



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 001

RUB. ✓

CAPA DO PROCESSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº	DATA
3009002/2024.	30/09/2024.

REQUISITANTE:

Fundo Municipal de Saúde.

ASSUNTO:

Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 002

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente instrumento, confirmo o recebimento das demandas de contratação, que originará o processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo.

1. Do processo:

- 1.1. Processo Administrativo nº 3009002/2024.
- 1.2. Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

2. Objeto:

- 2.1. Descrição: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

Aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2024 eu, Poliana Silva Bezerra, responsável pelo o setor de protocolo, **AUTUO** o processo administrativo nº3009002/2024, que adiante se vê, do que para constar, lavrei o presente termo. Eu, responsável pelo setor de protocolo o subscrevo.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 003

RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO Nº3009001/2024

ORIGEM:

Setor de Protocolo

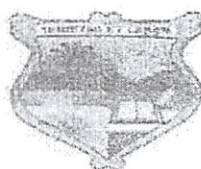
DESTINO:

Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

ASSUNTO:

Encaminho os autos deste processo administrativo para as providências cabíveis, devidamente numerado e rubricado por minha pessoa em todas as folhas.


Poliana Silva Bezerra
Chefe do Setor de Protocolo
Portaria nº 71/2021-GP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 71/2021 – GP.

De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – **POLIANA SILVA BEZERRA**, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo de Chefe do Setor de Protocolo, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 846 de 11 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 71/2021 - GP.

De 11 Janeiro de /2021

PORTARIA Nº 71/2021 - GP.
De 11 Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL
DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições,
que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - POLIANA SILVA
BEZERRA, CPF Nº 000.463.833-60 para o Cargo
de Chefe do Setor de Protocolo, observada as
competências constantes das Leis e estrutura
administrativa e os regulamentos pertinentes do
município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na
data de sua publicação, 11 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-
SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO
MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 72/2021-GP./2021

PORTARIA Nº 72/2021-GP.
de 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL

DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO
MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições,
com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do
Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear - ADÃO LIMA
DA SILVA, portador do CPF Nº 049.418.173-70
para o cargo de Assessor Jurídico do Município
observada as competências constantes das Leis e
estrutura administrativa e os regulamentos
pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em
vigor na data de sua publicação, 11 de janeiro de
2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE
ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO
DO MARANHÃO, EM 11 DE JANEIRO DE 2021

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação:
PORTARIA Nº 73/2021 - GP/2021

PORTARIA Nº 73/2021 - GP
De 11 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO
no uso de suas legais atribuições, que lhe são
conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - RAQUEL SOARES

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial/7id=1371





PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 006

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – AQUISIÇÃO.

DFD Nº FMS/2024.

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

DEMANDA: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.	
ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde/FMS.	
SETOR REQUISITANTE: Setor de Compras e Serviços	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Natália Santos Dias Vieira	PORTARIA: Portaria: 43/2021
EMAIL: natysantos_dias@hotmail.com	TELEFONE: (99) 99647-0632

1 – NECESSIDADE E/OU OPORTUNIDADE DE MELHORIA

Descrição da Demanda
1.1. Justificativa da Necessidade ou oportunidade de melhoria identificada:
A contratação justifica-se para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, na Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.
A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender à demanda de reposição e manutenção de estoque em unidades de saúde, garantindo o atendimento adequado e contínuo aos pacientes. Tais materiais são essenciais para a prestação dos serviços de saúde, tendo em vista que são amplamente utilizados em procedimentos de primeiros socorros, curativos pós-operatórios e tratamentos ambulatoriais, visando proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes.
O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO Nº 40 de 09/08/2022.
A necessidade de tal contratação decorre pelo fato de não haver processos licitatórios anteriormente realizados para suprir tal solicitação.
Ressalte-se que essa contratação está alinhada ao Planejamento (LDO, LOA)
A contratação ocorrerá mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.
Essa modalidade de dispensa é adequada, pois os materiais a serem adquiridos são de consumo rotineiro, em pequena escala, e o valor estimado da compra está dentro dos limites legais estabelecidos.
Os serviços serão executados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, discriminada no termo de referência.
As despesas decorrentes da dispensa de licitação correrão por conta de recursos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, que será informado no ato de formalização do contrato.
Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Soma-se a isso que o quantitativo dos serviços necessário será analisado oportunamente, a ser extraído da pesquisa de preços a ser promovida pelo setor de cotação de preços, tudo em obediência a legislação de vigência à espécie. A estimativa da despesa, deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Nova Lei nº 14.133/21.

2. ALINHAMENTO COM O PLANO ESTRATÉGICO

Perspectiva	Meta	Ação	Impacto no indicador
Recursos - 1600000000 - Transferência SUS - Bloco de manutenção	Meta - 0016 - Gestão Saúde	Ação - 2.104 - Manutenção do Hospital Municipal	Favorável, já que essa contratação implicará na melhoria da satisfação do pública interno.

3. PLANO DE CONTRATAÇÕES - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	CATMAT	QUANT.	UNIDADE
1	Creme de barreira protetora. Especificação: A base de óxido de zinco, associado a.g.e (ácidos graxos essenciais), lecitocina de soja, vitamina A, vitamina E. Embalagem com no mínimo 100G.	6510	485107	50	Unidade
2	Curativo de rayon 7,5cmx15cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.	6510	615896	350	Unidade
3	Curativo de rayon 7,5cmx7,5cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.	6510	485094	350	Unidade
4	HIDROGEL para tratamento de feridas, composto de poliaminopropil biguanida (PHMB), 0,1%. Embalagem com no mínimo 100G.	6510	485862	50	Unidade
5	Óleo girassol cicatrizante para curativos, feridas assaduras, frasco com 200ml.	6508	470124	50	Unidade
6	Solução composta de água purificada, phmb 0,2%, betaina 0,1%, indicado para limpeza, hidratação, descontaminação de feridas e que seja biocompatível. Frasco com no mínimo 350ml.	6515	458987	50	Unidade

ESTÁ PREVISTO NO PLANO DE AQUISIÇÃO E SERVIÇO?	
(X) SIM	BEM COMUM
() NÃO	

Setor Requisitante	 Natalia Santos Dias Vieira
Unidade Administrativa	Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros Sec. Mun. de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 008
RUB. 1



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **NATÁLIA SANTOS DIAS VIEIRA**, Portadora do CPF nº 602.037.273-12, para o Cargo de **Chefe do Setor de Compras**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 442021GP/2021

PORTARIA Nº 44/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **VANESSA MELO BEZERRA**, Portadora do CPF nº 048.448.533-41, para o Cargo de **Diretora de Recursos Humanos do Município**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 009
RUB. 1



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Art. 1º - NOMEAR - **VICTOR DENNER VASCONCELOS FERNANDES**, portador do CPF 064.698.983-94 para o cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 082021GP/2021

PORTARIA Nº 08/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **FABIANA MEIRELES DO NASCIMENTO MEDEIROS**, portadora do CPF 036.082.723-30 para o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

CNPJ: 01.558.070/0001-22

www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394



público que o(a) Sr.(a) MARIA DAS DORES DE SOUZA, brasileira, divorciada, RG n. 013114632000-5 SSPMA, CPF n. 146.841.443-72, requereu, com base na Lei n. 13.465/2017 (Regularização Fundiária), o reconhecimento de Legitimação de Posse do imóvel localizado a TRAVESSA SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS Nº 1410, BAIRRO SANTO ANTONIO DOS OLIVEIRAS, Trizidela do Vale-MA. Assim, em razão de tal pedido, devendo ser sua posse mansa, pacífica e sem oposição, NOTIFICAMOS a quem tiver interesse para de forma expressa e fundamentada IMPUGNAR a referida posse nos autos do processo em epígrafe no prazo legal de 30 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação deste edital junto ao setor jurídico da Prefeitura de Trizidela do Vale-MA, localizada a Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale -MA. Ressalta-se que a ausência de impugnação implicará no reconhecimento da Legitimação de Posse em alusão.

Trizidela do Vale-MA, 10 de Julho de 2022
Secretário Municipal de Administração
Enoque de Sá Barreto Filho

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 030
RUB. _____

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA O DISPOSTO NO ART. 20 DA LEI Nº. 14.133 DE 1º, DE ABRIL DE 2021, PARA ESTABELECE O ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO ADQUIRIDOS PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS ESTRUTURAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO: 40/2022

DECRETO Nº 40/2022 – GP de 09 de Agosto de 2022.

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal de Trizidela do Vale/MA, nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº. 14.133 de 1º, de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se às contratações realizadas por esta municipalidade com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias e recursos próprios.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:

- I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Assinado eletronicamente por: Cristiana Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 10/08/2022 15:15:14 - IP com n.º: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1950



do art. 2º:

Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput

- I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades, em conjunto com as unidades técnicas, identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII e caput do art. 12 da Lei nº. 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no caput, os documentos de formalização de demandas retornarão aos setores requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 09 DE AGOSTO

DE 2022.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito de Trizidela do Vale/MA

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E LIXOS NÃO ORGÂNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. : 041/2022

DECRETO Nº 041/2022 – GP DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE DEPÓSITO CENTRAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS E LIXOS NÃO ORGÂNICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e as disposições do Decreto Lei nº. 3.365 de 1º de junho de 1941 e demais legislação pertinente a matéria, bem como o Requerimento e Justificativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, protocolo geral nº. 5.979 de 09.08.2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de instalação de depósito central de resíduos sólidos recicláveis e lixos não orgânicos que serão coletados através dos pontos de descartes (ECOPONTOS) que serão distribuídos na cidade de Trizidela do Vale/MA, o seguinte imóvel:

UMA GLEBA DE TERRA, Localizado no Bairro Transwall, de Trizidela do Vale, medindo 2,00,00ha (dois hectares) num perímetro de 923,45M conforme mapa e memorial descritivo assinado pelo técnico em agropecuária Antônio Jose de Castro Magalhães, CFTA nº 9761816036-8 e Termo de Responsabilidade Técnica TRT nº BR20220600078, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 9.493.381,65m e E 540.331,42m; Cerca; deste segue confrontando com Gonçalo Ribeiro Martins, com os seguintes azimutes e distancia: 173°32'45" e 149,95m até o vértice V-02, de coordenadas N 9.493.232,70m e E 540.348,66m; Cerca; deste segue confrontando com terras Municipais, com os seguintes azimutes e distancias: 300° 47'132" e 28,53m até o vértice V -03, de coordenadas 9.493.247, 30m e E 540.324,16m; 279°19'26" m até o vértice V-04, de coordenadas N 9.493.303,52m e E 539.981,76m; Estrada municipal; deste, segue confrontando com estrada municipal, com os seguintes azimutes e distancias: 330°42'30" e 29,99m até o vértice V -05, de coordenadas N9.493.329,67m e E539.967,09m; cerca; deste, confrontado com Gonçalo Ribeiro Martins, com os seguintes azimutes e distancias: 81°52'47" e 368,01m vértice V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representados no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00; fuso - 23, tendo como datum o SAD-69. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. PROPRIETÁRIO: GONÇALO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, com MARIA DOS SANTOS MARTINS, em 26/09/1966, (26 de setembro de 1966), aposentado, nascido em 10/10/1945, portador da cédula de identidade RG nº 89420598 -6SSP/MA, e inscrito no CPF/MF sob nº 032.424.433-98, residente e domiciliado a Rua Santo Antônio nº 38, Centro, Trizidela do Vale/MA, registrado matrícula sob nº. 2.953, folhas 153, do Livro 2N, Registro anterior: 2939, folhas 139 do Livro 2N. dou fé. 14/06/2022

Parágrafo Único: Instaura-se o processo de desapropriação a tramitar conjuntamente às Secretarias do Meio Ambiente, Planejamento e de Finanças, com assessoria da Procuradoria Geral e demais órgãos a garantir a legalidade do processo.

Art. 2º Ficam fazendo parte integrante deste Decreto, a planta de localização e respectivo memorial descritivo.

Art. 3º Fica autorizado o Sr. JOSE CARLITO DE CASTRO (CPF nº. 057.956.053 -87), Engenheiro Civil do quadro desta administração pública, para providenciar Laudo de Viabilidade Técnica e de Avaliação do imóvel a ser desapropriado.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO

DE 2022.

DEIBSON PEREIRA FREITAS
Prefeito de Trizidela do Vale/MA

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 10/08/2022 18:15:14 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1950





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

RIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 012

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REGULAMENTO A LEI 14.133/23

DECRETO Nº63/2021 – GP

29/11/2021.



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2021
FLS. 013
RUB. 1

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - REGULAMENTA A LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO.: 63/2021

Decreto nº 63/2021 - GP, de 29 de novembro de 2021.

Regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Administração Pública Municipal de Trizidela do Vale-MA.

§ 1º - O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA, autarquias, fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal.

§ 2º - Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

Art. 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES QUE ATUAM NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 3º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

- I - conduzir a sessão pública;
- II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;
- V - verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- VIII - indicar o vencedor do certame;
- IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 014
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 1º - A Comissão de Contratação conduzirá o diálogo competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa modalidade.

§ 2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133/2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 3º - O agente de contratação, será pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores ou empregados públicos dos quadros da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 4º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§ 5º - O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com auxílio permanente de Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 3 (três) membros, dentre servidores ou ocupantes de cargos em comissão da Administração Pública de Trizidela do Vale-MA.

§ 6º - Em licitação na modalidade Pregão, o Agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 4º - Na designação de agente para atuar como Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei nº 14.133/2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

- I - a designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;
- II - a segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e
- III - previamente à designação, verificar-se-á o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

CAPÍTULO III DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 5º - A Administração Pública de Trizidela do Vale-MA poderá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único: O plano de contratações anual de que trata o caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pela Administração Pública Municipal na realização de licitações e na execução dos contratos.

CAPÍTULO IV DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 6º - O Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 7º - O estudo técnico preliminar a que se refere o artigo 7º deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 015
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º - O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º - Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

CAPÍTULO V

DO CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO DE COMPRAS

Art. 8º - A Administração Pública Municipal elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, o qual poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§ 1º - Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o caput, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133/2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

§ 2º - A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o caput deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.

Art. 9º - Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Parágrafo Único: Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 10º - No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, são auto aplicáveis, no que couber.

Art. 11º - Adotar-se-á, para a obtenção do preço estimado, cálculo que incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - A partir dos preços obtidos dos parâmetros de que trata o § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor estimado poderá ser, a critério da Administração, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, podendo ainda ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 016

RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º - A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

§ 4º - Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

CAPÍTULO VII

DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 12º - Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, podendo ser prorrogável desde que justificada a imperiosa necessidade de prorrogação.

Parágrafo único: Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VIII

DAS POLÍTICAS PÚBLICAS APLICADAS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Art. 13º - Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

CAPÍTULO IX

DO LEILÃO

Art. 14º - Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I - realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, que deverá ser feita com base nos seus preços de mercado, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II - designação de um Agente Público Municipal para atuar como leiloeiro, o qual terá a obrigação de conduzir as negociações em sessão pública, decidindo com fundamento nas normas legais e no edital de convocação sobre os entes resultantes das negociações.

III - elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV - realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§ 1º - O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

§ 2º - A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

CAPÍTULO X

DO JULGAMENTO POR TÉCNICA E PREÇO

Art. 15 - Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único: Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a formade cálculo da pontuação técnica.

CAPÍTULO XI

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 16º - O desempate entre propostas comerciais, obedecerá aos critérios definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, para efeito do critério definido no inciso III do citado art. 60, a equidade entre homens e mulheres se





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2021
FLS. 017
RUB. 5

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

dá na proporção de 1 (um) para 0,5 (meio) em favor destas, sucessivamente.

Art. 17º - Quando o empate se der com base na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, o desempate se dá mediante simples comunicação ao Agente de Contratação de que pretende ficar com a obra e/ou serviço, com a apresentação de nova proposta de valor inferior.

CAPÍTULO XII

DA HABILITAÇÃO

Art. 18º - Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único: Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 19º - A habilitação de qualquer adjudicatária em procedimentos licitatórios na Administração Pública Municipal, de acordo com o art. 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021, se dará nas seguintes modalidades:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

§ 1º - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

§ 2º - A comprovação de qualificação técnica será autoaplicável ao art. 67, incisos I, II, III, IV, V e VI, §§§§§§§§§§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, I e II, 11.º e 12.º da Lei Federal n.º 14.133/2021;

§ 3º - Na documentação de que trata o inciso I do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

§ 4º - A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista se dá mediante a apresentação de:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 5º - A habilitação econômico-financeira será exigida na forma dos arts. 69, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 14.133/2021

CAPÍTULO XIII

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 20º - Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de obras e serviços de engenharia.

Parágrafo Único: O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 21º - As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 018
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

modalidades de Pregão ou Concorrência.

Art. 22º - Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§ 1º - O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

§ 2º - O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado mediante justificativa.

§ 3º - Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§ 4º - Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 23º - A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 24º - A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Art. 25º - O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único: O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 26º - O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

CAPÍTULO XIV

DO CREDENCIAMENTO

Art. 27º - O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

- I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
- II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º - O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§ 2º - A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§ 3º - A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§ 4º - Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§ 5º - O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2020
FLS. 019
RUB.

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

CAPÍTULO XV

DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 28º - Poder-se-á, em âmbito municipal, adotar o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428 <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/DEC%208.428-2015?OpenDocument> de 02 de abril de 2015.

CAPÍTULO XVI

DO REGISTRO CADASTRAL

Art. 29º - Enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133/2021, o sistema de registro cadastral de fornecedores do Município será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3 de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia.

§ 1º - A Administração poderá realizar licitação restrita a fornecedores cadastrados, atendidos os critérios, as condições e os limites estabelecidos em regulamento, bem como a ampla publicidade dos procedimentos para o cadastramento.

§ 2º - Na hipótese a que se refere o § 1º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

CAPÍTULO XVII

DO CONTRATO NA FORMA ELETRÔNICA

Art. 30º - Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

§ 1º - Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063/2020.

§ 2º - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CAPÍTULO XVIII

DA SUBCONTRATAÇÃO

Art. 31º - A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§ 1º - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§ 2º - É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§ 3º - No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

CAPÍTULO XIX

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Art. 32º - O objeto do contrato será recebido:
I - em se tratando de obras e serviços:

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 020
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

- a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;
b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.
II - em se tratando de compras:
a) provisoriamente, em até 05 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

CAPÍTULO XX

DAS SANÇÕES

Art. 33º - Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

CAPÍTULO XXI
DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Art. 34º - A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

CAPÍTULO XXII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35º - Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação dos atos será promovida da seguinte forma:

- I - publicação em diário oficial das informações que a Lei nº 14.133/2021 exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
II - disponibilização da versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Art. 36º - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 37º - Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 38º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas

Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizidela-do-va-le.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2021
FLS. 021
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 1104 de 29 de Novembro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: 445/2021

Lei nº 445/2021, de 26 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Conselho Municipal de Educação de Trizidela do Vale-MA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com o Artigo 211, da Constituição Federal, Art. 18, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional-LDBN) e o Art. 158, da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado e autônomo, integrante do Sistema Municipal de Ensino, representativo da comunidade escolar, com funções consultiva, mobilizadora, propositiva, normativa, fiscalizadora e deliberativa, tem por finalidade participar do planejamento, orientar e disciplinar as atividades do ensino público, na esfera de sua competência.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação atuará sempre que necessário em parceria com o Conselho Estadual de Educação e com o Ministério Público Estadual, bem como outras instituições da sociedade civil, constituindo-se assim como instrumento mediador entre este órgão e o poder público municipal.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação, para cumprimento das atribuições que esta Lei lhe consigna e as que lhe forem delegadas pelos órgãos governamentais da esfera Federal e Estadual, no âmbito de sua competência, compete:

- I - Baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II - Aprovar o Regimento Único para os estabelecimentos de ensino da Rede Pública Municipal;
- III - Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;
- IV - Zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação Federal e Estadual e pelas disposições e normas que forem baixadas pelos conselhos de educação Nacional e Estadual;
- V - Propor ou adotar modificações e medidas que visem à expansão e à melhoria da qualidade do ensino municipal;
- VI - Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhes sejam submetidas pelo Executivo Municipal, bem como por autoridades constituídas, entidades e pessoas interessadas;
- VII - Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos educacionais, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VIII - Estabelecer critérios e aprovação de planos, projetos e outros mecanismos adotados para aplicação dos recursos Federais, Estaduais e Municipais destinados à educação;
- IX - Manter intercâmbios com Conselhos de Educação no âmbito estadual nacional e de outros municípios com organização que possam contribuir para o desenvolvimento da educação no município de Trizidela do Vale;

Assinado eletronicamente por: Deibson Pereira Freitas
CPF: ***.297.203-** em 29/11/2021 18:15:18 - IP com n°: 192.168.3.12
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1699



devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Trizidela do Vale com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR: 05/2023**

DECRETO Nº 05/2023 – GP DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II – dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de remanescente a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/2021;

III – no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa deste Decreto;

IV – Contratações de objetos necessários ao enfrentamento do COVID-19;

V – Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art. 2º - As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002-2024
FLS. 022
RUB. _____





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

RIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 023

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº02/2023 – GP
16/01/2023.
INSTRUÇÃO NORMATIVA
PESQUISA DE PREÇOS

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - FICA
APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023**

DECRETO Nº 02/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEISSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA (ANEXO ÚNICO), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16
DE JANEIRO DE 2023.**

Deibson Perelra Freitas
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/2023 - GP

INSTRUÇÃO NORMATIVA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I – de obras e serviços de engenharia;

II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;

IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço

baseada em planilha de custos.

§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;

III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/01/2023 18:10:33 - IP com n°: 192.168.1.118
Autenticação em: www.trizideladoval.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2087



formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexecutável: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

a) – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

b) – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;

c) – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

d) – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

Parágrafo Único - Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados "preços de referência", quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão "preços máximos".

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;

VI – método estatístico aplicado para a definição do valor

estimado;

VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexecutáveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º - É dever do servidor ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º - Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º - Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º - Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – prazos e locais de entrega;

II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros



Art. 6º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Trizidela do Vale;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Trizidela do Vale;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles

constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º - Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º - Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º - A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º - O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

Art. 7º - Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I - não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II - não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III - devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de



contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;

V - as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI - inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas.

Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º - Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. - Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

I - tabulação dos preços coletados por item;

II - cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;

III - cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);

IV - definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);

V - definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão

(S);

VI - eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII - cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º - Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos os valores.

§ 4º - Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cota composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º - Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023

DECRETO Nº 03/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 6º:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 3º - Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º - Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 2º - O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.

§ 3º - O agente de contratação da fase externa será responsável pelas fases de:

I - divulgação do edital, no caso de licitação;

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento;

IV - habilitação;

V - recurso.

§ 4º - A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 5º - Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 029

RUB. Y

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 030

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DESPACHO

A

Sra. Natalia Santos Dias Vieira

Responsável pelo setor de compras/serviços.

Nesta.

Em atendimento de vossa solicitação, autorizo que seja feito averiguação de preços para a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA, nos termos da requisição e instauo o presente processo com base na IN Municipal nº 002/2023 fundamentado pela na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

Trizidela do Vale (MA), 30 de setembro de 2024.


Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Contratação Direta tem sido uma das modelagens utilizada pela administração pública com o intuito de dar celeridade nas contratações, possibilitando assim, mais efetividade e eficiência nas ações desenvolvidas. Cabe destacar a contratação de materiais e ou serviços de pequena monta, que não justifica, de fato, a abertura de um processo licitatório com prazos normalmente extensos. Valores previstos no art. 75 I, II, Alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 12/2023 passando para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) respectivamente.

Considerando o FATOR TEMPO: A aquisição por Dispensa de Licitação traz maior celeridade na condução do processo, uma vez que dispensa a produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão.

Considerando o FATOR ECONOMICIDADE PROCESSUAL: A Dispensa de Licitação proporcionará, como consequência a dispensa das etapas processuais que demandam a realização de Pregão, buscando-se assim a economicidade e celeridade nas contratações da Administração.

Em consonância com o estudo publicado pela Controladoria Geral da União (CGU) na nota técnica nº 1081/2017/CGPLAG/DG/SFC/CGU, que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa média de R\$14.351,50, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 032

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas licitações e contratos.

O Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

A justificativa decorre pelo fato de que o valor da contratação se enquadra no limite permitido pelo inciso II, art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 e por tanto dispensada de elaborar o Estudo Técnico Preliminar com base no inciso I, art. 1º do Decreto Municipal nº 005/2023:

(...) Art. 1º elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

Basicamente para o procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, insta observar as situações diferentes elencadas na NLLC, porem aquele que se aplica a este processo seria o inciso II em virtude der se adequar ao valor abaixo do limite legal.

Por conseguinte, por se tratar de uma aquisição de pequeno vulto, torna-se mais vantajoso para a administração a contratação direta ao invés do procedimento licitatório em vista dos custos que envolve tal modalidade.

Trizidela do Vale - MA, 02 de setembro de 2024.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 034
RUB. _____

ATOS REFERENTE À PESQUISA DE PREÇOS



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 035
RUB. _____

COTAÇÃO DE PREÇOS

FONTE: BANCO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE - MA
Responsável: Natália Santos Dias Vieira
Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 01/10/2024 09:39:38 e 01/10/2024 09:40:54
Relatório gerado no dia 01/10/2024 09:41:43 (IP: 200.14.59.82)
cotação rápida 850

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Públicos)	Entes	Preço Estimado	Percentual	Preço Calculado	Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	creme de barreira 100g	R\$	63,42			R\$ 63,42	-	R\$ 63,42	1	Unidade R\$ 63,42

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço
		017-2024-GOIANÉSIA-GO-MUNICIPIO DE GOIANESIA-PREGÃO ELETRÔNICO	---	CREME DE BARREIRA 100G	400	UNIDADE	03/06/2024 09:00:00	R\$ 64,00
1	MUNICIPIO DE GOIANESIA							
2	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA	91906	159	CREME DE BARREIRA PROTETORA - a base de óxido	56	UNIDADE	03/06/2024 00:00:00	R\$ 57,30
		11270247000144-1-000003/2024	60	CREME BARREIRA DERMAMON 100 G. Especificação: CREME BARREIRA DERMAMON 100 G 500		UND	15/05/2024 09:00:00	R\$ 68,95
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE							

Média dos Preços
Obtidos: R\$ 63,42

Valor Global: R\$ 63,42

Detalhamento dos Itens

Item 1: creme de barreira 100g	R\$	63,42
Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	creme de barreira 100g	0
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor	R\$	64,00

Órgão:

MUNICIPIO DE GOIANESIA

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para o fornecimento de materiais farmacológicos e hospitalar – para manutenção do Fundo Municipal de

Data: 03/06/2024 09:00:00

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Identificação: 017-2024-GOIANÉSIA-GO-MUNICIPIO DE GOIANESIA-

Lote/Item: 18 /

<https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPubli>

Fonte: c?param1=1

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 009002/2024
FIS. 036
RUB.



Descrição: Saúde do Município de Goiânia/GO.
Quantidade: 400,00
Unidade: UNIDADE
Data Homologação: 26/07/2024
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
33.772.464/0001-75	ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 64,00
51.740.794/0001-60	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$ 76,99
45.053.942/0001-76	45.053.942 MATHEUS LOPES PORTO	R\$ 77,00
09.390.408/0001-91	DMAX - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.	R\$ 90,22
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 57,30

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/INSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AOS PACIENTES
Data: 03/06/2024 00:00:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Identificação: 91906
Lote/Item: / 159
Fonte: licitane.com.br
Quantidade: 56,00
Unidade: UNIDADE

Descrição: CREME DE BARREIRA PROTETORA - a base de óxido de zinco sincronizado, associado a.g.e (ácidos graxos essenciais) lecitocina de soja, vitamina a vitamina e e polietileno glicol 6000 frascos 100g - CREME DE BARREIRA

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
32.743.252/0001-05	MEDICAL CL 23 COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	R\$ 57,30
36.078.616/0001-22	W M COMERCIO E REPRESENTACOES HOSPITALAR LTDA	R\$ 80,00
52.969.017/0001-55	TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	R\$ 147,60
04.981.484/0001-58	GAMA-MED 13 COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$ 221,40
Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$ 68,95

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de curativo a laser e material hospitalar para o Hospital Municipal e Clínica Cônego João Lima
Data: 15/05/2024 09:00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Identificação: 11270247000144-1-0000003/2024
Lote/Item: 1 / 60
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 500,00
Unidade: UND

Descrição: CREME BARREIRA DERMAMON 100 G. Especificação: CREME BARREIRA DERMAMON 100 G

UF: SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
20.317.146/0001-72	MB DENTAL COMERCIO EIRELI	R\$ 68,95

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 037
RUB. 1

Descrição: Saúde do Município de Goianésia/GO.
CREME DE BARREIRA 100G

Quantidade: 400,00
Unidade: UNIDADE
Data Homologação: 26/07/2024
UF: GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
33.772.464/0001-75	ATIVIDADE COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$	64,00
51.740.794/0001-60	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	R\$	76,99
45.053.942/0001-76	45.053.942 MATHEUS LOPES PORTO	R\$	77,00
09.390.408/0001-91	DMAX - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA.	R\$	90,22
Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	57,30

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA BARRA/RJ
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/INSUMO HOSPITALAR PARA ATENDER AOS PACIENTES
Descrição: CREME DE BARREIRA PROTETORA - a base de óxido de zinco sincronizado, associado a.g.e (ácidos graxos essenciais) lecitocina de soja, vitamina a vitamina e e polietileno glicol 6000 frascos 100g - CREME DE BARREIRA

Data: 03/06/2024 00:00:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Identificação: 91906
Lote/Item: / 159
Fonte: licitanet.com.br
Quantidade: 56,00
Unidade: UNIDADE

UF: RJ

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
32.743.252/0001-05	MEDICAL CL 23 COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	R\$	57,30
36.078.616/0001-22	W M COMERCIO E REPRESENTACOES HOSPITALAR LTDA	R\$	80,00
52.969.017/0001-55	TARGET MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME	R\$	147,60
04.981.484/0001-58	GAMA-MED 13 COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	221,40
Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	68,95

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de curativo a laser e material hospitalar para o Hospital Municipal e Clínica Cônego João Lima
Descrição: CREME BARREIRA DERMAMON 100 G. Especificação: CREME BARREIRA DERMAMON 100 G

Data: 15/05/2024 09:00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Identificação: 11270247000144-1-000003/2024
Lote/Item: 1 / 60
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 500,00
Unidade: UND
Data Homologação: 05/06/2024
UF: SE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
20.317.146/0001-72	MB DENTAL COMERCIO EIRELI	R\$	68,95

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 300002/2024
FIS. 037
RUB. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
Responsável: Natália Santos Dias Vieira
Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 01/10/2024 09:48:05 e 01/10/2024 09:49:43
Relatório gerado no dia 01/10/2024 09:50:11 (IP: 200.14.59.82)
cotação rápida 851

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	pacote de gase de rayon	R\$ 10,81	R\$ 10,81	-	R\$ 10,81	1	Unidade	R\$ 10,81

Preço Público	Órgão Público	Identificação	N° do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE TURUCU	01613067000164-1-000671/2024	7	PACOTE DE GASE DE RAYON	10	UNIDADE	18/09/2024 14:53:33	R\$ 10,99
2	Prefeitura Municipal de Chapada	313852	47	Compressa gaze, material rayon, largura	50	UN	24/06/2024 09:58:00	R\$ 10,60
3	FUMSSAR - FUND. MUN. DE SAÚDE - SANTA ROSA	57203-29-2024-PRD	42	FMS - COMPRESSA GAZE DE RAYON EMBEBIDA EM ÓLEO DERMOPROTETOR.	600	UN	27/05/2024 00:00:00	R\$ 10,83

Média dos Preços
Obtidos: R\$ 10,81

Valor Global: R\$ 10,81

Detalhamento dos Itens

Item 1: pacote de gase de rayon	R\$ 10,81
Quantidade	Observação
1 Unidade	0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 10,99

Órgão:	Data: 18/09/2024 14:53:33
MUNICIPIO DE TURUCU	Modalidade: Dispensa
Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A AQUISICAO DE MATERIAIS PARA USO DA REDE BEM CUIDAR	Identificação: 01613067000164-1-000671/2024
Descrição: PACOTE DE GASE DE RAYON	Lote/Item: 1 / 7
	Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
	Quantidade: 10,00
	Unidade: UNIDADE
	Data Homologação: 18/09/2024
	UF: RS

CNPJ Razão Social do Fornecedor Valor da Proposta Final

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 038
RUB. 1

22.525.517/0001-37	J.F COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	R\$	10,99
--------------------	---	-----	-------

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor	R\$	10,60
---	-----	-------

Órgão:

Prefeitura Municipal de Chapada

Objeto:

Aquisição futura e parcelada de equipamentos, insumos, materiais ambulatoriais, hospitalares, farmacêuticos e odontológicos.

Descrição:

Compressa gaze, material rayon, largura 7,50 cm, comprimento 15 cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.

Data: 24/06/2024 09:58:00

Modalidade: Pregão

Identificação: 313852

Lote/Item: 1 / 47

Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 50,00

Unidade: UN

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
00.411.441/0001-86	MK PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA	R\$	10,60

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor	R\$	10,83
---	-----	-------

Órgão:

FUMSSAR - FUND. MUN. DE SAÚDE - SANTA ROSA

Objeto:

Aquisição de medicamentos e materiais de enfermagem.

Descrição:

FMS - COMPRESSA GAZE DE RAYON EMBEBIDA EM ÓLEO DERMOPROTETOR. 7,5X 15 CM. PRODUTO A BASE DE AGE (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), VITAMINAS A E E, ÓLEOS DE COPAÍBA E MELALEUCA QUE REVITALIZAM A PELE E AUXILIAM NO PROCESSO DE CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS. TRATA FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS MESMO COM PERDA DE TECIDO SUPERFICIAL.

Data: 27/05/2024 00:00:00

Modalidade: Processo de Dispensa

Identificação: 57203-29-2024-PRD

Lote/Item: 1 / 42

<https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=5050>

Fonte: 0:3:::NO:::

Quantidade: 600,00

Unidade: UN

Data Homologação: 27/05/2024

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
12.889.035/0001-02	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	R\$	10,83

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 039
RUB. T



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDEIA DO VALE - MA
Responsável: Natália Santos Dias Vieira
Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 01/10/2024 09:56:34 e 01/10/2024 10:10:47
Relatório gerado no dia 01/10/2024 10:19:18 (IP: 200.14.59.82)
cotação rápida 852

		Valor Unit. (COMPRAS GOVERNAMENTAIS)	Valor Unit. (Outros Públicos)	Entes	Preço Estimado	Preço Calculado	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
Item	Nome				Percentual					
1	curativo / cobertura	R\$ 8,46	R\$ 6,50		R\$ 7,81	-	R\$ 7,81		1	Unidade R\$ 7,81
Preço ComprasNet		Órgão Público		Identificação	N° do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA	NºPregão:900322024 UASG:987809	57	Curativo / Cobertura Aplicação: P/ Ferida , Aspecto Físico: Malha / Compressa Gaze	250	Unidade	26/06/2024	R\$ 6,95		
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES/MG	NºPregão:900312024 UASG:984305	68	Material: Rayon , Largura: 7,50 CM, Comprimento:	2000	Unidade	29/05/2024	R\$ 9,97		
Preço Público		Órgão Público		Identificação	N° do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE	03755477000175-1- 000039/2024	4055088	COMPRESSA DE GAZE EMBEBIDA - EM	3500	UNIDADE	15/04/2024 09:00:00	R\$ 6,50		
									Média dos Preços Obtidos: R\$ 7,81	
Valor Global: R\$ 7,81										

Detalhamento dos Itens

Item 1: curativo / cobertura		R\$	7,81
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	curativo / cobertura aplicação: p/ ferida , aspecto físico: malha / gaze , composição: à base de celulose , componente 1: c/ acetato de celulose / rayon , componentes 5: c/ age , dimensão: cerca de 7,5 x 7,5 cm, esterilidade: estéril	0	
Preço (Compras Governamentais) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	6,95

Órgão:
PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa par fornecimento de material médico hospitalares e equipamentos.
Descrição: Curativo / Cobertura Aplicação: P/ Ferida - Aspecto Físico:

Data: 26/06/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:900322024
Lote/Item: / 57
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 250,00
Unidade: Unidade

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 309002/2024
FIS. 040
RUB. T

Malha / Gaze , Composição: À Base De Celulose ,
Componente 1: C/ Acetato De Celulose / Rayon ,
Componentes S: C/ Age , Dimensão: Cerca De 7,5 X 7,5 CM,
Esterilidade: Estéril

UF: PR
Data Homologação: 23/07/2024

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
26.583.983/0001-20	HENRIQUE DE OLIVEIRA PRADO LTDA	R\$	6,95
22.077.847/0001-07	JOSE DANTAS DINIZ FILHO	R\$	8,00
Preço (Compras Governamentais) 2: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	9,97

Órgão:

Objeto: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAGUASES/MG
Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de procedimentos médicos e hospitalares para atender às

Descrição:

Compressa Gaze Material: Rayon , Largura: 7,50 CM,
Comprimento: 7,50 CM. Características Adicionais: Embebida Em Óleo Dermoprotetor

Data: 29/05/2024
Modalidade: Pregão Eletrônico
Identificação: NºPregão:900312024
Lote/Item: / 68
Fonte: www.gov.br/compras/pt-br
Quantidade: 2.000,00
Unidade: Unidade

UF: MG
Data Homologação: 11/07/2024

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
22.077.847/0001-07	JOSE DANTAS DINIZ FILHO	R\$	9,97
37.180.839/0001-69	CIRURGICA FRATELLI PRODUTOS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA	R\$	15,87
Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor		R\$	6,50

Órgão:

Objeto: MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
[LICITANET] - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

Descrição:

COMPRESSA DE GAZE EMBEBIDA - EM RAYON,IMPREGNADA COM 3,00 ML DE OLEO DE MELALEUCA E COPAIBA,MEDINDO APROXIMADAMENTE 7,50 X 7,50 CM,ESTERIL,EMBALADO EM EMBALAGEM APROPRIADA,REGISTRO NA ANVISA ,CLASSE GRAU DE RISCO IV, COM INDICACAO PARA PREVENCAO E TRATAMENTO DE FERIDAS, CONTENDO NA EMBALAGEM NOME, MARCA DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, MODO DE USAR, RESTRICOES DE USO QUANDO NECESSARIO E TECNICO RESPONSAVEL,ROTULAGEM RESPEITANDO O DECRETO LEI 79094/77 ART.31 LEI 8078/90 PORT CONJ N1 DE 23/1/96 - M.SAUDE

Data: 15/04/2024 09:00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Identificação: 03755477000175-1-000039/2024
Lote/Item: 1 / 4055088
Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br
Quantidade: 3.500,00
Unidade: UNIDADE

Data Homologação: 10/05/2024
UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
30.016.004/0001-29	ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI	R\$	6,50

TRIZIDEIA DO VALE
PROC 0009003/2024
RUB. 041
1



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 01/10/2024 10:42:46 e 01/10/2024 10:53:17
Relatório gerado no dia 01/10/2024 11:49:38 (IP: 200.14.59.82)
cotação rápida 853

Item	Nome	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Valor Unit.		Preço Estimado	Percentual	Preço Calculado	Quantidade	Unidade	Total
						(Outros Públicos)	Entes						
1	hidrogel a base de polihexanida (biguanida), 0,1% phmb e 0,1% cocoamidopropil					R\$	130,03	R\$ 130,03	-	R\$ 130,03		1	R\$ 130,03
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição		Quantidade		Unidade de Medida		Data Licitação		Preço	
1	CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA	33177475000107-1-000005/2024	38	HIDROGEL A BASE DE POLIHEXANIDA (BIGUANIDA), 0,1% PHMB E 0,1% COCOAMIDOPROPIL BETAÍNA, FR		50		FR		10/06/2024 13:00:00		R\$ 134,90	
2	PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO	00003624	101	HIDROGEL PARA TRATAMENTO DE 50		50		TUBO		05/06/2024 00:00:00		R\$ 106,19	
3	MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	46523239000147-1-000091/2024	4	HIDROGEL ANTISSEPTICO PARA LIMPEZA E HIDRATAÇÃO.		39		FRASCO		19/04/2024 14:00:00		R\$ 149,00	

Média dos Preços Obtidos: R\$ 130,03

Valor Global: R\$ 130,03

Detalhamento dos Itens

Item 1: hidrogel a base de polihexanida (biguanida), 0,1% phmb e 0,1% cocoamidopropil betaina, com alta absorção e redução de odores das feridas. solução usada para limpeza, hidratação e cicatrização de feridas crônicas. frasco com 100g

130,03

R\$

Observação

hidrogel a base de polihexanida (biguanida), 0,1% phmb e 0,1% cocoamidopropil betaina, com alta absorção e redução de odores das feridas. solução usada para limpeza, hidratação e cicatrização de feridas crônicas. frasco com 100g

0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 134,90

Órgão:

CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE

Data: 10/06/2024 13:00:00

Modalidade: Pregão - Eletrônico

TRIZIDELO DO VALE
PROC. 2009002/2024
FLS. 092
RUB. 1

Objeto: SAUDE DA REGIAO DE BARREIRAS E IBOTIRAMA
Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais hospitalares, soluções e medicamentos para atender as necessidades da Policlínica através do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama.

Descrição: HIDROGEL A BASE DE POLIHEXANIDA (BIGUANIDA), 0,1% PHMB E 0,1% COCOAMIDOPROPIL BETAÍNA, COM ALTA ABSORÇÃO E REDUÇÃO DE ODORES DAS FERIDAS. SOLUÇÃO USADA PARA LIMPEZA, HIDRATAÇÃO E CICATRIZAÇÃO DE FERIDAS CRÔNICAS. FRASCO COM 100G

Identificação: 33177475000107-1-000005/2024
Lote/Item: 1 / 38
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 50,00
Unidade: FR

Data Homologação: 11/06/2024
UF: BA

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
36.685.847/0001-02	IREMEDFARMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI		134,90

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 106,19

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FRANCISCO

Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de enfermagem e medicamentos de forma a suprir as demandas das unidades de saúde (I e II) para o atendimento ao público, usuários do Sistema único de Saúde – SUS por um período de 12 (doze) meses.

Descrição:

HIDROGEL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, COMPOSTO DE POLIAMINOPROPIL BIGUANIDA (PHMB), HIDROCOLOIDES NATURAIS: PECTINA E CELULOSE. INDICADO PRINCIPALMENTE PARA FERIDAS INFECTADAS. HDIRATA, DESCONTAMINA DESODORIZA E REALIZA DESBRIDAMENTO AUTOLITICO 100 GRAMA

Data: 05/06/2024 00:00:00
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Identificação: 00003624
Lote/Item: 1 / 101
Fonte: 45.175.170.67:5656/Transparencia/

Quantidade: 50,00
Unidade: TUBO

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	R\$	Valor da Proposta Final
37.760.282/0001-35	CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA		106,19

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 149,00

Órgão:

MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto:

MATERIAL MEDICO HOSPITALAR - DFTFMINACÃO

Data: 19/04/2024 14:00:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico
Identificação: 46523239000147-1-000091/2024
Lote/Item: 1 / 4
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 043
RUB.

.....
JUDICIAL - DESTINADO À SECRETARIA DE SAÚDE
.....
Descrição: HIDROGEL ANTISSEPTICO PARA LIMPEZA E
HIDRATAÇÃO.

Quantidade: 39,00
Unidade: FRASCO

Data Homologação: 01/01/1901
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
03.951.140/0001-33	DE PAULI COMERCIO REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 149,00

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 044
RUB. T



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
Responsável: Natália Santos Dias Vieira
Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 01/10/2024 14:38:08 e 01/10/2024 14:38:33

Relatório gerado no dia 01/10/2024 14:41:16 (IP: 200.14.59.82)

cotação rápida 854

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Entes Públicos)	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	óleo de girassol cicatrizante, frasco de 200ml.	R\$ 7,43	R\$ 7,43	-	R\$ 7,43	1	Unidade	R\$ 7,43

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA	08357642000154-1-000032/2024	137	ÓLEO DE GIRASSOL CICATRIZANTE, FRASCO DE 200ML.	100	FR	26/08/2024 09:29:00	R\$ 7,46
2	MUNICIPIO DE PASSA TEMPO	021-2024-PASSA TEMPO-MG-MUNICIPIO DE PASSA TEMPO-PREGÃO ELETRÔNICO	---	OLEO DE GIRASSOL CICATRIZANTE 200ML	500	UNIDADE	02/07/2024 09:16:00	R\$ 7,16
3	Fundo Municipal de Assistência Social de	296517	48	OLEO DE GIRASSOL OLEO DE GIRASSOL -	150	UN	23/04/2024 18:39:00	R\$ 7,67

Média dos Preços
Obtidos: R\$ 7,43

Valor Global: R\$ 7,43

Detalhamento dos Itens

Item 1: óleo de girassol cicatrizante, frasco de 200ml.

Quantidade Descrição
1 Unidade óleo de girassol cicatrizante, frasco de 200ml.

R\$ 7,43
Observação 0

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 7,46

Órgão:

Data: 26/08/2024 09:29:00
Modalidade: Pregão - Eletrônico

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 309000/2024
FLS. 045
RUB. 4

Objeto: MUNICIPIO DE JOSE DA PENHA
Registro de preços aquisição de Medicamentos para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de José da Penha/RN.

Descrição: ÓLEO DE GIRASSOL CICATRIZANTE, FRASCO DE 200ML.

Identificação: 08357642000154-1-000032/2024
Lote/Item: 1 / 137
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 100,00
Unidade: FR
Data Homologação: 30/08/2024
UF: RN

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
10.538.476/0001-34	DISMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$	7,46

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 7,16

Órgão:

MUNICIPIO DE PASSA TEMPO

Objeto: Registro de preços para aquisição de material ambulatorial, em atendimento ao Departamento Municipal de Saúde de Passa Tempo/MG, em conformidade com o constante no Anexo I, parte integrante deste Edital.

Descrição:

OLEO DE GIRASSOL CICATRIZANTE 200ML

Data: 02/07/2024 09:16:00
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Identificação: 021-2024-PASSA TEMPO-MG-MUNICIPIO DE
Lote/Item: 113 /
<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearch>
Fonte: hPublic?param1=1

Quantidade: 500,00
Unidade: UNIDADE

Data Homologação: 05/07/2024
UF: MG

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
43.121.365/0001-87	MG FLEX LTDA.	R\$	7,16
16.586.871/0002-50	SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	R\$	7,97
48.921.961/0001-65	ESF II PRODUTOS MEDICO-	R\$	11,06
01.700.884/0001-50	VIEIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$	19,99

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 7,67

Órgão:

Fundo Municipal de Assistência Social de Montanha

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO/ LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO DE MONTANHA/ ES.

Descrição:

OLEO DE GIRASSOL OLEO DE GIRASSOL - Cicatrizante, a base de ácido graxos essenciais, 200ml.

Data: 23/04/2024 18:39:00
Modalidade: Pregão
Identificação: 296517
Lote/Item: 1 / 48
Fonte: www.portaldecompraspublicas.com.br

Quantidade: 150,00
Unidade: UN

UF: ES

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 016
RUB. 1

CNPJ	Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final
05.108.702/0001-07	7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA	R\$	7,67
46.053.404/0001-44	DIFAPI COMERCIO E SERVICOS LTDA	R\$	7,68
03.450.477/0001-67	AGNES COMERCIAL LTDA	R\$	8,19
19.691.725/0001-00	SERRAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	R\$	12,00
52.724.521/0001-95	52.724.521 LUIZ PAULO DE PAULA GONCALVES	R\$	12,09

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3081002/20 24
FLS. 047
RUB. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - MA
Responsável: Natália Santos Dias Vieira
Departamento: Chefe do Setor de Compras



Relatório de Cotação

Pesquisa realizada entre 01/10/2024 14:54:40 e 01/10/2024 14:55:21
Relatório gerado no dia 01/10/2024 15:00:35 (IP: 200.14.59.82)
cotação rápida 855

Item	Nome	Valor Unit. (Outros Públicos)	Entes	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Quantidade	Unidade	Total
1	solução composta de água purificada, phmb 0,2%, betaína 0,1%, indicado	R\$	143,72	R\$ 143,72	-	R\$ 143,72	1	Unidade	R\$ 143,72

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Nº do Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA	00005424	18	SOLUÇÃO COMPOSTA DE ÁGUA SOLUÇÃO DE PHMB 350ML - Especificação: Solução de PHMB: Solução composta de Água Purificada, Cocoamidopropil Betaina e Poliaminopropil Biguanida 0,2%. O produto deverá manter-se estável	50	UNID	26/08/2024 00:00:00	R\$ 118,00
2	Prefeitura Municipal de Queluz	26310-Prefeitura Municipal de Queluz- 112024-062024	7		120	FR	18/04/2024 10:30:00	R\$ 157,05
3	MUNICIPIO DE PROGRESSO	92454800000109-1- 000268/2024	5	SOLUÇÃO PHMB 350ML	4	FR	10/04/2024 13:56:08	R\$ 156,10

Média dos Preços
Obtidos: R\$ 143,72

Valor Global: R\$ 143,72

Detalhamento dos Itens

Item 1: solução composta de água purificada, phmb 0,2%, betaína 0,1%, indicado para limpeza, hidratação, descontaminação de feridas e que seja biocompatível. frasco transparente. produto deverá estar registrado devidamente na anvisa como produto médico para saúde			R\$	143,72
Quantidade	Descrição	Observação		
1 Unidade	solução composta de água purificada, phmb 0,2%, betaína 0,1%, indicado para limpeza, hidratação, descontaminação de feridas e que seja biocompatível. frasco transparente. produto deverá estar registrado devidamente na anvisa como produto médico para saúde, classe de risco iv frasco almotolia 350ml.	0		

TRIZIDELA DO VALE
PROC 3009002/2024
FLS. 048
RUB. 1

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 118,00

Órgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA

Objeto:

Aquisição de Material de Curativo para uso Médico Hospitalar nas Unidades de Saúde de Nova Aliança e ESF Nova Itapirema

Descrição:

SOLUÇÃO COMPOSTA DE ÁGUA PURIFICADA, PHMB 0,2%, BETAÍNA 0,1%, INDICADO PARA LIMPEZA, HIDRATAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS E QUE SEJA BIOCOMPATÍVEL. FRASCO TRANSPARENTE. PRODUTO DEVERÁ ESTAR REGISTRADO DEVIDAMENTE NA ANVISA COMO PRODUTO MÉDICO PARA SAÚDE, CLASSE DE RISCO IV FRASCO ALMOTOLIA 350ML.

Data: 26/08/2024 00:00:00

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

Identificação: 00005424

Lote/Item: 1 / 18

Fonte: 200.95.195.94:5656/transparencia/

Quantidade: 50,00

Unidade: UNID

Data Homologação: 29/08/2024

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
37.760.282/0001-35	CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA	R\$ 118,00

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 157,05

Órgão:

Prefeitura Municipal de Queluz

Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA CLÍNICA DE FERIDAS DO MUNICÍPIO DE QUELUZ, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição:

SOLUÇÃO DE PHMB 350ML - Especificação: Solução de PHMB: Solução composta de Água Purificada, Cocoamidopropil Betaina e Poliaminopropil Biguanida 0,2%. O produto deverá manter-se estável para o uso após aberto até a data de validade se utilizando conforme a orientação de uso.

Data: 18/04/2024 10:30:00

Modalidade: Pregão

Identificação: 26310-Prefeitura Municipal de Queluz-

Lote/Item: 1 / 7

Fonte: app2.licitardigital.com.br/pesquisa

Quantidade: 120,00

Unidade: FR

Data Homologação: 01/07/2024

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
48.682.555/0001-97	Novacare Comercial	R\$ 157,05

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor

R\$ 156,10

Órgão:

MUNICIPIO DE PROGRESSO

Data: 10/04/2024 13:56:08

Modalidade: Dispensa

Identificação: 92454800000109-1-000268/2024

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 049
RUB. f

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MATERIAL AMBULATORIAL

Descrição:

SOLUÇÃO PHMB 350ML

Lote/Item: 1 / 5

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 4,00

Unidade: FR

Data Homologação: 10/04/2024

UF: RS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
26.627.461/0001-82	MEDPROX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	R\$ 156,10

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002 / 2024
FLS. 050
RUB. V



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 051
RUB. _____

PREÇOS COTADOS NA FONTE DE PESQUISA



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 052
RUB. _____

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS
FONTE: BANCO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	CATMAT	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Creme de barreira protetora. Especificação: A base de óxido de zinco, associado a.g.e (ácidos graxos essenciais), lecitocina de soja, vitamina A, vitamina E. Embalagem com no mínimo 100G.	6510	485107	50	Unidade	63,42	3.171,00
2	Curativo de rayon 7,5cmx15cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.	6510	615896	350	Unidade	10,81	3.783,50
3	Curativo de rayon 7,5cmx7,5cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.	6510	485094	350	Unidade	7,81	2.733,50
4	HIDROGEL para tratamento de feridas, composto de poliaminopropil biguanida (PHMB), 0,1%. Embalagem com no mínimo 100G.	6510	485862	50	Unidade	130,03	6.501,50
5	Óleo girassol cicatrizante para curativos, feridas assaduras, frasco com 200ml.	6508	470124	50	Unidade	7,43	371,50
6	Solução composta de água purificada, phmb 0,2%, betaina 0,1%, indicado para limpeza, hidratação, descontaminação de feridas e que seja biocompatível. Frasco com no mínimo 350ml.	6515	458987	50	Unidade	143,72	7.186,00
VALOR TOTAL							23.747,00

Trizidela do Vale – MA, 02 de outubro de 2024.

Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 – GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços a seguir discriminada, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de matérias de curativos para atende as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale/MA.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 01/10/2024 a 02/10/2024.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio da MÉDIA.

4. FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando o seguinte parâmetro, observado o art. 6º do Decreto Municipal nº 02/2023-GP, de 16/01/2023:

II – Banco de preço: Contratações similares feitas pela administração pública; “E” contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal, disponível no site ([Banco de Preços \(bancodeprecos.com.br\)](http://Banco de Preços (bancodeprecos.com.br))).

O sistema Banco de Preços se equipara aos sistemas oficiais de governo, pois possibilita a busca e filtragem das licitações dos diversos órgãos e entidades públicas, porém com um sistema mais fácil e intuitivo para geração do preço de referência.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

Considerando o art. 6º do Decreto Municipal 2/2023 foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a **média** dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços.

Tendo sido priorizado o inciso III do referido Decreto Municipal citado acima, como fonte de consulta chegou-se ao:



Preço de Referência	RS	23.747,00
---------------------	----	-----------

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

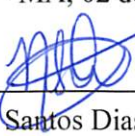
6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Por fim, declaro que todos os preços informados se referem a materiais que atendem à descrição exigida em todas as especificidades do item orçado para compor o Mapa Comparativo de Preços, são verídicas e estão de acordo com a realidade do mercado e me responsabilizo por tal informação.

7. ANEXOS

A documentação comprobatória das pesquisas de preços coletadas integra este processo como documento anexo. Estas informações subsidiaram a elaboração do Mapa de Preços no qual constam as médias das cotações de preços para o estabelecimento dos valores unitários dos itens a serem licitados.

Trizidela do Vale – MA, 02 de outubro de 2024.



Natália Santos Dias Vieira
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 43/2021 – GP

SUMÁRIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 056
RUB. 1

DECRETO

- FICA APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023- DECRETO Nº 02
 DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023 - DECRETO Nº 03
 GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E
 PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL : 04/2023 - DECRETO Nº 04
 REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: 06/2023 - DECRETO Nº 06
 ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR : 05/2023 - DECRETO Nº 05

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 18/01/2023 18:10:33 - IP com n°: 192.168.1.118
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2087



**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - FICA
APROVADA A INSTRUÇÃO NORMATIVA : 02/2023**

DECRETO Nº 02/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e, CONSIDERANDO da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA (ANEXO ÚNICO), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços de referência que irão embasar as contratações, alterações e prorrogações contratuais para aquisição de bens e prestação de serviços comuns, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 02/2023 - GP**INSTRUÇÃO NORMATIVA****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS****Do objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º - Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§ 1º - O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações:

I – de obras e serviços de engenharia;

II – de seguro, financiamento, locação de imóveis em que o Poder Público seja locatário e às demais contratações regidas, predominantemente, por norma de Direito Privado;

III – em que a Administração for parte como usuária de serviço público;

IV – quando se tratar de contratações, alterações ou prorrogações contratuais a serem financiadas por organismo internacional que imponha seu método de licitação para concessão do recurso;

V – de locação de mão de obra com dedicação exclusiva, que seguirá o método da composição do preço

baseada em planilha de custos. FLS. RUB.

§ 2º - Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto nesta Instrução Normativa.

Das definições

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I – preço coletado: preço obtido na pesquisa mediante a aplicação dos parâmetros definidos no art. 6º, desta Instrução Normativa;

II – preços aceitáveis: preços coletados que se situem nos limites estipulados no art. 10, § 1º, desta Instrução Normativa;

III – cesta de preços: conjunto que obtenha o maior número de preços aceitáveis coletados, não podendo ser inferior a 3 (três);

IV – preço estimado ou de referência: valor obtido a partir de método estatístico aplicado sobre a cesta de preços formada, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados;

V – preço máximo: valor limite que a Administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis;

VI – sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada;

VII – intervalo temporal: período considerado para a realização da pesquisa, tomando-se por base a primeira e a última data de referência dos preços aceitáveis obtidos para formação da cesta de preços;

VIII – abrangência espacial: localização geográfica dos órgãos e entidades da Administração Pública pesquisados para obtenção de preços aceitáveis para formação da cesta de preços;

IX – nota técnica: opinião técnica da Controladoria Geral do Município sobre o preço de determinado bem ou serviço, fundamentada após ampla pesquisa de mercado realizada nos parâmetros estipulados no art. 6º, desta Instrução Normativa, que norteará as manifestações dos servidores responsáveis pela coleta de preços por, no mínimo, 12 (doze) meses da sua publicação até ser revisada por outra de igual teor;

X – preço contratado: é o preço obtido pela Administração após descontos obtidos sobre o preço de referência;

XI – data da pesquisa de preços: data em que o servidor ou equipe responsável realizou a coleta de preços para



formação das cestas;

XII – data de referência: data a ser considerada de cada preço coletado para formação da cesta de preços;

XIII – data da análise: data da manifestação técnica definitiva da Controladoria Geral do Município no âmbito do processo;

XIV – preço inexecutável: preço coletado situado abaixo do limite inferior, definido no inciso IV, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XV – preço excessivamente elevado: preço coletado situado acima do limite superior, definido no inciso V, do § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa;

XVI – preço inconsistente: preço coletado que, após aplicação dos procedimentos descritos no § 1º, do art. 10, desta Instrução Normativa, revele-se incompatível com a cesta de preços aceitáveis. § 1º Para efeito do disposto no inciso XII, deste artigo, considerar-se-á como data de referência:

a) – preço público oriundo de pregão: data de homologação do certame;

b) – preço público oriundo de contrato: data de assinatura do instrumento contratual ou do respectivo termo aditivo;

c) – preço pesquisado em sítios de domínio amplo, sítios ou mídias especializadas: data de acesso ao respectivo sítio ou mídia;

d) – preço coletado junto a possíveis fornecedores: data de apresentação da respectiva proposta pelo fornecedor.

Parágrafo Único - Os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com base nesta Instrução Normativa serão considerados "preços de referência", quando se tratar de um processo licitatório e, em se tratando de análise de prorrogação contratual, considerar-se-ão "preços máximos".

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Da formalização

Art. 3º - A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I – descrição do objeto a ser contratado;

II – identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III – caracterização das fontes consultadas;

IV – série de preços coletados e número de preços consultados na formação da cesta;

V – intervalo temporal e abrangência espacial de cada cesta de preços;

VI – método estatístico aplicado para a definição do valor

estimado;

VII – justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VIII – memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

IX – justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Para cada item integrante do rol de produtos ou serviços, objeto da contratação, alteração ou prorrogação contratual, deverá ser feita uma pesquisa de preços específica, de modo a colher evidências adequadas e suficientes para apuração dos preços de referência.

§ 1º - É dever do servidor ou equipe responsável apensar ao respectivo processo de contratação, alteração ou prorrogação contratual a documentação com as evidências da pesquisa realizada.

§ 2º - Considera-se suficiência uma medida relativa à quantidade de evidência, enquanto a adequação relaciona-se com a qualidade da evidência, sua relevância, validade e confiabilidade.

§ 3º - Considera-se item uma unidade de produto ou serviço com a respectiva descrição.

Dos critérios

Art. 5º - Sempre que possível, a pesquisa de preços deverá observar as condições comerciais praticadas, incluindo critérios objetivos que possam aprimorar a adequação dos preços pesquisados à situação sob análise:

I – prazos e locais de entrega;

II – instalação e montagem do bem ou execução do serviço;

III – formas de pagamento, garantias exigidas e custos de distribuição;

IV – marcas e modelos disponíveis no mercado, em especial, quando houver diversos fabricantes;

V – padrão de qualidade e desempenho do bem ou serviço;

VI – volume negociado, considerando os prováveis efeitos de uma economia de escala em razão da quantidade adquirida.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município.

Dos parâmetros

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 053
RUB. 1



F.LS. _____
RUB. 059

Art. 6º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou Banco de Preços em Saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive, quando se tratar de composição de preço por custos unitários, na seguinte ordem de prioridade:

a) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Trizidela do Vale;

b) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Município de Trizidela do Vale;

c) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados no Estado do Maranhão;

d) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados na Região Nordeste do Brasil;

e) contratações ou atas de registro de preços vigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, de quaisquer entes federados ou esferas de Poder, sediados nos demais estados da federação ou no Distrito Federal.

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo dos entes federados e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa em base oficial de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º - O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, tomando por base a média saneada do conjunto de dados pesquisados com, no mínimo, 3 (três) preços aceitáveis, considerados aqueles

constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 2º - Os preços serão pesquisados observando-se a ordem de prioridade do caput.

§ 3º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 2º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos e observada a ordem disposta no caput.

§ 4º - Somente devem ser considerados preços cuja data de referência esteja compreendida no intervalo de até 12 (doze) meses de antecedência da data da pesquisa de preços, salvo em caso de exigência de prazo inferior.

§ 5º - A pesquisa de preços deve ser formalizada com a utilização de, pelo menos, 2 (dois) dos parâmetros indicados no caput, à exceção de preços coletados conforme os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, deste artigo.

§ 6º - Em caso de impossibilidade de aplicação do disposto no § 5º, deste artigo, deverão ser apresentadas as devidas justificativas nos autos.

§ 7º - O resultado da pesquisa de preços poderá ser aplicado aos processos licitatórios cujas sessões se realizem em até 12 (doze) meses depois, ressalvados os preços estipulados pelo inciso II, deste artigo, que podem ser utilizados enquanto vigentes.

Art. 7º - Quando a pesquisa de preços for realizada em sítios de domínio amplo, nos termos do inciso III, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado o seguinte:

I - não devem ser utilizados como fonte de pesquisa sítios de troca, de intermediação de vendas ou de leilão;

II - não devem ser coletados preços promocionais, por não representarem o comportamento normal do mercado;

III - devem incluir o frete no preço final do produto, de modo que a precificação do item inclua o seu custo de distribuição.

Art. 8º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 060
RUB. 

contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 5º, desta Instrução Normativa, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV, do art. 6º, desta Instrução Normativa;

V – as empresas pesquisadas devem atuar no ramo pertencente à contratação desejada, o que deve ser comprovado mediante consulta à Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE vinculada ao CNPJ do proponente;

VI – inexistência de vínculo entre os sócios e administradores das empresas pesquisadas.

Parágrafo único. Sempre que houver ampla competição no mercado, devem ser utilizados fornecedores que ainda não tenham participado de pesquisa de preços recente.

Art. 9º - Para fins de pesquisas com possíveis fornecedores, nos termos do inciso IV, do art. 6º, deverão ser obtidas propostas formais, contendo, no mínimo, o disposto nas alíneas do inciso II, do art. 8º, desta Instrução Normativa.

Da metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 10. - Será utilizado, como método para obtenção do preço estimado, o cálculo da média saneada dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos dos parâmetros de que trata o art. 6º, desta Instrução Normativa, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º - Para cálculo da média saneada, será dado tratamento estatístico aos preços unitários coletados de acordo com os seguintes passos:

I – tabulação dos preços coletados por item;

II – cálculo, por item, do valor da média (X) e do desvio-padrão (S) da série de dados;

III – cálculo do coeficiente de variação (CV) da série de dados, obtido pela divisão entre o desvio padrão (S) e a média (X);

IV – definição do limite inferior da série de dados, dado pela diferença entre a média (X) com o desvio padrão (S);

V – definição do limite superior da série de dados, dado pela soma entre a média (X) com o desvio padrão

(S);

VI – eliminação dos valores situados abaixo do limite inferior e acima do limite superior da série de dados, calculados conforme incisos IV e V, deste parágrafo, por representarem preços manifestamente inexequíveis, desarrazoados ou excessivamente elevados;

VII – cálculo da média dos valores remanescentes da série de dados após o procedimento do inciso VI, deste parágrafo.

§ 2º - Para fins de cálculo da média saneada, devem ser utilizadas duas casas decimais.

§ 3º - Caso o coeficiente de variação (CV) seja inferior a 25%, a série de dados será considerada homogênea e serão dispensados os procedimentos descritos nos incisos IV, V e VI, do § 1º, deste artigo, realizando-se a média aritmética de todos os valores.

§ 4º - Caso a realização do procedimento previsto no inciso VI, do § 1º, deste artigo, resulte em cesta composta por menos de 3 (três) preços aceitáveis, a pesquisa deverá ser refeita, somente sendo admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços mediante justificativa nos autos do gestor responsável e aprovação pela autoridade competente.

§ 5º - Após o tratamento estatístico de que trata o § 1º, deste artigo, o preço estimado da contratação, de forma a considerar a atratividade do mercado e a mitigar o risco de sobrepreço, poderá ser obtido, ainda, acrescentando-se ou subtraindo-se determinado percentual à média saneada calculada.

§ 6º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável, aprovados pela autoridade competente e, posteriormente, pela Controladoria Geral do Município.

CAPÍTULO III CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 11. - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º, desta Instrução Normativa.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 6º, desta Instrução Normativa, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.



§ 4º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º - O procedimento do § 4º, deste artigo, será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Das orientações gerais

Art. 12. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação que adote como critério de julgamento o maior desconto.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - DESIGNAÇÃO, A COMPETÊNCIA : 03/2023

DECRETO Nº 03/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Trizidela do Vale-MA.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º :

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação, das equipes de apoio e das comissões de contratação nas licitações e nos contratos no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, autárquica e fundacional, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão regulamentadas por este Decreto.

Parágrafo único. A designação, a competência e a atuação dos gestores e dos fiscais de contratos serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 2º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei

Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO, DAS COMISSÕES DE CONTRATAÇÃO E DAS EQUIPES DE APOIO

Seção I

Dos Agentes de Contratação

Art. 3º - Os agentes de contratação serão designados pela autoridade competente do órgão ou da entidade, dentre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, desde a fase preparatória até a homologação.

§ 1º - Nas contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as atividades descritas no caput deste artigo deverão ser exercidas por 1 (um) agente de contratação para a fase interna e por 1 (um) agente de contratação para a fase externa da licitação, salvo nas hipóteses em que a modalidade de licitação possuir disciplina própria sobre a matéria.

§ 2º - O agente de contratação da fase interna será responsável pela fase preparatória.

§ 3º - O agente de contratação da fase externa será responsável pelas fases de:

I - divulgação do edital, no caso de licitação;

II - apresentação de propostas e lances;

III - julgamento;

IV - habilitação;

V - recurso.

§ 4º - A critério da autoridade competente, o agente de contratação poderá ser designado:

I - para um procedimento específico, considerando a especialidade ou a complexidade do objeto da contratação;

II - para diversos procedimentos de contratações a serem realizadas, mediante identificação por períodos:

a) determinado, admitidas sucessivas designações; ou

b) indeterminado, permitida a revogação da designação a qualquer tempo.

§ 5º - Na hipótese de vários servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública do Poder Executivo Municipal terem sido nominados como agentes de contratação, a escolha dar-se-á mediante rodízio, ressalvados os casos de designação em razão da especialidade ou da

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 061
RUB. _____



F.L.S.
RUB.

complexidade da contratação.

§ 6º - Em licitação na modalidade leilão, as atividades do agente de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Art. 4º - Nas contratações diretas, as atividades descritas no caput do art. 3º deste Decreto serão exercidas por agente público, observado o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Caberá ao agente do caput deste artigo a certificação do cumprimento das exigências previstas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção I

Do Agente de Contratação da Fase Interna

Art. 5º - Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase interna, especialmente:

I - designar a equipe de planejamento;

II - informar à autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto a classificação, por meio da equipe de planejamento, do bem ou do serviço como de natureza especial, para que seja avaliada a possibilidade e/ou a necessidade de substituição do agente de contratação por comissão de contratação, na forma do art. 7º deste normativo;

III - propor, em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado, a contratação de serviço de empresa ou de profissional especializado **para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação**;

IV - acompanhar o trâmite e certificar o cumprimento das etapas de planejamento, especialmente a elaboração do estudo técnico preliminar, do anteprojeto, do termo de referência ou do projeto básico e da pesquisa de preços;

V - assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas padronizadas disponibilizadas pela Procuradoria - Geral do Município, quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento;

VI - certificar o encerramento da fase interna e encaminhar o processo para designação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital.

Parágrafo único. A atuação do agente de contratação da fase interna deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos documentos arrolados nos incisos IV e V deste artigo.

Subseção II

Do Agente de Contratação da Fase Externa

Art. - Além das atribuições previstas no caput do art. 3º deste Decreto, compete ao agente de contratação da fase externa, especialmente, conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

I - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

II - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - verificar e julgar as condições de habilitação;

V - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, observado o disposto nos arts. 12, 59 e 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

VI - indicar o vencedor do certame;

VII - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

VIII - encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade competente para adjudicação e homologação.

Parágrafo único. Na modalidade pregão, o agente de contratação da fase externa será o pregoeiro.

Seção II

Das Comissões de Contratação

Art. 7º - Nos casos em que a equipe de planejamento classificar o bem ou o serviço como de natureza especial, a autoridade a que se refere o caput do art. 3º deste Decreto poderá substituir o agente de contratação da fase interna, designado no instrumento de oficialização de pedido, por comissão de contratação da fase interna.

§ 1º - A comissão de contratação deverá ser composta, preferencialmente, por servidores efetivos ou por empregados públicos dos quadros permanentes dos órgãos da Administração Direta, das autarquias ou das fundações do Poder Executivo Municipal, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A substituição do agente de contratação da fase interna por comissão de contratação não vincula a substituição do agente de contratação da fase externa pela respectiva comissão de contratação.

§ 3º - A comissão de contratação que substituir o agente de contratação da fase interna poderá rever os atos praticados no processo licitatório até o momento da sua designação.

Art. 8º As comissões de contratação da fase



interna e da fase externa a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto;

II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - as decisões serão tomadas por maioria;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º - Na hipótese de a equipe de planejamento concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação da fase interna deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, observado o disposto no inciso XI do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto.

§ 2º - Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III

Das Equipes de Apoio

Art. 11. - O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º - A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º - A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º - Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

Art. 12. - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL : 04/2023

DECRETO Nº 04/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º e § 3º do art. 140 e CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e terceiros, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

II - órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela assinatura do contrato;



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 064
RUB. 1

III - gestão de contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término;

IV - fiscalização de contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento;

V - equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela autoridade competente do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal, composta por:

a) gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

b) fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Art. 3º - As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º - Os fiscais e os gestores de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 6º - Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante que integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale/MA.

§ 2º - É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e

fiscal de um mesmo contrato.

Art. 7º - A gestão e a fiscalização do contrato poderão ser compartilhadas entre vários agentes públicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou do ente público onde ocorrer sua execução, devendo ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Parágrafo único. Havendo a designação de mais de um gestor ou fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será o mesmo denominado como gestor ou fiscal setorial.

Art. 8º - São elementos do referido ato de designação do gestor e do fiscal do contrato:

I - a identificação do contrato objeto da fiscalização;

II - o nome, o cargo e a matrícula do agente público designado

III - a menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em **conformidade com as disposições deste Decreto**;

IV - o rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;

V - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

§ 1º - Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal e de gestor, a Administração Pública Municipal deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.

§ 2º - Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.

§ 3º - O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.

Art. 9º - É facultada à Administração Pública Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não suprimíveis por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros prevista neste artigo, será observado o disposto



no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 10. - A equipe de fiscalização do contrato será automaticamente destituída quando da extinção ou do encerramento do contrato.

Seção II

Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 11. - Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, além de atender o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser fiscalizado.

§ 1º - Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.

§ 2º - É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 12. - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:

I - possua vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;

II - possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou o dirigente da contratada;

III - tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de licitação ou da equipe de apoio ou da elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;

IV - tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;

V - tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle externo ou interno.

Art. 13. - O titular do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.

Art. 14. Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício

da referida função.

Seção III

Das Atribuições dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 15. - Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

III - acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, pelo sistema, quando for o caso;

IV - manter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA;

V - obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;

VI - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

VII - supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VIII - avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo(s) fiscal(is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas de sua competência;

X - analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;

XI - encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato;

XII - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XIII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 065
RUB. _____



vigência e do seu valor;

XIV - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;

XV - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XVI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

XVII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

a) a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentária;

e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

XIX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XX - atestar, conjuntamente com o(s) fiscal(is) de contrato, as notas fiscais e, após conferência, encaminhá-las para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;

XXI - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;

XXII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XXIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais

e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

XXIV - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

XXV - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;

XXVI - promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;

XXVII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XXIX - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXX - constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

XXXI - estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.

Art. 16. - Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos



bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

a) contratada é quem executa o contrato;

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, **prazo razoável para a medida saneadora**;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

XV - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela

contratada;

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 067
RUB. _____

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão **contratual**;

XVII - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado **seu substituto**;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Seção IV

Da Fiscalização de Serviços Terceirizados

Art. 17. - À Secretaria Municipal de Administração compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 18. - Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

§ 1º - No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§ 2º - O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.

Art. 19. - O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

§ 1º - Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública Municipal fixar prazo para que o contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



§ 3º - Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e **averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.**

§ 4º - Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. - O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

Art. 21. - Os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 22. - A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo à contratada utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 23. - As multas aplicadas à contratada, em razão do descumprimento contratual, deverão ser recolhidas aos cofres públicos por meio do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 24. - O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares a este Decreto e procederá à divulgação dos modelos de documentos para designação e auxílio às atividades do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 25. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL: 06/2023**

DECRETO Nº 06/2023 – GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021:

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 068
RUB. _____
DECRETA:

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Trizidela do Vale-MA, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo o a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do público municipal;

III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV - aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º - Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º - Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja



devidamente fundamentada, observadas as determinações que seguem:

I - O veículo oficial deverá sair do Município de Trizidela do Vale com o tanque cheio, abastecido em posto contratado pelo Município, devendo a nota fiscal indicar, além da quantidade de combustível, a placa e a quilometragem do veículo;

II - Na prestação de contas, além da nota fiscal do abastecimento ocorrido, deverá ser juntada fotocópia da nota fiscal comprovando o abastecimento inicial conforme inciso I, bem como a rota percorrida pelo veículo abastecido.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO
PRELIMINAR : 05/2023**

DECRETO Nº 05/2023 – GP DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP para as contratações diretas baseadas na Lei nº 14.133/2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública do Município de Trizidela do Vale e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO o art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP não é obrigatório nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e aluguéis previstos nos incisos I, II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;

II - dispensas de licitação previstas nos incisos III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e nas contratações de remanescente a que se refere o § 7º do art. 90 da Lei nº 14.233/ 2021;

III - no caso de obras, caso o valor estimado supere o limite do inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando lei ou regulamento específico aplicável ao órgão dispuser de forma diversa deste Decreto;

IV - Contratações de objetos necessários ao enfrentamento do COVID-19;

V - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos e prorrogações contratuais relativos a serviços contínuos.

Art. 2º- As contratações de obras, serviços e soluções de tecnologia da informação, que demandam análise atual da necessidade da instituição, não podem, em regra, se abster da elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Administração editará os atos normativos necessários para execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 069
RUB. _____



EQUIPE DE GOVERNO

Deibson Pereira Freitas
Prefeito(a)

Gustavo Castro Brandao Filho
Vice-Prefeito(a)

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 070
RUB. _____

Thamirys Brandão da Conceição
Gabinete do Prefeito

Maria Sônia Silva Abreu
Secretaria de Educação

Maria Rosilene Silva
Secretaria de Assistência Social

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Secretaria de Saúde

Charles Pierre Galindo Bedor
Secretaria de Planejamento e Relações
Institucionais

Victor Denner Vasconcelos Fernandes
Secretaria de Finanças

Alisson Polinelli Pascoal Costa
Secretaria de Segurança Pública e Cidadania

Lívio Barroso Maia
Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca Pesca

Raimundo Gomes Fernandes Filho
Secretaria Municipal de Meio-ambiente e
Recursos Naturais

José Francisco Silva
Secretaria de Esportes

Francisco das Chagas Melo da Silva
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Miguel de Abreu Zuser
Secretaria de Infraestrutura

Enoque de Sá Barreto Filho
Secretaria de Administração

Ivanilson Soares de Lima
Controladoria Geral

Edson Gomes Martins da Costa
Procuradoria Geral

Heider Carlos Matos
Assessoria de Comunicação e Imprensa

Dina Selma Leal
Secretaria Municipal da Mulher





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 071

RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO SOLICITANDO PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO DE IMPACTO

Ao Sr.
José Willian da Silva Figueredo
MD Contador
Nesta

Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

Prezado Contador,

Pelo presente, solicito a esse setor contábil que conforme a previsão de dotação orçamentária e Declaração de Impacto para ocorrer à despesa referente a despesa supracitada, no valor total estimado R\$ 23.747,00 (vinte e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), de interesse desta secretaria.

Trizidela do Vale (MA), 08 de outubro de 2024.


Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 072
RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

**DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO E ESTIMATIVA DE IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

Declaração, conforme o inciso I e 1º artigo 16 da lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 200 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentaria Anual nº 502/2023 de 13 de Dezembro de 2023, a Dotação e Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de despesas para o exercício de 2024 em ocorrerá a despesa de licitação, tendo como objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município de Trizidela do Vale – MA, conforme o desdobramento orçamentário abaixo:

ORGÃO: 02 Poder Executivo

UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.104 Manutenção do Hospital Municipal

CLASIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Saldo da Dotação: 691.483,07

FONTE DE RECURSO: 16000000000 Transferência SUS – Bloco de manutenção

Origem dos Recursos: Despesa fixada

Valor da Despesa: R\$ 23.747,00

Orçamento Municipal: R\$ 171.947.800,00

Impacto Orçamentário: 0,01

Orçamento do Fundo Municipal de Saúde: R\$ 35.433.050,00

Impacto Orçamentário: 0,07

Conforme análise verificou-se que o percentual de comprometimento orçamentário financeiro é de 0,01% do Orçamento Municipal e sobre o Orçamento do Fundo Municipal de Saúde Corresponde a 0,07%

Declaramos que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

SETOR CONTÁBIL DE TRIZIDELA DO VALE – MA, EM 08 DE OUTUBRO DE 2024.

Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Jose Willian da Silva Figueredo

Jose Willian da Silva Figueredo

Contador do Município

CRC-MA: 014809/O-2



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 073
RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

DESPACHO DE DOTAÇÃO

Em, 08 de Outubro de 2024.

Em resposta à solicitação de vossa senhoria, temos a informar que a Dotação Orçamentária para execução da despesa conforme abaixo:

Classificação Orçamentária

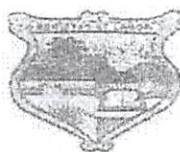
ORGÃO: 02 Poder Executivo
UNIDADE GESTORA: 0202 Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0016 - Gestão Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2.104 Manutenção do Hospital Municipal
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 1600000000 Transferência SUS - Bloco de manutenção
VALOR: R\$ 23.747,00

- () Valor reforçado mediante abertura de crédito suplementar
(X) Valor não reforçado

Sem mais, para o momento, desde já agradecemos e subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Jose Willian da Silva Figueredo
Contador do Município
CRC-MA: 014809/O-2



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 207/2021-GP.

De 01 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ WILLIAN DA SILVA FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o Cargo Contador do Município, observadas as competências constantes das leis de estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 883 de 4 de Março de 2021

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Exoneração
: 13/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, na conformidade do art. 66,
incisos VI e IX, Art. 38, II, a, da Lei Orgânica do Município.
Art. 1º - Fica exonerada a nomeação da Servidora - ÉRICA
FERNANDA DA LUZ ARAÚJO, do cargo de Contadora do
Município de Trizidela do Vale/MA.
PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO
VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -
nomeação: 207/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE -
ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições, que
lhe são conferidas.
RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ WILLIAN DA SILVA
FIGUEREDO portador do CPF nº 611.014.913-61, para o
Cargo Contador do Município, observadas as competências
constantes das leis de estrutura administrativa e os
regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, 01 de março de 2021.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO
VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 01 DE MARÇO DE 2021.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 076

RUB Y

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA

Na qualidade de ordenador de despesa do município de TRIZIDELA DO VALE-MA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da lei complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) Plano Plurianual de Investimentos (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Trizidela do Vale (MA), 08 de setembro de 2024.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "I" da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

- 1.1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.
- 1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.1.3. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	CATMAT	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Creme de barreira protetora. Especificação: A base de óxido de zinco, associado a.g.e (ácidos graxos essenciais), lecitocina de soja, vitamina A, vitamina E. Embalagem com no mínimo 100G.	6510	485107	50	Unidade	63,42	3.171,00
2	Curativo de rayon 7,5cmx15cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.	6510	615896	350	Unidade	10,81	3.783,50
3	Curativo de rayon 7,5cmx7,5cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.	6510	485094	350	Unidade	7,81	2.733,50
4	HIDROGEL para tratamento de feridas, composto de poliaminopropil biguanida (PHMB), 0,1%. Embalagem com no mínimo 100G.	6510	485862	50	Unidade	130,03	6.501,50
5	Óleo girassol cicatrizante para curativos, feridas assaduras, frasco com 200ml.	6508	470124	50	Unidade	7,43	371,50
6	Solução composta de água purificada, phmb 0,2%, betaina 0,1%, indicado para limpeza, hidratação, descontaminação de feridas e que seja biocompatível. Frasco com no mínimo 350ml.	6515	458987	50	Unidade	143,72	7.186,00
VALOR TOTAL							23.747,00

1.1 Justificativa

A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender à demanda de reposição e manutenção de estoque em unidades de saúde, garantindo o atendimento adequado e contínuo aos pacientes. Tais materiais são essenciais para a prestação dos serviços de saúde, tendo em vista que são amplamente utilizados em procedimentos de primeiros socorros, curativos pós-operatórios e tratamentos ambulatoriais, visando proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde a população.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO Nº 40 de 09/08/2022.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.747,00 (vinte e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 86 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da ordem de entrega, contados da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1. Os serviços do presente objeto deverão ser executados de forma a obedecer aos critérios propostos pelo Termo de Referência e a entrega deverá ser realizada na data estipulada pela Contratante.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (1) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, no seguinte endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Bairro Aeroporto, Trizidela do Vale/MA.

3.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 080

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 082

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação Jurídica:

5.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais e municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.12.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133/2021. Art. 69, caput, inciso II)

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 – Manutenção do Hospital Municipal

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.104 – Manutenção do Hospital Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 1600000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção

Trizidela do Vale (MA), 08 de outubro de 2024.

Natalia Santos Dias Vieira
Setor de Compras
Portaria nº 43/2021-GP

APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprova-se este termo de referência, com a assinatura ao final deste documento.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 083
RUB. ✓

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 3009002/2024.

DA:

Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

PARA:

Comissão de Contratação de Licitação

ASSUNTO:

Encaminhamento dos autos deste processo administrativo para as providências cabíveis.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

AUTUAÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
LEI Nº 14.133/21
ART. 75, II.

Pelo presente instrumento, autuamos este processo administrativo nas condições abaixo:

DA ORIGEM DA LICITAÇÃO:

Processo Administrativo nº 3009002/2024.
Dispensa de Licitação
Requisitante/interessado
Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

DO OBJETO:

- **Descrição:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

DO VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 23.747,00 (vinte e três mil e setecentos e quarenta e sete reais).

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

- Observar / Justificativas de interesse: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- As despesas para atender ao objeto deste processo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária, conforme abaixo especificado:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 – Manutenção do Hospital Municipal

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.104 – Manutenção do Hospital Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 16000000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão

CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 085

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DO NUMÉRO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Considerando a Modalidade de Licitação, já constante nos autos para a contratação pretendida, atribui-se ao procedimento o seguinte número: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa, a qual será regida pelo ato convocatório a seguir.

Hoje, nesta cidade, na sala da Comissão de Contratação de Licitação, **AUTUO** o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, Rosângela Mota, Presidente, o subscrevo.

Trizidela do Vale (MA), em 09 de outubro de 2024.


Rosângela Mota Lima
Portaria nº 021/2023-GP
Presidente



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 086
RUB. ✓

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEMONSTRATIVO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PORTARIA Nº 021/2023 GP, DE 22/03/2023)

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	VÍNCULO EMPREGATÍCIO
ROSANGELA MOTA LIMA	PRESIDENTE CCL	21/2023	COMISSIONADO
FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE	MEMBRO DA CCL	21/2023	COMISSIONADO
MONICA ALBUQUERQUE SILVA	MEMBRO DA CCL	21/2023	COMISSIONADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

**REGULAMENTO A LEI 14.133/23
DECRETO Nº21/2023 – GP
22/03/2023.
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
DE LICITAÇÃO.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 088
RUB. _____

Portaria nº 21/2023 – GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-Ma previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 089
RUB. _____

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.


Deilson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

IV - Programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres de todas as idades;

V - Financiar programas de capacitação e de consultoria técnica às mulheres, incentivando a profissionalização, a independência financeira, o empreendedorismo feminino, a inserção e reinserção no mercado de trabalho;

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações destinadas à mulher, especialmente de pesquisas, estudos e levantamentos para definição de indicadores e dados municipais, e de ações de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Trizidela do Vale-MA;

VII - Realização e promoção de campanhas educativas, simpósios, seminários, conferências e encontros específicos sobre os direitos da mulher, oportunizando processos de conscientização da sociedade, com relação aos direitos da mulher e à prevenção e erradicação da violência de gênero;

VIII - Programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres serão aplicados mediante plano de aplicação de recursos aprovado pelo CMDM e pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.

Art.6º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher somente poderão ser efetivadas pela Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher após ciência e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, salvo situações de urgência e de mero expediente.

Art.7º Os demonstrativos financeiros e funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher obedecerão ao disposto na legislação vigente referente à Administração Direta Municipal.

Art. 8º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definir estratégias de captação de maiores recursos para a composição do Fundo, junto à sociedade civil e entidades governamentais.

Art.9º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Mulher", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

§ 2º Os saldos positivos verificados no fim de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

§ 3º O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o do ano civil.

§ 4º A proposta orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM constará no Orçamento Municipal.

Art.10 O repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher para as entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM observará os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher através de ato normativo próprio e demais cominações legais pertinentes ao caso.

Parágrafo único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com a Política Pública Municipal implantada, os serviços, programas, projetos e pesquisas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 22 DE MARÇO DE 2023.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 21/2023**

Portaria nº 21/2023 – GP, de 22 de março de 2023.

Dispõe sobre nomeação de agente de contratação para conduzir os atos das licitações e contratações da administração pública de Trizidela do Vale-MA previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o servidor ANTONIO DA SILVA AMORIM (CPF n. 475.759.803-34) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase interna sendo responsável pelos atos preparatórios da licitação conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - NOMEAR a servidora FRANCILENE NUNES FRANÇA DE SANTANA (CPF nº 508.495.063-87) para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO da fase externa afim de conduzir os atos das licitações e contratações consoante Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado PREGOEIRO.

Art. 3º - Nomear os servidores FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE, MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA DE OLIVEIRA e ADRIELE PAIVA OLIVEIRA para exercerem a função de EQUIPE DE APOIO das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão Agente de

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.801.323-** em 22/03/2023 17:00:04 - IP com n°: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2151



Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - A Comissão de Contratação será composta pelos servidores ROSÂNGELA MOTA LIMA, FRANCISCA REGILDA FURTADO LEITE E MÔNICA ALBUQUERQUE SILVA.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Presidência da Comissão de Contratação será exercida pela servidora ROSÂNGELA MOTA LIMA, a mesma conduzirá as contratações diretas (Dispensa e Inexigibilidade).

Art. 5º - As atribuições das funções acima referidas estão descritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 03/2023-GP de 16 de janeiro de 2023.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE,
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 22
DE MARÇO DE 2023.
Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 091

RUB. L





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 092
RUB. ✓

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

Nº 3009002/2024.

DA:

Comissão de Contratação de Licitação - CCL

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o AVISO DO EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº34/2024, para as providências cabíveis.


Rosângela Mota Lima
Presidente



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

RIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 093

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO E EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 094 ✓

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DISPENSA Nº 34/2024 – LEI Nº 14.133/2021
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a realização por meio da Contratação Direta, via DISPENSA DE LICITAÇÃO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 3 (três) dias úteis a contar desta publicação, oportunidade em que o órgão escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação de proposta de preços: 15/10/2024, às 8:00 horas

A proposta de preços deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, sito à Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), no horário das 08:00 às 12:00 horas, em dias úteis até a data limite.

INFORMAÇÕES: O Edital/Termo de Referência da Dispensa encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação de Licitação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, telefone: (99) 98852-4045.

Trizidela do Vale (MA), 09 de outubro de 2024.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 095 ✓
RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº34/2024 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024.

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ART. Nº 75, II, LEI 14.133/2021

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.

OBJETO:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 23.747,00 (vinte e três mil e setecentas e quarenta e sete reais).

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS: 17/10/2024, às 08:00 horas.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

SIM.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 096

RUB

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO	4
3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	4
4. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	4
5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS	5
6. DA HABILITAÇÃO	5
7. PROPOSTA DE PREÇO	7
8. PAGAMENTO	7
9. DISPOSIÇÕES GERAIS	8
10. ANEXOS	8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 34/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024

BASE LEGAL: – LEI Nº 14.133/2021, ART. Nº 75, II.

Torna-se público que O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS, por meio do SETOR DE CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação em razão do valor, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 63/2021, de 29/11/2021, e demais legislação aplicável e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 17/10/2024, ÀS 8:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, no seguinte endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Bairro Aeroporto, Trizidela do Vale/MA.
LINK DO EDITAL:	Prefeitura de Trizidela do Vale

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

2. DA ESPECIFICAÇÃO E DO VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	CATMAT	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Creme de barreira protetora. Especificação: A base de óxido de zinco, associado a.g.e ácidos	6510	485107	50	Unidade	63,42	3.171,00

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

	graxos essenciais), lecitocina de soja, vitamina A, vitamina E. Embalagem com no mínimo 100G.						
2	Curativo de rayon 7,5cmx15cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.	6510	615896	350	Unidade	10,81	3.783,50
3	Curativo de rayon 7,5cmx7,5cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.	6510	485094	350	Unidade	7,81	2.733,50
4	HIDROGEL para tratamento de feridas, composto de poliaminopropil biguanida (PHMB), 0,1%. Embalagem com no mínimo 100G.	6510	485862	50	Unidade	130,03	6.501,50
5	Óleo girassol cicatrizante para curativos, feridas assaduras, frasco com 200ml.	6508	470124	50	Unidade	7,43	371,50
6	Solução composta de água purificada, phmb 0,2%, betaina 0,1%, indicado para limpeza, hidratação, descontaminação de feridas e que seja biocompatível. Frasco com no mínimo 350ml.	6515	458987	50	Unidade	143,72	7.186,00
VALOR TOTAL							23.747,00

2.1. O valor global estimado para a presente contratação é de R\$ 23.747,00 (vinte e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), resultante de pesquisa de mercado efetuada pela Administração, que será considerado valor máximo admissível para a contratação.

2.2. Com base na pesquisa supracitada, deverá observar os preços unitários máximos dos itens que compõem a contratação, conforme indicados no item 1 do Termo de Referência, anexo I deste edital.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 – Manutenção do Hospital Municipal

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.104 – Manutenção do Hospital Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 1600000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção

4. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

4.1 Poderão participar do processo os interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto pretendido.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

4.2. Para os itens 1 e 2 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015

4.4. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados:

- a) Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e Termo de Referência;
- c) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Pública Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

5. DO PRAZO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

5.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO ficará ABERTO POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data de publicação do AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, no site, sendo que os documentos de habilitação, e as propostas de preços deverão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, no seguinte endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Bairro Aeroporto, Trizidela do Vale/MA preferencialmente fazendo referência a DISPENSA Nº34/2024.

5.2. Limite para apresentação da Proposta de Preços: 17/10/2024 às 8:00h.

5.3. Os documentos de Habilitação somente serão solicitados do interessado que apresentar a proposta mais vantajosa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.3.1. Os documentos de habilitação poderão ser encaminhados a Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, no seguinte endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Bairro Aeroporto, Trizidela do Vale/MA, referência a **DISPENSA Nº 34/2024**, entregue na comissão de contratação deste Município.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

6.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO III.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

6.2.3. Habilitação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

6.2.4. Habilitação de Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

6.2.5. Documentação Complementar de Habilitação

a) Declaração de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência, conforme modelo ANEXO III;

b) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art.14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO III;

c) Certidões Negativas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE

7. PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

7.2. Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

7.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Edital será desconsiderada julgando-se pela desclassificação;

7.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. O pagamento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Para realização dos pagamentos, a empresa deverá manter a regularidades fiscal, social e trabalhista, conforme apresentada durante o processo de habilitação.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

9.2. Poderá à Administração, revogar o presente Edital, no todo em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.3. A Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale - MA, poderá anular o presente Edital, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.4. A anulação do procedimento oriundo deste Edital, não gera direito a indenização.

9.5. Após a fase de classificação da proposta, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, e desde que aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.6. Ao apresentar a proposta de preços, o INTERESSADO declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis por esta CHAMADA PÚBLICA, quer direta ou indiretamente.

9.7. A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação integral e irratável, por parte do INTERESSADO, das exigências e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

9.8. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.

9.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, inclui-se o dia de início e do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

9.10. Compõem este Edital, além condições específicas, os seguintes documentos:

- 9.10.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 9.10.2. ANEXO II - Modelo Proposta de Preços;
- 9.10.3. ANEXO III - Modelo Referencial de Declarações;
- 9.10.6. ANEXO IV - Minuta do Contrato.

Trizidela do Vale (MA), 11 de outubro de 2024.

Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023

8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. OBJETO

- 1.1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.
- 1.1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.1.3. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	CATMAT	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Creme de barreira protetora. Especificação: A base de óxido de zinco, associado a.g.e (ácidos graxos essenciais), lecitocina de soja, vitamina A, vitamina E. Embalagem com no mínimo 100G.	6510	485107	50	Unidade	63,42	3.171,00
2	Curativo de rayon 7,5cmx15cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.	6510	615896	350	Unidade	10,81	3.783,50
3	Curativo de rayon 7,5cmx7,5cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.	6510	485094	350	Unidade	7,81	2.733,50
4	HIDROGEL para tratamento de feridas, composto de poliaminopropil biguanida (PHMB), 0,1%. Embalagem com no mínimo 100G.	6510	485862	50	Unidade	130,03	6.501,50
5	Óleo girassol cicatrizante para curativos, feridas assaduras, frasco com 200ml.	6508	470124	50	Unidade	7,43	371,50
6	Solução composta de água purificada, phmb 0,2%, betaina 0,1%, indicado para limpeza, hidratação, descontaminação de feridas e que seja biocompatível. Frasco com no mínimo 350ml.	6515	458987	50	Unidade	143,72	7.186,00
VALOR TOTAL							23.747,00

1.1 Justificativa

A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender à demanda de reposição e manutenção de estoque em unidades de saúde, garantindo o atendimento adequado e contínuo aos pacientes. Tais materiais são essenciais para a prestação dos serviços de saúde, tendo em vista que são amplamente utilizados em procedimentos de primeiros socorros, curativos pós-operatórios e tratamentos ambulatoriais, visando proporcionar melhor atendimento e saúde aos munícipes.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

A presente aquisição propõe-se, em síntese, atender às demandas do município em suas atividades de proporcionar assistência, melhor atendimento e saúde a população.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme DECRETO Nº 40 de 09/08/2022.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 23.747,00 (vinte e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21

2.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

2.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Condições de Entrega

3.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados da ordem de entrega, contados da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1. Os serviços do presente objeto deverão ser executados de forma a obedecer aos critérios propostos pelo Termo de Referência e a entrega deverá ser realizada na data estipulada pela Contratante.

3.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (1) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3. Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale, no seguinte endereço Av. Dep. Carlos Melo, 1670, Bairro Aeroporto, Trizidela do Vale/MA.

3.4. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

3.6. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

4.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.1.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

4.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

5.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

5.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.12. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

5.12.1. Habilitação Jurídica:

5.12.1.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.12.1.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.12.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

5.12.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.12.2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.12.2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

5.12.2.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.12.2.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.12.2.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.12.2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.12.2.7. prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.12.2.7.1. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais e municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

5.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

5.12.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei 14.133/2021. Art. 69, caput, inciso II)

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 – Manutenção do Hospital Municipal

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.104 – Manutenção do Hospital Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 16000000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Presidente da Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA)
Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº ____/2024.

DADOS DA EMPRESA		
Razão Social da Empresa:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO:		
RG:	EMISSOR:	CPF
ENDEREÇO:	CEP:	MUNICÍPIO:
TELEFONES:	E-MAIL:	
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO	AGÊNCIA	C/C:

Apresentamos a Presidente da Comissão de Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA, conforme edital de dispensa e Termo de Referência. Segue proposta com descrição dos itens na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	CATMAT	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITARIO RS	VALOR TOTAL RS
1	Creme de barreira protetora. Especificação: A base de óxido de zinco, associado a.g.e (ácidos graxos essenciais), lecitocina de soja, vitamina A, vitamina E. Embalagem com no mínimo 100G.	6510	485107	50	Unidade		
2	Curativo de rayon 7,5cmx15cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.	6510	615896	350	Unidade		
3	Curativo de rayon 7,5cmx7,5cm, características adicionais embebidas em óleo dermoprotetor.	6510	485094	350	Unidade		
4	HIDROGEL para tratamento de feridas, composto de poliaminopropil biguanida (PHMB), 0,1%. Embalagem com no mínimo 100G.	6510	485862	50	Unidade		
5	Óleo girassol cicatrizante para curativos, feridas assaduras, frasco com 200ml.	6508	470124	50	Unidade		
6	Solução composta de água purificada, phmb 0,2%, betaina 0,1%, indicado para limpeza,	6515	458987	50	Unidade		

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 110

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

hidratação, descontaminação de feridas e que seja biocompatível. Frasco com no mínimo 350ml.							
VALOR TOTAL							

Nossa proposta tem preço total de R\$=.....(valor numérico e por extenso).

Condições de Pagamento: _____

Prazo de Entrega: _____

Validade da Proposta: _____

Declaro para fins de participação na DISPENSA Nº ____/2024 que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do presente Dispensa, bem como as despesas de transporte e entrega dos produtos.

Localidade, data, mês e ano
Assinatura do Representante da Empresa

8

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

DISPENSA Nº ____/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, DECLARA:

- 1) Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 2) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3) Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4) Que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.
- 5) Que não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.
- 6) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.
- 7) Que é ME, EPP ou MEI e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 124/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 124/2006.
- 8) Que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, data, mês e ano

Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA XXXX.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2024, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	CATMAT	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
1							
2							
	TOTAL GERAL						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- A Proposta do Contratado;



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 113

RUB.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será partir da data da assinatura do instrumento, até ____/____/____, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g). Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

- a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b). Apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.
- c). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- f). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- g). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- h). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- i). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- l). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- m). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 116

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

n). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso

p). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

q). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020)

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 120
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Trizidela do Vale (MA), XX de XXXX de XXXX.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

RIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 121

RUB Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

PUBLICAÇÃO DO AVISO E EDITAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

image not found or type unknown



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 152
RUB. 1

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - Trizidela do Vale/MA
CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: 99 982762653 - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

INFORMAÇÕES DO PROCESSO

PROTOCOLO: 2024.10.11-0001

MODALIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO	VALOR ESTIMADO
COMPRAS E SERVIÇOS	ROSANGELA MOTA LIMA	11/10/2024 09:46 - 17/10/2024 08:00	R\$ 23.747,00

TIPO DO RECEBIMENTO

INFORMAÇÕES DO OBJETO

O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CURATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE - MA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E SEUS ANEXOS.

INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO

NÚMERO DO IP	192.168.1.112
NOME DO COMPUTADOR	DESKTOP-34N4408



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 123

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS.

À Sra.
Rosângela Mota Lima
Presidente de Comissão de Contratação.
Nesta

Prezada,

Considerando o processo administrativo nº 3009002/2024, por Dispensa de Licitação nº 34/2024, que tem como órgão requisitante a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, que versa sobre a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

Autorizo a Presidente de Contratação, para atuar na Abertura das Propostas Adicionais, no dia 17 de outubro às 08:00 horas.

Trizidela do Vale (MA), 17 de outubro de 2024.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP

ATA DE JULGAMENTO

DISPENSA Nº 34/2024 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

Recebimento de propostas: até o dia 17/10/2024 às 08:00 horas.

1. Recebimento de proposta

Proponente 1:

A R DE ABREU LTDA

CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10

Situação do recebimento: Temporânea

2. Das propostas regulares

Proposta 1:

A R DE ABREU LTDA

CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10

Preço Total: R\$ 23.597,00

Consta em anexo o MAPA DE APURAÇÃO DAS PROPOSTAS.

3. Da Habilitação

Foi solicitado os documentos de habilitação do vencedor, dando um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação.

Trizidela do Vale – MA, 17 de outubro de 2024.


Rosângela Mota Lima

Presidente da Comissão de Contratação

Portaria nº 21/2023

Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

MAPA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
DISPENSA Nº 34/2024 – LEI Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

MAPA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

PROponente I - A R DE ABREU LTDA
CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	CATMAT	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	CREME DE BARREIRA PROTETORA. ESPECIFICAÇÃO: A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, ASSOCIADO A G.E (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), LECITOCINA DE SOJA, VITAMINA A, VITAMINA E. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100G.	6510	485107	DERMAMON	50	UNIDADE	R\$ 63,30	R\$ 3.165,00
2	CURATIVO DE RAYON 7,5CMX15CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EM EMBEBIDAS DERMOPROTETOR.	6510	615896	PIELSANA	350	UNIDADE	R\$ 10,70	R\$ 3.745,00
3	CURATIVO DE RAYON 7,5CMX7,5CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EM EMBEBIDAS DERMOPROTETOR.	6510	485094	PIELSANA	350	UNIDADE	R\$ 7,72	R\$ 2.702,00
4	HIDROGEL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, COMPOSTO DE POLIAMINOPROPIL BIGUANIDA (PHMB), 0,1% EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100G.	6510	485862	GAMAN	50	UNIDADE	R\$ 129,50	R\$ 6.475,00
5	ÓLEO GIRASSOL CICATRIZANTE PARA CURATIVOS, FERIDAS ASSADURAS, FRASCO COM 200ML.	6508	470124	NUTRIEX	50	UNIDADE	R\$ 7,30	R\$ 365,00
6	SOLUÇÃO COMPOSTA DE ÁGUA PURIFICADA, PHMB 0,2%, BETAÍNA 0,1%, INDICADO PARA LIMPEZA, HIDRATAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS E QUE SEJA BIOCOMPATÍVEL. FRASCO COM NO MÍNIMO 350ML.	6515	458987	GAMAN	50	UNIDADE	R\$ 142,90	R\$ 7.145,00
VALOR TOTAL								R\$ 23.597,00
VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS								

Conforme demonstrativo acima, o preço vencedor é a empresa – A R DE ABREU LTDA.

Trizidela do Vale – MA, 17 de outubro de 2024.


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

Junto aos autos do processo administração nº 3009002/2024, da Dispensa de Licitação nº 34/2024, a PROPOSTA DE PREÇOS do proponente abaixo referida, para o presente certame.

**EMPRESA: A R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº
10.464.744/0001-10**



PROPOSTA DE PREÇOS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 309002/2024
FLS. 127
RUB. _____

A

Presidente da Comissão de Contratação

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale (MA)

Assunto: Proposta de Preços ref. ao DISPENSA Nº 34/2024.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: A R DE ABREU LTDA		
NOME FANTASIA: COCAIS DISTRIBUIDORA		
CNPJ: 10.464.744/0001-10		INSCRIÇÃO ESTADUAL: 12.308.824-8
ENDEREÇO: RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRA	CEP: 65634-010	MUNICÍPIO: TIMON
TELEFONES: 86 98193-9175		E-MAIL: COCAIS.DISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL P/ ASSINATURA DA ATA/CONTRATO		
NOME COMPLETO: ADALBERTO ROCHA DE ABREU		
RG: 990.863	EMISSION: SSP/PI	CPF: 398.279.333-53
ENDEREÇO: RESIDENCIAL DOM HELDER, Q-D, L-29, BAIRRO PARQUE IDEAL	CEP: 64630-000	MUNICÍPIO: TERESINA
TELEFONES: 99 98486-5281		E-MAIL: COCAIS.DIST@GMAIL.COM
DADOS DA BANCÁRIO		
BANCO DO BRASIL	AGÊNCIA 4249-8	C/C: 36098-8

APRESENTAMOS A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CURATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA

Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, Nº 686, Bairro, Centro - Timon - Ma
CNPJ: 10.464.744/0001-10
Inscrição Estadual: 12.308824-8
E-mail: coais.distribuidora@hotmail.com
Fone: (99) 3212 - 0681

DO VALE – MA, CONFORME EDITAL DE DISPENSA E TERMO DE REFERÊNCIA. SEGUIE PROPOSTA COM DESCRIÇÃO DOS ITENS NA PLANILHA ABAIXO:

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	CATMAT	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	CREME DE BARREIRA PROTETORA. ESPECIFICAÇÃO: A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, ASSOCIADO A.G.E (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), LECITOCINA DE SOJA, VITAMINA A, VITAMINA E. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100G.	6510	485107	DERMAMON	50	UNIDADE	R\$ 63,30	R\$ 3.165,00
2	CURATIVO DE RAYON 7,5CMX15CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBEBIDAS EM ÓLEO DERMOPROTETOR.	6510	615896	PIELSANA	350	UNIDADE	R\$ 10,70	R\$ 3.745,00
3	CURATIVO DE RAYON 7,5CMX7,5CM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EMBEBIDAS EM ÓLEO DERMOPROTETOR.	6510	485094	PIELSANA	350	UNIDADE	R\$ 7,72	R\$ 2.702,00
4	HIDROGEL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, COMPOSTO DE POLIAMINOPROPIL BIGUANIDA (PHMB), 0,1%. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100G.	6510	485862	GAMAN	50	UNIDADE	R\$ 129,50	R\$ 6.475,00
5	ÓLEO GIRASSOL CICATRIZANTE PARA CURATIVOS, FERIDAS ASSADURAS, FRASCO COM 200ML.	6508	470124	NUTRIEX	50	UNIDADE	R\$ 7,30	R\$ 365,00
6	SOLUÇÃO COMPOSTA DE ÁGUA PURIFICADA, PHMB 0,2%, BETAÍNA 0,1%, INDICADO PARA LIMPEZA, HIDRATAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS E QUE SEJA BIOCOMPATÍVEL. FRASCO COM NO MÍNIMO 350ML.	6515	458987	GAMAN	50	UNIDADE	R\$ 142,90	R\$ 7.145,00
VALOR TOTAL								R\$ 23.597,00
VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS								

NOSSA PROPOSTA TEM PREÇO TOTAL DE R\$=23.597,00 (VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: CONFORME EDITAL

PRAZO DE ENTREGA: CONFORME EDITAL

VALIDADE DA PROPOSTA: 90(NOVENTA) DIAS

DECLARO PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA Nº 34/2024 QUE NOS PREÇOS PROPOSTOS ENCONTRAM-SE INCLUÍDOS TODOS OS TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E QUAISQUER OUTROS ÔNUS QUE PORVENTURA



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 129
RUB. L

POSSAM RECAIR SOBRE O OBJETO DO PRESENTE DISPENSA, BEM COMO AS DESPESAS DE TRANSPORTE E ENTREGA DOS PRODUTOS.

TIMON (MA), 11 DE OUTUBRO DE 2024

A R DE ABREU Assinado de forma
LTDA:104647 digital por A R DE ABREU
44000110 LTDA:10464744000110
Dados: 2024.10.11
14:23:14 -03'00'

A R DE ABREU LTDA
CNPJ:10.464.744/0001-10
ADALBERTO ROCHA DE ABREU
SÓCIO ADM

Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, Nº 686, Bairro, Centro - Timon - Ma
CNPJ: 10.464.744/0001-10
Inscrição Estadual: 12.308824-0
E-mail: cocais.distribuidora@hotmail.com
Fone: (99) 3212 - 0681



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC.3009002/2024

FLS. 130
RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A EMPRESA: A R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10, estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Bairro Centro, CEP nº 65.631-040, no Município de Timon-MA.

Conforme aviso da Dispensa nº34/2024, segue relação dos documentos de habilitação.

Assunto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

6.2. Para habilitação desta Dispensa de Licitação será exigida a seguinte documentação:

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito;

6.2.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Em se tratando de Microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de nº 1.751/2014;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do INTERESSADO. (CND E CNDA).



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC.3009002/2024

FLS. 131
RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do INTERESSADO (CND E CNDA);

g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

i) Declaração de que não permite o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo ANEXO III.

6.2.3. Habilitação Econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor do da sede da licitante.

6.2.4. Habilitação de Qualificação Técnica

a) Comprovação de aptidão mediante apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do INTERESSADO, referente à execução o objeto da pretensa contratação.

6.2.5. Documentação Complementar de Habilitação

a) Declaração de Reserva de Cargos para pessoas com deficiência, conforme modelo ANEXO III;

b) Declaração de que não está incurso nos impedimentos de que trata o art. 14 da Federal nº 14.133/2021, conforme modelo ANEXO III;

c) Certidões Negativas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

Junto aos autos do processo administração nº 3009002/2024, da Dispensa de Licitação nº 34/2024, a HABILITAÇÃO do proponente abaixo referida, para o presente certame.

**EMPRESA: A R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº
10.464.744/0001-10**

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 133
RUB. 1/5

ADITIVO 09
A R DE ABREU LTDA
CNPJ: 10.464.744/0001-10

ADALBERTO ROCHA DE ABREU, brasileiro, natural de Alto Longa - PI, nascido em 28/03/1969, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade nº 990.863 SSP-PI, CPF nº 398.279.333-53, residente e domiciliado no Conjunto Dom Helder Câmara, Quadra D, Lote 29, S/N, bairro Parque Ideal, CEP: 64077-840 em Teresina-PI, único sócio componente da sociedade empresaria limitada **A R DE ABREU LTDA** com sede e domicílio na Rua Firmino Gonçalves Pedreira Nº 686, Bairro: Centro CEP: 65.631-040 Timon - MA, devidamente registrada e arquivada na JUCEMA - Junta Comercial do Estado do Maranhão, sob NIRE nº 21200831591 em 24/07/2013, inscrita no CNPJ nº 10.464.744/0001-10, resolve alterar a sociedade, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - Neste ato o único sócio resolve alterar suas atividades principal e secundaria.

- 46.44-3-01 Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.45-1-01 Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.39-7-01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 46.42-7-01 Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 46.45-1-02 Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- 46.45-1-03 Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0-02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8-01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-04 Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 46.49-4-08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4-99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente; (artigo de cutelaria, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides; brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos, instrumentos musicais, óculos para natação, pranchas, artigos para caça, pesca e camping, papel de parede e similares);
- 46.51-6-01 Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.51-6-02 Comércio atacadista de suprimentos para informática;

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 134
RUB. 2/5

- 46.61-3-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 46.64-8-00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.69-9-99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 46.73-7-00 Comércio atacadista de material elétrico;
- 46.84-2-99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (álcool etílico, soda caustica, cloro e derivados, oxigênio, água destilada, elementos não-petroquímicos ou carboquímicos, essências não manipuladas para perfumes, petroquímicos básicos e intermediários amônia, eteno, benzeno, uréia, cloreto de vinila, - o comercio atacadista de aditivos para combustíveis e lubrificantes, - o comercio atacadista dos produtos farmoquimicos tais como: cargas e preparados para extintores de incêndio, fluídos para isqueiros, artigos pirotécnicos, alvejantes e detergentes industriais, fosforo de segurança, adesivos);
- 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática
- 47.53-9-00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
- 47.54-7-01 Comércio varejista de móveis;
- 47.55-5-02 Comercio varejista de artigos de armarinho
- 47.56-3-00 Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
- 47.59-8-99 Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente; (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domesticas, escovas, vassouras, cabides);
- 47.61-0-01 Comércio varejista de livros;
- 47.63-6-02 Comércio varejista de artigos esportivos;
- 47.81-4-00 Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 47.89-0-05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
- 47.89-0-07 Comércio varejista de equipamentos para escritório;
- 49.30-2-01 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 49.30-2-02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios.

Tendo em vista as inúmeras alterações contratuais ocorridas, decide o titular de a empresa consolidar as clausulas como segue.

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 3009002/2024
 FLS. 135
 RUB. 3/5

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL A R DE ABREU LTDA

CLÁUSULA I - A empresa gira sob a denominação **A R DE ABREU LTDA**

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos limites permitidos pela legislação, a sociedade utiliza como nome fantasia a expressão: **COCAIS DISTRIBUIDORAS.**

CLÁUSULA II - A sede da empresa é na **Rua Firmino Gonçalves Pedreira Nº 686, Bairro: Centro CEP: 65.631-040 Timon - MA.**

CLÁUSULA III - A empresa iniciou suas atividades em 03/11/2008, com prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA IV - A empresa explora as seguintes atividades;

- 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança;
- 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos da ortopedia;
- 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente; (artigo de cutelaria, artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides; brinquedos de qualquer material, inclusive eletrônicos, instrumentos musicais, óculos para natação, pranchas, artigos para caça, pesca e camping, papel de parede e similares);
- 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática;
- 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças;
- 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças;
- 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico;

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 136
RUB. 4/5

46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (álcool etílico, soda caustica, cloro e derivados, oxigênio, água destilada, elementos não-petroquímicos ou carboquímicas, essências não manipuladas para perfumes, petroquímicos básicos e intermediários amônia, eteno, benzeno, uréia, cloreto de vinila, - o comércio atacadista de aditivos para combustíveis e lubrificantes, - o comércio atacadista dos produtos farmoquímicos tais como: cargas e preparados para extintores de incêndio, fluídos para isqueiros, artigos pirotécnicos, alvejantes e detergentes industriais, fosforo de segurança, adesivos);

47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis;

47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho

47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios

47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificado anteriormente; (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides);

47.61-0-01 - Comércio varejista de livros;

47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos;

47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios;

47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório;

49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;

6810-2/02 Aluguel de imóveis próprios.

CLÁUSULA V - O Capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), que dividido em 200.000 (Duzentos mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

CLÁUSULA VI - A responsabilidade do Sócio único da sociedade é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do C C/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA VII - A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

CLÁUSULA VIII - A administração caberá ao sócio **ADALBERTO ROCHA DE ABREU**, que ficará incumbido de exercer todos os atos pertinentes e

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 137
RUB. 5/5

necessários ao exercício das atividades ora assumidas, bem como, de representá-la judicial e extra judicialmente, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA IX – O administrador **ADALBERTO ROCHA DE ABREU** declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA X – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo-lhe os lucros ou suportando os prejuízos apurados.

CLÁUSULA XI – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do(s) sócio(s) remanescentes(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA XII – A responsabilidade do único sócio é limitada ao capital integralizado (art. 1052 do C C/02), não respondendo ele subsidiariamente pelas perdas da empresa.

CLÁUSULA XIII – Fica eleito o foro da comarca de Timon – MA com renúncia aos demais em caráter irrevogável, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por acharem justos e contratados assina o presente ato constitutivo em única via de igual teor e em seguida será levada para registro e arquivamento na Junta comercial do estado do Maranhão, para produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Timon (MA), 23 de Setembro de 2020.

ADALBERTO ROCHA DE ABREU
Sócio - administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 6

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 138
RUB. f

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa A R DE ABREU LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
39827933353	ADALBERTO ROCHA DE ABREU

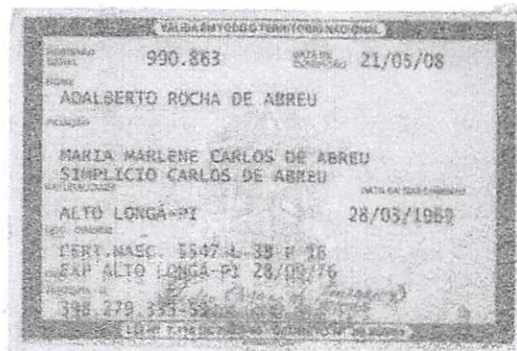
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/09/2020 12:05 SOB Nº 30200000124.
PROTOCOLO: 200805184 DE 23/09/2020 11:42.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004493044, NIRE: 21000011821,
A R DE ABREU LTDA

JUCEMA

LÍLIAN THERESA RODRIGUES MENDONÇA
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 23/09/2020
www.empresafacil.ma.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 139
RUB. _____





PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

Diretoria do Departamento de Finanças

CNPJ: 06115307000114

PRAÇA SÃO JOSÉ, Nº S/N - CENTRO

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Vencimento
03/11/2024

Nº do Cadastro
006710

CMC
00194

Nº do Alvará
189/2023

Data de Abertura
03/11/2008

Contribuinte

Razão Social: A R DE ABREU LTDA

CPF/CNPJ: 10464744000110

RG/Insc 980863

Nome Fantasia: COCAIS DISTRIBUIDORA

Endereço

Logradouro: RUA FIRMINO GONCALVES PEDREIRA (FIO)

Número: 886

Complemento:

CEP: 65631040

Bairro: CENTRO

Cidade: TIMON

Estado: MA

Atividade Principal

46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano

Detalhamento da Atividade

- 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *)
46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *)
46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos
46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *)
46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico
46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *)
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *)
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *)
47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *)
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *)
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *) 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *)
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *) 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *) 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.

Observações

OBSERVÂNCIA A LEI Nº 1558/2009 - LEI MUNICIPAL DO SILÊNCIO.

Horário de Funcionamento
Meio de Semana

Sábado

Domingo

Feriado

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Das: 0 Até: 0

Estabelecimento autorizado a exercer a
atividade supra por período, a critério da
Administração Pública

Rafael Brito Costa
Chefe: Divisão de Cadastro

Data de Emissão: 08/10/2023

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO

QUALQUER ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO OU ATIVIDADE SOLICITAR UM NOVO ALVARÁ



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA ADJUNTA DA POLÍTICA DE
ATENÇÃO PRIMÁRIA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

EMPRESA
FÁCIL

AUTORIZAÇÃO SANITÁRIA

Nº 118

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, concede ao estabelecimento em questão, o Alvará de Autorização Sanitária, conforme preceitua o Art. 69 da Lei Complementar Estadual nº 039 de 15 de dezembro de 1998.

1. Nome Fantasia: COCAIS DISTRIBUIDORA
2. Razão Social: A R DE ABREU LTDA
3. CNPJ: 10.464.744/0001-10
4. Município: Timon
5. Endereço: RUA Firmino Gonçalves Pedreira, 686, Centro, 65631040
6. Representante Legal: ADALBERTO ROCHA DE ABREU
7. Responsável Técnico: GRAZIELLY LIMA QUEIROZ, CPF: 076.578.713-00, Órgão de Registro: Conselho Regional de Farmácia, Nº de Registro: 8431

LISTA DE ATIVIDADES LICENCIADAS

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 24QRGZMFL5

Descrição da Atividade Econômica:

4644-3/01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, 4930-2/01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, 4645-1/01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, 4646-0/02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, 4664-8/00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças, 4930-2/03 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

OBSERVAÇÕES

ESTABELECIMENTO AUTORIZADO A COMERCIALIZAR PRODUTOS DA PORTARIA M.S Nº 344/1998.

Data de expedição deste alvará (válido por ano): quarta, 18 de setembro de 2024

Edmilson Silva Diniz Filho

Superintendente de Vigilância Sanitária

Chefe do Departamento

ESCANTE O QR
CODE



ATENÇÃO: O PRESENTE LICENCIAMENTO SANITÁRIO DEVERÁ SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO



Estado do
 Maranhão

SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública do Cadastro do Estado do
 Maranhão

Resultado da Consulta SINTEGRA/ICMS

IDENTIFICAÇÃO

CGC: 10.464.744/0001-10 Inscrição Estadual: 12.308824-0

Razão Social: A R DE ABREU LTDA

Regime Apuração: NORMAL

ENDEREÇO

Logradouro: RUA FIRMINO GONCALVES PEDREIRA

Número: 686 Complemento:

Bairro: CENTRO

Município: TIMON UF: MA

CEP: 65631040 DDD: Telefone: 32129450

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CNAE 4644301 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE
 Principal: USO HUMANO

CNAEs Secundários

Código	Descrição CNAE
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMILIAR
4649499	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4651601	COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
4651602	COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA
4661399	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS
4664600	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4669999	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; PARTES E PEÇAS
4673700	COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO
4684299	COMÉRCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4751201	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
6810202	ALUGUEL DE IMÓVEIS PRÓPRIOS
4753900	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4754701	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
4755502	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO
4756300	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS
4759899	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4761001	COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS
4763602	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS
4781400	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789007	COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4642701	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA
4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4647801	COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA
4649402	COMÉRCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO
4649404	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÓVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA

Situação Cadastral Vigente: HABILITADO

Data desta Situação Cadastral: 29/09/2023

OBRIGAÇÕES

01/12/2008 - (4644301), 01/09/2009 - (4639701), 01/09/2009 - (Devido
emissão voluntária), 01/04/2010 - (4649499-4649408-4651602-4651601-
NFe a partir 4684299-4649402-4661300), 01/07/2010 - (4645101-4647801-4673700-
de (CNAE's): 4664800-4669999-4646002), 01/10/2010 - (4642701-4645102-4649404-
4645103),

EDF a partir de: 01/09/2020, 01/10/2020,

CTE a partir de: 01/03/2012 - (OBRIGADO => SERVIÇO DE TRANSPORTE),

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelo próprio
contribuinte cadastrado. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de
direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária
derivada de operações com ele ajustadas.

Data da Consulta: 10/07/2024

Número da Consulta:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 1143
RUB. _____

Desenvolvida pela Sefaz/COTEC - 2005-2012

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.464.744/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL A R DE ABREU LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COCAIS DISTRIBUIDORA	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (Dispensada *) 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança (Dispensada *) 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-02 - Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria (Dispensada *) 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria (Dispensada *) 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática (Dispensada *) 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática (Dispensada *) 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Dispensada *) 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R FIRMINO GONCALVES PEDREIRA	NUMERO 686	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 65.631-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TIMON	UF MA
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COCAIS.DISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (99) 3212-0681
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2008
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 15:12:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.464.744/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/11/2008
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
A R DE ABREU LTDA

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis (Dispensada *)
47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho (Dispensada *)
47.56-3-00 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios (Dispensada *)
47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (Dispensada *)
47.61-0-01 - Comércio varejista de livros (Dispensada *)
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos (Dispensada *)
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios (Dispensada *)
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório (Dispensada *)
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios (Dispensada *)

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R FIRMINO GONCALVES PEDREIRA

NUMERO
686

COMPLEMENTO

CEP
65.631-040

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TIMON

UF
MA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
COCAIS.DISTRIBUIDORA@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(99) 3212-0681

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/07/2024 às 15:12:28 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

10.464.744/0001-10

NOME EMPRESARIAL:

A R DE ABREU LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ADALBERTO ROCHA DE ABREU

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 10/07/2024 às 15:13 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A R DE ABREU LTDA
CNPJ: 10.464.744/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:55 do dia 03/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2024.

Código de controle da certidão: CC4A.E713.9CA4.5AEB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.464.744/0001-10
Razão Social: A R DE ABREU CIA LTDA ME
Endereço: R FIRMINO GONCALVES PEDREIRA 686 / CENTRO / TIMON / MA / 65631-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS,

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092321351538167361

Informação obtida em 02/10/2024 09:56:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 149
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A R DE ABREU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.464.744/0001-10

Certidão n°: 47798792/2024

Expedição: 09/07/2024, às 12:32:36

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A R DE ABREU LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.464.744/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 150
RUB. _____

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.

DISPENSA Nº 34/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CURATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRIZIDELA DO VALE – MA.

A EMPRESA A R DE ABREU LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 10.464.744/0001-10, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR. ADALBERTO ROCHA DE ABREU, DECLARA:

- 1) QUE ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, BEM COMO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO DEFINIDOS NO REFERIDO DOCUMENTO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.
- 2) QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS.
- 3) QUE AS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NAS LEIS TRABALHISTAS, NAS NORMAS INFRALEGAIS, NAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO E NOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA VIGENTES NA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS.
- 4) QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL E SOCIETÁRIO, SERVIDOR PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EXERCENDO FUNÇÕES DE GERÊNCIA OU ADMINISTRAÇÃO, OU SERVIDOR DO CONTRATANTE EM QUALQUER FUNÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 9º, § 1º DA LEI Nº 14.133/2021.
- 5) QUE NÃO HÁ SANÇÕES VIGENTES QUE LEGALMENTE PROÍBAM A PARTICIPANTE DE LICITAR E/OU CONTRATAR COM O CONTRATANTE.
- 6) QUE NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NO ART. 14, INCISO VI DA LEI Nº 14.133/2021.

Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, Nº 686, Bairro, Centro - Timon - Ma
CNPJ: 10.464.744/0001-10
Inscrição Estadual: 12.308824-0
E-mail: cocais.distribuidora@hotmail.com
Fone: (99) 3212 - 0681



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 309002/20 04
FLS. 151
RUB. _____

7) QUE É ME, EPP OU MEI E NÃO SE ENCONTRA EM NENHUMA DAS SITUAÇÕES DO § 4º, ART. 3º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2006, ESTÁ APTO A USUFRUIR DO TRATAMENTO ESTABELECIDO NOS ARTS. 42 A 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 124/2006.

8) QUE NO ANO-CALENDÁRIO DE REALIZAÇÃO DESTA LICITAÇÃO, OS VALORES SOMADOS DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO EXTRAPOLAM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 4º, § 2º DA LEI Nº 14.133/2021.

TIMON (MA), 11 DE OUTUBRO DE 2024

A R DE
ABREU

LTDA:10464
744000110

Assinado de forma
digital por A R DE
ABREU
LTDA:10464744000
110
Dados: 2024.10.11
14:23:44 -03'00'

Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, Nº 686, Bairro, Centro – Timon – Ma
CNPJ: 10.464.744/0001-10
Inscrição Estadual: 12.308824-0
E-mail: cocais.distribuidora@hotmail.com
Fone: (99) 3212 - 0681



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009009/20 24
FLS. 152
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 284461/24

Data da 26/07/2024 03:34:48

Inscrição Estadual: 123088240

CPF/CNPJ: 10464744000110

Razão Social: A R DE ABREU LTDA

Endereço: RUA FIRMINO GONCALVES PEDREIRA, 686 CEP: 65631040 - CENTRO

Telefone: (99)32129450

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	2133008825385	25/04/2023	REVISAO DE OFICIO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/07/2024 15:47:54



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 153
RUB. _____

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 069785/24

Data da

28/08/2024 08:06:09

Inscrição Estadual: 123088240

CPF/CNPJ: 10464744000110

Razão Social: A R DE ABREU LTDA

Endereço: RUA FIRMINO GONCALVES PEDREIRA, 686 CEP: 65631040 - CENTRO

Telefone: (99)32129450

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/11/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/09/2024 16:19:05



PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PREFEITURA MUNICIPAL TIMON

PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO - TIMON

CNPJ: 06.115.307/0001-14

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 309002/2024
FLS. 154
RUB. 



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Código de Cadastro

034240

Contribuinte

A R DE ABREU LTDA

Logradouro

RUA RUA FIRMINO GONCALVES PEDREIRA (FIO)

Bairro

CENTRO

Cidade

TIMON

CPF/CNPJ

10.464.744/0001-10

Número

Complemento

686

CEP

65631040

UF

MA

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL. A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME DISPÕE ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Certidão emitida conforme do Decreto nº126/2013.

Emitida às 15:07:16 do dia 02/09/2024

Válida até 01/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 7E5D3240934421C0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 155
RUB. _____

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data emissão: 20/08/2024

Nº da certidão: 12400021066

Data de validade: 20/10/2024

Código de Validação: 6f1aca06da

NOME: A R DE ABREU LTDA

CNPJ: 10.464.744/0001-10

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) no período de abrangência descrito acima e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- a) Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- b) A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- c) Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- d) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- e) Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.113.682/0001-25, situada Praça Dias Carneiro, nº 402 - Centro - Colinas - MA, atesta para os devidos fins que a empresa: **A.R DE ABREU E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.464.744/0001-10, com sede na Rua Aquiles Lisboa nº 468 - Bairro Centro - Teresina - PI, forneceu Produtos abaixo especificados em plenas condições de uso, no prazo estabelecido: Fornecimento de medicamentos e insumos hospitalares, conforme as especificações, quantidades e condições contidas, Referente **Pregão Eletrônico nº 09/2022/CCL**.

1	(SUCROFER) SOL. 20MG/ML INJ. CXA C/1 AMP 5ML.	CX
2	ACICLOVIR 200 MG	COMP.
3	ÁCIDO FÓLICO 5 MG C/500 COMP.	COMP.
4	ADRENALINA 1G/1ML CXA C/100 AMP.	CX
5	AGUA DESTILADA 500ML.	FRASCO
6	ALBUMINA HUMANA 20% 0,20G/ML FRASCO COM 50ML	FRASCO
7	AMBROXOL CL 15MG/5ML XPE INFANTIL 100ML.	FRASCO
8	AMICACINA 100MG CXA C/50 AMP 2ML.	CX
9	AMIODARONA 50MG AMPOLA 3ML CXA C/100 AMP.	CX
10	AMOXICILINA PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150ML.	FRASCO
11	AMPICILINA 1G INJ. CXA C/100 AMP S/DIL.	CX
12	AMPICILINA 500MG CXA C/840 COMP.	CX
13	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI CXA C/50 AMP S/DIL.	CX
14	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI CXA C/50 AMP S/DIL.	CX
15	BROMETO DE IPRATROPIO SOL INAL 20ML -G	FRASCO
16	BROMOPIDA 5MG DE 2ML CXA C/100 AMP.	CX
17	BUTILBROMETO + DIPIRONA GOTAS 10ML	FRASCO
18	CEFALEXINA (SÓDICA OU CLORIDRATO) CÁPSULA 500 MG.	COMP.
19	CEFALEXINA 250MG SUSP. FR COM 60ML	FRASCO
20	CEFALOTINA 1G CXA C/100 AMP S/DIL.	CX



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 157
RUB. _____

21	CEFTRIAXONA 1G IM/IV SOL INJ CXA C/100 AMP S/DIL.	CX
22	CIMETIDINA 300MG CXA C/100 AMP 2ML	CX
23	CINARIZINA 25MG CXA C/30 COMP.	CX
24	CIPROFLOXACINO 2MG INJETÁVEL 100ML	FRASCO
25	CLORAFENICOL 1G SOL INJ CXA C/50 AMP S/DIL.	CX
26	CLORETO DE POTASSIO 10% 10ML CXA C/200 AMP.	CX
27	CLORIDRATO DE CLINDAMICINA INJ 600MGX4ML AMPOLA CXA C/100 AMP.	CX
28	CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA 0,2% S/VASO 20ML CXA C/10 AMP.	CX
29	DESLANOLÍDEO 0,2MG/ML AMP 2ML CXA C/50 AMP. 1	CX
30	DEXAMETASONA ELIXIR 0,1 MG/ML 100ML	FRASCO
31	DEXAMETASONA INJ 2MG/ML AMPOLA DE 1ML CXA C/50 AMP.	CX
32	DEXAMETASONA INJ 4MG/ML AMPOLA DE 2,5ML CXA C/50 AMP.	CX
33	DICLOFENACO DE SODICO 75MG 3ML CXA C/100 AMP.	CX
34	DICLOFENACO DE SODIO 50MG.	COMP.
35	DIMETICONA 75MG/ML GTS 10ML	FRASCO
36	DIPIRONA 500MG SOLUÇÃO ORAL 0,4 MG/ML 100ML.	COMP.
37	DIPIRONA SODICA 500MG/ML GTS -10ML.	FRASCO
38	DOBUTAMINA 12,5MG/ML INJ. 10ML CXA C/50 AMP.	CX
39	DOBUTAMINA 250MG AMPOLA DE 20ML CXA C/10 AMP.	CX
40	DOMPERIDONA SUSPENSÃO 1 MG F. C/100ML.	FRASCO
41	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG , SERINGA DE 0,4ML	FRASCO
42	ERITROMICINA, ESTEARATO DE SUSPENSÃO ORAL 50 MG/ML 100ML.	FRASCO
43	ETILEFRINA INJ. 10MG CX C/6 AMP 1ML.	CX
44	FUROSEMIDA 10MG INJ CXA C/60 AMP 2ML.	CX
45	GENTAMICINA INJ 20MG CXA C/100 AMP 1ML.	CX
46	GENTAMICINA INJ 80MG P CXA C/100 AMP 2ML.	CX
47	GLIBENCLAMIDA 5 MG.	COMP.
48	GLICOSE 50% 10ML CXA C/200 AMP.	CX
49	HIDRALAZINA 20MG CX/50AMPOLA 1ML.	CX
50	HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP 100ML.	FRASCO
51	HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO + HIDRÓXIDO DE ALUM. MASTIG 200 MG.	COMP.

CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
E-mail: cplcolinas@gmail.com
Colinas - MA

CNPJ 06.113.682/0001-25
Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.650.000
E-mail: cplcolinas@gmail.com
Colinas - MA

52	IBUPROFENO 600 MG.	COMP.	CX
53	INIBINA 10MG INJ 2ML C/25 AMP.	CX	CX
54	INSULINA 40U 10ML C/1 AMP.	CX	CX
55	IODETO DE POTASSIO XPE 100ML	FRASCO	FRASCO
56	LACTULOSE 667MG/ML SABOR AMEIXA 120ML	FRASCO	FRASCO
57	LEVODOPA + CARBIDOPA 250 MG + 50 MG.	FRASCO	FRASCO
58	LEVOFLOXACINO 500MG INJ. 100ML	FRASCO	FRASCO
59	LORATADINA 10 MG.	COMP.	COMP.
60	LORATADINA 10 MG C/480 COMP.	CX	CX
61	LOSARTANA POTASSICA 50 MG.	COMP.	COMP.
62	METFORMINA 850MG C/200 COMP	CX	CX
63	METILDOPA 250 MG.	COMP.	COMP.
64	METOCLOPRAMIDA GOTAS 10ML	FRASCO	FRASCO
65	METRONIDAZOL 250MG C/600 COMP	CX	CX
66	METRONIDAZOL DE 250 MG.	COMP.	COMP.
67	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 10% 50GR	TUBO	TUBO
68	METRONIDAZOL INJ 100MG 100ML	FRASCO	FRASCO
69	MICONAZOL, NITRATO DE LOÇÃO 2% 30ML	FRASCO	FRASCO
70	NEOMICINA + BACITRIGINA CREME 15GR.	TUBO	TUBO
71	NIMESULIDA COMP. - 100MG.	COMP.	COMP.
72	NISTATINA GEL VAGINAL TUBO COM 60GR.	TUBO	TUBO
73	NISTATINA SUSPENSÃO ORAL 100.000 UI/ML 50ML	FRASCO	FRASCO
74	NOREPINEFRINA 2MG/ML AMPOLA C/50 AMP.	CX	CX
75	OXITOCINA 5UI/ML C/50 AMP 1ML	CX	CX
76	PARACETAMOL 500 MG.	COMP.	COMP.
77	PENTOXIFILINA INJETÁVEL 30MG C/50 AMP 1 ML	CX	CX
78	POUVITAMINICO DO COMPLEXO B	COMP.	COMP.
79	POUVITAMINICO DO COMPLEXO B C/100 2ML INJETÁVEL	CX	CX
80	RIFAMICINA SPRAY 100MG FRASCO COM 20ML	FRASCO	FRASCO
81	SACCHAROMYCES CEREVISIAE ADULTO C/100 FRA 5ML	CX	CX
82	SÁIS PARA REIDRAT. ORAL EM PÓ PACOTE COM 27,96 PCT C/50 ENVELOPES.	PACOTE	PACOTE
83	SALBUTAMOL XAROPE 2 MG 120 ML	FRASCO	FRASCO
84	SINVASTATINA 40 MG.	COMP.	COMP.
85	SOLUÇÃO DE GLICERINA 12% 500ML	FRASCO	FRASCO
86	SOLUÇÃO DE MANITOL A 20% FRASCO COM 250ML SIST. FECHADO.	FRASCO	FRASCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

ESTADO DO MARANHÃO

Melhor pelo povo

Prefeitura
de Colinas



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3008002/2024
158
RUB. 1
FLS. 1

**Prefeitura
de Colinas**
 Melhor pelo povo
 ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TRIZIDELA DO VALE
 PROC. 3009002/20 24
 FLS. 159
 RUB. _____

87	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTADO COM 500ML SISTEMA FECHADO.	FRASCO
88	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA A 0,9% FRASCO COM 1.000ML SIST. FECHADO.	FRASCO
89	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA A 0,9% FRASCO COM 250ML SIST. FECHADO.	FRASCO
90	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA A 0,9% FRASCO COM 250ML SIST. FECHADO	FRASCO
91	SOLUÇÃO GLICOSADA A 0,5% FRASCO COM 500ML SIST. FECHADO.	FRASCO
92	SULF. + TRIMETOPRIMA COMP 400 MG + 800 MG CX C/200 COMP.	CX
93	SULFADIAZINA DE PRATA 1% POTE COM 400G.	POTE
94	SULFATO FERROSO 40 MG	COMP
95	VANCOMICINA 500MG CXA C/25 AMP S/DIL.	CX
96	VITAMINA C 200MG, GOTAS- 20ML.	FRASCO
97	VITAMINA C 500MG 5ML INJ. CXA C/100 AMP.	CX
98	Vitamina D 1000 UI.	CMP

Atestamos que tais fornecimentos foram executado (a)s satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas. Conforme Contrato nº 163/2022.

Colinas – MA, 09 de Agosto de 2022.



Liliane Neves Carvalho
Liliane Neves Carvalho
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 2º OFÍCIO DE COLINAS-MA
 NEYLANE SILVA DE SOUSA - OFICIAL
 RUA RUA RIO BRANCO, CENTRO - N.º 500, COLINAS - MARANHÃO, TEL. (99) 99824-0280

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE LILIANE NEVES
 CARVALHO. EM TEST. _____ DA VERDADE. DOU FE.
 Colinas/MA, 12/08/2022 09:55:28.
 SELO REGFIR028819U2GUM222RY02RH34



Angela D. S. Barros
 Angela Oliveira de Sousa Barros - Escrevente Autorizada
 E-mail: NS 4.32 74 NS 002 FADEN NS 0.20 FENP NS 0.20 FENP NS 0.15 SHP NS 0.00 Tsimi NS 0.00

CNPJ 06.113.682/0001-25
 Praça Dias Carneiro, 402 CEP 65.690.000
 E-mail: cpicolas@email.com
 Colinas - MA

Angela Oliveira
 de Sousa Barros
 Escrevente Autorizada
 2º Ofício Colinas-MA

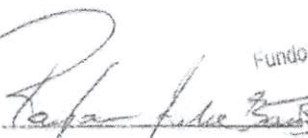
PREFEITURA MUN. DE BALSAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

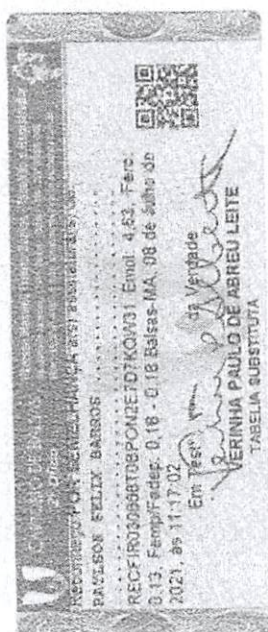
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **A R DE ABREU CIA LTDA-ME**, estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pereira, 686, Centro, Timon- MA, inscrita no CNPJ nº 10.464.744/0001-10. **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS, INSUMOS E APARELHOS MÉDICO-HOSPITALARES**, com eficiência e qualidade no ano de 2021 para Secretaria Municipal de Saúde de Balsas - MA.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone ou desqualifique comercial ou tecnicamente.

Balsas/MA, 07 de junho de 2021


Raylson Félix Barros
Secretário de Saúde

Fundo Municipal de Saúde de Balsas
Raylson Félix Barros
Secretário de Saúde



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 122104-0002/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 20210703

Atestamos para os devidos fins que a empresa **A R DE ABREU LTDA**, inscrita no CNPJ: **10.464.744/0001-10**, localizada na **Rua Firmino Gonçalves Pedreira, nº 686, Centro, Timon/MA**, é nossa contratada para o fornecimento de insumos (materiais), em atendimento às necessidades hospitalares e em unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Santo Antônio dos Lopes/MA, conforme abaixo.

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida
6	ÁLCOOL ETÍLICO LIMPEZA DE AMBIENTES, TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS GEL, CONCENTRAÇÃO 70%. FRASCO DE 500 ML	FRASCO
8	ALGODÃO, TIPO HIDRÓFILO, APRESENTAÇÃO EM ROLETE, MATERIAL ALVEJADO, PURIFICADO, ISENTO DE IMPUREZAS, ESTERILIDADE NÃO ESTÉRIL. EMBALAGEM COM 500G	ROLO
11	ATADURA DE CREPE 20CM X 3M C/ 9 FIOS C/12	DUZIA
13	CAIXA COLETOR PARA MATERIAL PERFUR- CORTANTE, CAPACIDADE 7 LITROS, PAPELÃO ONDULADO, ACESSÓRIOS, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR, AVULSO 1.0 UNIDADE	UNIDADE
15	CATETER INTRAVENOSO Nº18	UNIDADE
16	CATETER INTRAVENOSO Nº20	UNIDADE
17	CATETER INTRAVENOSO Nº22	UNIDADE
18	CATETER INTRAVENOSO Nº24	UNIDADE
20	CLOREXIDINA DIGLUCONATO, DOSAGEM 2%, APLICAÇÃO DEGERMANTE. FRASCO DE 1.000 ML	FRASCO
21	COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO, 1.200 ML	UNIDADE
22	COLETOR MATERIAL PERFUROCORTANTE, MATERIAL PAPELÃO, CAPACIDADE TOTAL 20 L, ACESSÓRIOS ALÇAS RÍGIDAS E TAMPA, COMPONENTES ADICIONAIS REVESTIMENTO INTERNO EM POLIETILENO ALTA DENSIDAD E, TIPO USO DESCARTÁVEL	UNIDADE
24	EQUIPO MACROGOTAS P/ SORO C/INJETOR LATERAL	UNIDADE
25	ESPARADRAPO, 10CM X 4,5MT, IMPERMEAVEL, CARRETEL 1.0 UNIDADE	UNIDADE
26	ESPÁTULA USO MÉDICO, MODELO 1 DE AYRES, MATERIAL* MADEIRA, COMPRIMENTO* CERCA DE 18 CM, ESTERILIDADE DESCARTÁVEL.	PACOTE

	PACOTE COM 100 UN.	
33	FIO MONONYLON 3.0 C/ AGULHA 2.0. CAIXA COM 24 UN.	CAIXA
34	FIO MONONYLON 4.0 C/ AGULHA 2.0. CAIXA COM 24 UN.	CAIXA
39	LENÇOL DESCARTÁVEL, MATERIAL PAPEL, LARGURA 0,50 M, COMPRIMENTO 70 M, APRESENTAÇÃO ROLO, APLICAÇÃO MACA HOSPITALAR	UNIDADE
40	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 7,50, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, PUNHO LONGO COM BAINHA, APRESENTAÇÃO HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, APLICAÇÃO ANTIDERRAPANTE, EMBALAGEM DUPLA EMBALAGEM, ABERTURA ASSÉPTICA	PAR
41	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL LÁTEX NATURAL, TAMANHO 8, ESTERILIDADE ESTÉRIL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM PÓ, PUNHO LONGO COM BAINHA, APRESENTAÇÃO HIPOALERGÊNICA, ALTA RESISTÊNCIA E SENSIBILIDADE, TIPO USO DESCARTÁVEL, FORMATO ANATÔMICO, APLICAÇÃO ANTIDERRAPANTE, EMBALAGEM DUPLA EMBALAGEM, ABERTURA ASSÉPTICA	PAR
42	LUVA CIRÚRGICA, MATERIAL SILICONE, TAMANHO 7, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL	PAR
43	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO GRANDE, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA COM 100 UN.	CAIXA
45	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, TAMANHO PEQUENO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, DESCARTÁVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO FORMATO ANATÔMICO, FINALIDADE RESISTENTE À TRAÇÃO. CAIXA COM 100 UN.	CAIXA
47	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, MATERIAL LÁTEX NATURAL	CAIXA

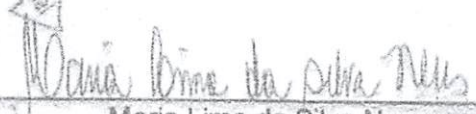
TRIZIDELA DO VALE
PROC. 20902/2024
FLS. 163
RUB. _____

	ÍNTEGRO EUNIFORME, TAMANHO MÉDIO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS LUBRIFICADA COM PÓBIOABSORVÍVEL, APRESENTAÇÃO ATÓXICA, TIPO AMBIDESTRA, TIPO USO DESCARTÁVEL, MODELO ANTIDERRAPANTE, FINALIDADE RESISTENTE À TRACÇÃO. CAIXA COM 100 UN.	
53	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, MATERIAL ARMAÇÃO POLICARBONATO, MATERIAL LENTE POLICARBONATO, TIPO LENTE ANTIEMBAÇANTE, MODELO LENTES APOIO NASAL COM PROTEÇÃO LATERAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS INCOLOR/HASTE TIPO ESPÁTULA REGULA COMPRIMENTO	UNIDADE
54	PROPÉ DESCARTÁVEL COM 100 UN.	PACOTE
60	SERINGA DESCARTÁVEL 03 ML S/ AGULHA	UNIDADE
61	SERINGA DESCARTÁVEL 05 ML S/ AGULHA	UNIDADE

Atestamos ainda, que tais fornecimentos estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santo Antônio dos Lopes -MA, 19 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

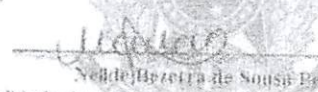

Maria Lima da Silva Neres
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento



SERVENTIA EXTRA JUDICIAL DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES
LUIZ GONCALVES RIBEIRO JUNIOR - AGENTE REGISTRADO
Rua W. G. Silva, 101 - Centro - Santo Antônio dos Lopes - MA - CEP 65.000-000
Fone: (98) 4462-1023 - E-mail: lgrj@serjma.jus.br

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de MARIA LIMA DA SILVA NERES. Dou fé.
Poder Judiciário - TJMA
Selo: RECFIRO30866KZT4WPST0T8YVE93
22/10/2021 10:46:35, Ato: 13.17.2, Rec.Firma: Semelhança
Total R\$ 5,12 Emol R\$ 4,83 PERC R\$ 0,43 FADEP R\$ 0,18
FENIP R\$ 0,18




Nelde Bezerra de Sousa Pereira
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tjma.jus.br>





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: A R DE ABREU LTDA

CPF/CNPJ: 10.464.744/0001-10

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:16:24 do dia 11/10/2024, com validade até o dia 10/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VoUAXiDUXOiWetLuDljd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 165
RUB. _____

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 17/10/2024 09:17:50

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: A R DE ABREU LTDA
CNPJ: 10.464.744/0001-10

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU
Cadastro: Licitantes Inidôneos
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ
Cadastro: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: Portal da Transparência
Cadastro: CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas
Resultado da consulta: Nada Consta

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.464.744/0001-10

Código de Controle: CC4A.E713.9CA4.5AEB

Data da Emissão: 03/06/2024

Hora da Emissão: 15:24:55

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 03/06/2024, com validade até 30/11/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/Pj/Autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 167
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A R DE ABREU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.464.744/0001-10

Certidão nº: 47798792/2024

Expedição: 09/07/2024, às 12:32:36

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A R DE ABREU LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 10.464.744/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.464.744/0001-10

Razão social: A R DE ABREU CIA LTDA ME

Nome fantasia: COCAIS DISTRIBUIDORA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101203221538167352
09/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092321351538167361
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090408281538167348
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081621131538167328
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072802141538167362
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070907011538167335
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062020021538167318
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060102211538167372
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051306111538167350
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419455688332760
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040503301368135020
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031602255581250054
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022604215024450728
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020719431487248782
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011908594314686726
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101432854350469
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121219510540014875
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112307433850985579
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110402201211349542
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101606162368494805
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092708554863935637
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090820073595275226
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082002124421410475
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080120080000929413
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071320064877884906
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062402314341360630
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060501370429411500
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051702092580148010
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042801543670164433
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	20230409001341508623438

Emissão/Leitura	Data de Validade	Numero do CRF
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032102002361560589
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030202023525725977
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021101521071921803
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012301481972239609
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010401491624028210
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121602070297711703
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112701405698229648
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110802090430515369
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102016025985100705

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 3009002/2024
 FLS. 169
 RUB. _____

Resultado da consulta em 17/10/2024 09:13:16

Voltar

**Estado do
Maranhão Certidão Negativa de Débito**

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 284461/24
Data de Validade: 24/10/2024 03:34:48
Data de Emissão: 26/07/2024 03:34:48
Inscrição Estadual: 123088240
CPF/CNPJ: 10464744000110
Razão Social: A R DE ABREU LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 170
RUB. _____

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

**Certidão Negativa de Dívida Ativa**

SECRETARIA DE FISCALIA

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 069785/24

Data de Validade: 26/11/2024

Data de Emissão: 28/08/2024 08:06:09

Inscrição Estadual: 123088240

CPF/CNPJ: 10464744000110

Razão Social: A R DE ABREU LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/20 24

FLS. 121

RUB. 1

Desenvolvida pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/FMS

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Presidente da Comissão de Contratação, apresenta justificativa de preço pertinente à Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado no valor total de R\$ 23.747,00 (vinte e três mil e setecentos e quarenta e sete reais).

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual fora composto por consultas realizadas com outros órgãos e potenciais fornecedores.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O valor da proposta apresentada encontra-se mais vantajosa que o parâmetro da pesquisa de mercado anexa ao processo administrativo.

O fator preço, segundo a proposta de preços da empresa A R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10, estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Bairro Centro, CEP nº 65.631-040, no Município de Timon-MA, para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA, teve como escolha, o critério de julgamento "menor preço".

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

O custo total proposto é de R\$ 23.597,00 (vinte e três mil e quinhentas e noventa e sete reais).

Entendo, através do que já foi exposto e considerando os aspectos utilizados, a referida contratação é considerada economicamente vantajosa para a administração.

DA ESCOLHA.

O proponente escolhido neste processo para sacramentar a contratação da empresa R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10, estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Bairro Centro, CEP nº 65.631-040, no Município de Timon-MA, para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Do acima exposto, optamos pela realização de certame por meio de dispensa de licitação, sem qualquer afronta a lei de regência dos certames licitatórios e contratação de pessoa física, após verificação das suas condições de Habilitação Jurídica, Regularidade fiscal e trabalhista.

Diante disso resta deixar resignado que o preponente demonstrou habilmente sua habilitação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÃO

Após a devida verificação habilitatória, encaminhasse a Assessoria Jurídica deste Município, consoante o disposto no Art. 53 da Lei nº. 14.133/21, para a apreciação do termo de justificativa para dispensa de licitação e elaboração da minuta do Contrato.

Trizidela do Vale - MA, 17 de outubro de 2024.

Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023

Ratifico a presente JUSTIFICATIVA.

Em, 17 / 10 /2024.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 175

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo nº 3009002/2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

DESPACHO ENCAMINHANDO PROCESSO

ORIGEM:

Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

DESTINO:

Procuradoria Jurídica do Município de Trizidela do Vale

ASSUNTO:

Encaminhe-se, preliminarmente, a Procuradoria Geral do Município, em seguida a Controladoria Geral do Município, para providências cabíveis.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXXX

DISPENSA Nº XXX/XXXX

TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
XXXX.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na rua xxxxxxxxxxxx, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo (NOME DA AUTORIDADE E CARGO), e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ nº XXXX, com sede na XXXX, CEP XXXX, no Município de XXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada XXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº ____/2024, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	CATMAT	QTD.	UND.	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
1							
2							
	TOTAL GERAL						

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência;
- b). a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será partir da data da assinatura do instrumento, até ____/____/____, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

g). Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA para adoção das medidas cabíveis quando de descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 179
RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.

c). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

j). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 180
RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

k). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

l). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

m). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

n). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso

p). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante

q). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. _____

RUB _____

181 ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

n). Multa:

i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 183

RUB. 1

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade:

Função:

Subfunção:

Programa:

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 184 ✓

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à previa aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessária de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020)

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Trizidela do Vale (MA), XX de XXXX de XXXX.

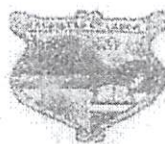
Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR – EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.


Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 292021GP/2021

PORTARIA Nº 29/2021-GP,

de 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - EDSON GOMES MARTINS DA COSTA, CPF nº 529.056.323-72 para o Cargo de Procurador Geral do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 302021GP/2021

PORTARIA Nº 30/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX; da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.558.070/0001-22
www.trizidelaadovale.ma.gov.br/diariooficial/?id=1394



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Parecer Jurídico

Dispensa de Licitação nº 34/2024.

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

RELATÓRIO

O processo teve início com a requisição formulada pelo setor de compras e serviços da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, relatando a necessidade do objeto e justificando sua pretensão.

A requisição foi protocolada, que na sequência instruiu o processo com as informações preliminares pertinentes a toda e qualquer contratação pública, independentemente de efetivarem-se na via licitatórias ou através de contratação direta.

Consta nos autos os seguintes documentos:

1. Documento de formalização de demanda;
2. Justificativa para contratação direta;
3. Certidão de Autuação e Remessa;
4. Portaria do Agente de Contratação e equipe;
5. Pesquisa de mercado;
6. Despacho solicitando informações de reserva orçamentária;
7. Termo de Declaração de disponibilidade e reserva orçamentaria;
8. Termo de Referência;
9. Aviso de Dispensa;
10. Aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial.
11. Escolha da proposta mais vantajosa;
12. Documentos de habilitação;
13. Justificativa da escolha e do preço;



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC.3009001/2024

FLS. 188

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Na sequência, o processo foi remetido a esta Procuradoria Jurídica, para a análise prévia quanto ao atendimento dos requisitos exigidos, prescrita no art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 e atualizações de valores do Decreto Federal nº 11.317/2022. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a Prefeitura Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da dispensa de licitação.

É o relatório.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, entrou em vigência, em 1º de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei nº 8.666/93

Sobre essa questão, iniciamos lembrando a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com o que vamos chamar de “antiga legislação” - a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Logo, pela literalidade do art. 191, não existe dúvida de interpretação quanto à existência e utilização, durante dois anos, da “antiga legislação” e da Lei nº 14.133/2021, seja para procedimentos licitatórios, seja para as situações relativas às dispensas de licitação e inexigibilidade de licitação.

Na dispensa em tela a Comissão de Contratação corretamente seguiu o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

O Gestor optou por utilizar a Lei nº 14.133/2021, esse cenário muda consideravelmente, porém, não bastando, para tanto, a animação para se utilizar os novos limites para dispensa de licitação em razão de valor, que é o que muito se tem visto. Mas, principalmente, para que se altere a forma de pensar sobre o processo de dispensa de licitação, considerando o foco no planejamento de todas as contratações trazidas pela nova lei.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade. Para cada ente federado começar a fazer uso da nova lei de licitação é recomendável que cada ente edite normas regulamentares disciplinando o procedimento para as contratações diretas realizadas em seu respectivo âmbito. Isso significa a realização de um procedimento de contratação, cujo desenvolvimento comprovará de modo objetivo ter sido adotado a solução mais vantajosa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Prefeitura de Trizidela do Vale/MA já regulamentou a lei 14.133/2021, através da Resolução nº 063, de 29 de novembro de 2021, portanto já está apta para usar a nova lei, com isso a supra contratação encontra-se fundamentada na lei 14.133/2021.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de licitação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO:

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc...) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso.

Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração. Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido. A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supra individuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de licitação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Alterado pelo Decreto Federal nº 11.871 de 12/2023 passando para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos) e R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) respectivamente:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Inciso II do caput do art. 75	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

O elenco do artigo 75 da lei 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A hipótese de dispensa de licitação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da lei 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, porém observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido.

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente cumprido a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, sendo publicado no site oficial do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, e em seu quadro de avisos, obedecendo o que reza o no § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, in verbis:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de



PREFEITURA DE
TRIZIDELA DO VALE

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE
PROC.3009001/2024

FLS. _____

RUB. _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA:

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

Como na contratação direta a administração não está liberada de promover todas as atividades de pesquisa de preço e de solicitação de oferta dos potenciais interessados, então percebe-se que no caso em tela foi obedecido e com isso existe a pesquisa de preço nos autos, além de haver também divulgação ampla pelo órgão a sua intenção de promover a contratação tal se destina inclusive ao fim de obter propostas dos pretensos prestadores de serviços.

No procedimento em tela observa-se que a Comissão de Contratação no momento da realização de sua pesquisa de preço, tomou por base a Instrução Normativa nº 002, de 16 de janeiro de 2023.

Observou, inclusive, o mesmo procedimento do art. 23, onde é regrado quais os parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativo da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral e para obras e serviços de engenharia, para que se conste o valor estimado da contratação.

DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Após a pesquisa de preço e a publicação do aviso de interesse da Secretaria Municipal de Educação em contratação direta do objeto deste procedimento, então a Comissão de Contratação buscou selecionar a melhor proposta possível com observância no princípio da isonomia, portanto a contratação foi ao melhor possível, na circunstância existente e identificadas pela autoridade competente, conforme se vê acerca de condições do mercado e da capacitação do particular escolhido.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de licitação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento). Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação.

No caso em tela a Secretaria, observou as formalidades em geral exigível em qualquer hipótese de contratação, pois mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensável a realização de qualquer contrato. No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a dispensa de licitação está com documento de formalização da demanda que consta nos autos termo de referência com especificações e todos os detalhes que a lei é exige, a estimativa de despesa calculada e na forma estabelecida na IN nº 002/2023, o parecer técnico que demonstra o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos financeiros com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Vemos, então, que, agora, o gestor que decidir pela dispensa de licitação, deverá iniciar o processo com um documento que apresente a necessidade da contratação para que, se for o caso, seja realizado um estudo técnico preliminar para definir a melhor solução para

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendimento da necessidade, analisando-se, inclusive, os riscos daquelas soluções possíveis, para, ao final, se indicar qual a solução mais viável a ser contratada, que no processo em análise foi dispensado, por tratar-se de bem de pequeno valor.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange a contratação por dispensa de licitação a empresa R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10, estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Bairro Centro, CEP nº 65.631-040, no Município de Timon-MA, para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA, no valor total de R\$ 23.597,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e sete reais), mediante dispensa de licitação, com fundamento no Art. 75, II, da lei 14.133/2021 c/c os Regulamentos deste município: nº 042/2023, que trata das dispensas, e o nº 063/2021, que trata da Licitações, cumpridas as formalidades administrativas.

Recomenda-se que não seja realizado nova dispensa com o mesmo objeto por esta Secretaria sob pena de irregularidades, bem como seja todo o procedimento publicado no Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA e no sistema SINC do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Retornem os autos a Controladoria do Município e em seguida a Presidente de Contratação.

É o Parecer,

Trizidela do Vale/MA, 17 de outubro de 2024.

José Gutemberg Nascimento Filho
Assessor Jurídico do Município
OAB/MA Nº 18.375



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 269/2021 - GP.

De 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-06, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.

Delibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 888 de 9 de Março de 2021

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -

nomeação: 209/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas,
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ GUTEMBERG NASCIMENTO FILHO, portador do CPF nº 017.324.873-08, para o cargo de Chefe do Departamento de Processos na Assessoria de Processos Judiciais, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 08 de março de 2021. **PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE MARÇO DE 2021.**

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 196
RUB. 1

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 1710002/2024-CGM
Dispensa de Licitação nº 34/2024
Processo Administrativo nº 3009002/2024

CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CURATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Setor de Controle Interno do Município de Trizidela do Vale – MA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos arts. 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, conjugados com o disposto nas Leis Federais nº. 4320/64 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

Veio ao conhecimento desta Controladoria, processo de dispensa de licitação nº 34/2024 para análise e parecer opinativo, referente a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CURATIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, para análise quanto a legalidade e verificação das demais formalidades, atuando no tocante a legalidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

O processo administrativo em questão tem base legal o artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações, demonstrado na justificativa desta dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo:

Art. 75 E dispensável a licitação:
(...)

II -para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Anexo

Atualização Dos Valores Estabelecidos Na Lei Nº 14.133, De 1º De abril de 2021

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 75, caput, inciso II	R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 196
RUB. Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Tratando-se de realização de despesas no referido procedimento de Dispensa de Licitação e por se configurar competência do Controle Interno a análise do presente procedimento em epígrafe consta com a seguinte documentação:

- ✓ Termo de Atuação de processo Administrativo;
- ✓ Consta as cotações de preços;
- ✓ Proposta de preço;
- ✓ Consta a justificativa de necessidade da contratação;
- ✓ Projeto Básico;
- ✓ Consta Termo de Referência;
- ✓ Autorização do início de processo de dispensa de licitação;
- ✓ Solicitação de disponibilidade orçamentaria;
- ✓ Declaração de adequação orçamentaria e financeira em conformidade com o art. 16, II da Lei 101/2000;
- ✓ Consta a Portaria que designa os Agentes e Membros da Comissão de Contratação de licitação para atuarem nas licitações;
- ✓ O procedimento de dispensa de licitação foi devidamente atuado;
- ✓ Consta nos autos a minuta do contrato;
- ✓ Consta o Parecer Técnico Jurídico;
- ✓ Extrato de dispensa de licitação;
- ✓ Consta toda documentação de habilitação do licitante;
- ✓ Consta o Termo de Contrato;
- ✓ Foi realizada a devida publicação aos extratos dos contratos celebrados.

❖ Parecer:

Diante da instrução processual e exclusivamente em relação a sua formalidade ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, certificamos que a Comissão de Contratação de licitação demonstrou que foram cumpridas as exigências legais vigentes.

Ante aos fatos expostos e análise desta Controladoria realizada, e considerando os dados extraídos dos autos, por existirem justificativas para a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, também estando referenciada com Parecer Jurídico, e sendo destinado a atender a necessidade do Fundo Municipal De Saúde, constata-se a total legalidade do presente processo, haja vista ter atendido todas as exigências contidas na Legislação vigente, sobretudo a **Lei nº 14.133/2021** e suas atualizações e demais normas dos Órgão de Controle vigente.

Retorne os autos a CCL para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.
Este é o parecer, meramente opinativo, salvo melhor juízo.

Ivanilson Soares de Lima
Controlador Geral
Portaria nº 32/2021-GP

Trizidela do Vale, 17 de outubro de 2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL - CNPJ. 01.558.070/0001-22
END. AV. DEPUTADO CARLOS MELO - Nº 1670 - AEROPORTO-65727-000
TRIZIDELA DO VALE-MA

PORTARIA Nº 32/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de Controlador do Município, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 322021/2021

PORTARIA Nº 32/2021-GP,

de 04 de Janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, com fulcro no Art. 66, VI e IX, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR - IVANILSON SOARES DE LIMA, CPF Nº 721.375.333-91 para o cargo de **Controlador do Município**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de Janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 332021GP/2021

PORTARIA Nº 33/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - JOSÉ LEÔNCIO COUTINHO IBIAPINO, Portador do CPF nº 438.060.073-49 para o Cargo de **Presidente da Casa dos Conselhos**, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale
CNPJ: 01.658.070/0001-22
www.trizidelaovale.ma.gov.br/diariooficial?id=1394





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 199 ✓

RUB _____

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A
Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde.

Nesta,

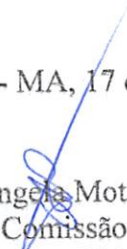
Prezada,

À vista das manifestações anteriores, reconheço a dispensa de licitação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Parecer Jurídico, para a contratação da empresa R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10, estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Bairro Centro, CEP nº 65.631-040, no Município de Timon-MA, para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA, no valor total de R\$ 23.597,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e sete reais).

A realização da despesa está dispensada de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, encaminho o presente processo a Vossa Senhoria para homologação/adjudicação do ato, e sua publicação, nos exatos termos do diploma legal.

Trizidela do Vale - MA, 17 de outubro de 2024.


Rosângela Mota Lima
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 21/2023



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 200

RUB Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024,
DISPENSA Nº 34/2024.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA.

A Secretária de Saúde, a Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 3009002/2024, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 34/2024 e **ADJUDICO** o objeto ao vencedor: a empresa A R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10, pelo valor total de R\$ 23.597,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e sete reais).

Relata-se nos autos que o proponente declarado vencedor comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhido por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentar o menor preço do valor estimado.

Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências:

- I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato.
- II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária.
- III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021.
- IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência.

Trizidela do Vale/MA, 17 de outubro de 2024.

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS.

201

RUB

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024. DISPENSA Nº 34/2024. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA. A Secretária de Saúde, a Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 3009002/2024, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO** o resultado da Dispensa 34/2024 e **ADJUDICO** o objeto ao vencedor: a empresa A R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10, pelo valor total de R\$ 23.597,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e sete reais). Relata-se nos autos que o proponente declarado vencedor comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhido por atenderem todas as exigências do auido de contratação e seus anexos, inclusive por apresentar o menor preço do valor estimado. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 17 de outubro de 2024. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros. Sec. Mun. de Saúde. Portaria nº 08/2021-GP.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 202

RUB V

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA DISPENSA Nº 34/2024, para as providências cabíveis.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS.

RUB

0203

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**TERMO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 34/2024.**

Atendendo a Lei nº 14.133/21 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “TERMO DE HOMOLOGAÇÃO” da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,
em 17 de outubro de 2024.

Cristiane Cruz de Freitas

CPF: 013.801.323-39

Setor de Publicação



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024

FLS. 204
RUB _____

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024.

Pelo presente instrumento e com base da **Dispensa de Licitação**, amparado pelo artigo Art. 75, II da Lei 14.133/2021, convocamos a empresa A R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10, estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Bairro Centro, CEP nº 65.631-040, no Município de Timon-MA, neste ato representada pelo Senhor Adalberto Rocha de Abreu, para comparecer na Prefeitura Municipal de Trizidela do Vale/MA, no prazo de cinco dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, para a contar da data de seu recebimento o Termo de Contrato.

No ato da assinatura, a empresa deverá comprovar que está em dia com as obrigações fiscais, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a). Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- c). CND – Certidão Negativa de Débito e CNDA – Certidão Negativa da Dívida Ativa, perante a fazenda Estadual; e
- d). CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

As certidões expedidas pela internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Trizidela do Vale/MA, 17 de outubro de 2024.

Fabiana Meizles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: A R DE ABREU LTDA
CNPJ: 10.464.744/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.761, de 2/10/2014.
Emitida às 15:24:55 do dia 03/06/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2024.

Código de controle da certidão: CC4A.E713.9CA4.5AEB

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.464.744/0001-10
Razão Social: A R DE ABREU CIA LTDA ME
Endereço: R FIRMINO GONCALVES PEDREIRA 686 / CENTRO / TIMON / MA / 65631-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/09/2024 a 22/10/2024

Certificação Número: 2024092321351538167361

Informação obtida em 02/10/2024 09:56:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 309002/2024
FLS. 257
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A R DE ABREU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.464.744/0001-10
Certidão n°: 47798792/2024
Expedição: 09/07/2024, às 12:32:36
Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que A R DE ABREU LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.464.744/0001-10, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009503/2024
FLS. 208
RUB.

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 284461/24 Data da 26/07/2024 03:34:48

Inscrição Estadual: 123088240 CPF/CNPJ: 10464744000110

Razão Social: A R DE ABREU LTDA

Endereço: RUA FIRMINO GONCALVES PEDREIRA, 686 CEP: 65631040 - CENTRO

Telefone: (99)32129450 Município: TIMON UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
LANC. POR DECLARACAO	2133008825385	25/04/2023	REVISAO DE OFICIO

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 24/10/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: <http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 29/07/2024 15:47:54



TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 309002/2024
FLS. 209
RUB. _____

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 069785/24

Data da

28/08/2024 08:06:09

Inscrição Estadual: 123088240

CPF/CNPJ: 10464744000110

Razão Social: A R DE ABREU LTDA

Endereço: RUA FIRMINO GONCALVES PEDREIRA, 686 CEP: 65631040 - CENTRO

Telefone: (99)32129450

Município: TIMON

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 26/11/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 03/09/2024 16:18:05



PREFEITURA MUNICIPAL TIMON
PREFEITURA MUNICIPAL TIMON
PRAÇA SÃO JOSÉ, S/N - CENTRO - TIMON
CNPJ: 06.115.307/0001-14

TRIZIDEIA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 210
RUB. _____



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Código de Cadastro

034240

Contribuinte

A R DE ABREU LTDA

Logradouro

RUA RUA FIRMINO GONCALVES PEDREIRA (FIO)

Bairro

CENTRO

Cidade

TIMON

CPF/CNPJ

10.464.744/0001-10

Número

Complemento

686

CEP

65631040

UF

MA

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR E INSCREVER QUAISQUER DÍVIDAS QUE VIEREM A SER APURADAS DE RESPONSABILIDADE DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, CERTIFICAMOS QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS EM SEU NOME RELATIVOS A TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E A INSCRIÇÕES EM DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL JUNTO A PROCURADORIA MUNICIPAL. A EXPEDIÇÃO DA CERTIDÃO NEGATIVA NÃO IMPEDE A COBRANÇA DE DÉBITOS ANTERIORES POSTERIORMENTE APURADOS, CONFORME DISPÕE ARTIGO-451 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 025/2013 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE TIMON -MA.

Certidão sem validade para transferência de imóvel em cartório.

Certidão emitida conforme do Decreto nº126/2013.

Emitida às 15:07:16 do dia 02/09/2024

Válida até 01/12/2024

Código de Controle da Certidão/Número 7E5D3240934421C0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009004/20-24
FLS. 21
RUB. J

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO
CERTIDÃO Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial

Data emissão: 20/08/2024

Data de validade: 20/10/2024

Nº da certidão: 12400021066

Código de Validação: 6f1aca06da

NOME: A R DE ABREU LTDA

CNPJ: 10.464.744/0001-10

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1º GRAU DE JURISDIÇÃO e Juizados Especiais Criminais do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) no período de abrangência descrito acima e que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1º grau);

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 10.464.744/0001-10

Código de Controle: CC4A.E713.9CA4.5AEB

Data da Emissão: 03/06/2024

Hora da Emissão: 15:24:55

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 03/06/2024, com validade até 30/11/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Voltar)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar\)](/Servicos/certidaointernet/PJ/Autenticidade/Confirmar)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 309002/2024
FLS. 213
RUB. _____

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: A R DE ABREU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.464.744/0001-10

Certidão nº: 47798792/2024

Expedição: 09/07/2024, às 12:32:36

Validade: 05/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **A R DE ABREU LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.464.744/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 10.464.744/0001-10

Razão social: A R DE ABREU CIA LTDA ME

Nome fantasia: COCAIS DISTRIBUIDORA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
12/10/2024	12/10/2024 a 10/11/2024	2024101203221538167352
23/09/2024	23/09/2024 a 22/10/2024	2024092321351538167361
04/09/2024	04/09/2024 a 03/10/2024	2024090408281538167348
16/08/2024	16/08/2024 a 14/09/2024	2024081621131538167328
28/07/2024	28/07/2024 a 26/08/2024	2024072802141538167362
09/07/2024	09/07/2024 a 07/08/2024	2024070907011538167335
20/06/2024	20/06/2024 a 19/07/2024	2024062020021538167318
01/06/2024	01/06/2024 a 30/06/2024	2024060102211538167372
13/05/2024	13/05/2024 a 11/06/2024	2024051306111538167350
24/04/2024	24/04/2024 a 23/05/2024	2024042419455688332760
05/04/2024	05/04/2024 a 04/05/2024	2024040503301368135020
16/03/2024	16/03/2024 a 14/04/2024	2024031602255581250054
26/02/2024	26/02/2024 a 26/03/2024	2024022604215024450728
07/02/2024	07/02/2024 a 07/03/2024	2024020719431487248782
19/01/2024	19/01/2024 a 17/02/2024	2024011906594314696726
31/12/2023	31/12/2023 a 29/01/2024	2023123101432854350469
12/12/2023	12/12/2023 a 10/01/2024	2023121219510540014875
23/11/2023	23/11/2023 a 22/12/2023	2023112307433850985579
04/11/2023	04/11/2023 a 03/12/2023	2023110402201211349542
16/10/2023	16/10/2023 a 14/11/2023	2023101606162368494905
27/09/2023	27/09/2023 a 26/10/2023	2023092708554963935637
08/09/2023	08/09/2023 a 07/10/2023	2023090820073595275226
20/08/2023	20/08/2023 a 18/09/2023	2023082002124421410475
01/08/2023	01/08/2023 a 30/08/2023	2023080120090000929413
13/07/2023	13/07/2023 a 11/08/2023	2023071320064877884906
24/06/2023	24/06/2023 a 23/07/2023	2023062402314341360630
05/06/2023	05/06/2023 a 04/07/2023	2023060501370429411500
17/05/2023	17/05/2023 a 15/06/2023	2023051702092580148010
28/04/2023	28/04/2023 a 27/05/2023	2023042801543670164433
09/04/2023	09/04/2023 a 08/05/2023	2023040901341508623438

Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/03/2023	21/03/2023 a 19/04/2023	2023032102002361560589
02/03/2023	02/03/2023 a 31/03/2023	2023030202023525725977
11/02/2023	11/02/2023 a 12/03/2023	2023021101521071921803
23/01/2023	23/01/2023 a 21/02/2023	2023012301481972239609
04/01/2023	04/01/2023 a 02/02/2023	2023010401491624028210
16/12/2022	16/12/2022 a 14/01/2023	2022121602070297711703
27/11/2022	27/11/2022 a 26/12/2022	2022112701405698229648
08/11/2022	08/11/2022 a 07/12/2022	2022110802090450515369
20/10/2022	20/10/2022 a 18/11/2022	2022102016025985100705

TRIZIDEIA DO VALE
 PROC. 3009002/2024
 FLS. 215
 RUB. _____

Resultado da consulta em 17/10/2024 09:13:16

Voltar

Estado do
Maranhão

Certidão Negativa de Débito

Secretaria da Fazenda

Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

Nº da Certidão: 284461/24
Data de Validade: 24/10/2024 03:34:48
Data de Emissão: 26/07/2024 03:34:48
Inscrição Estadual: 123088240
CPF/CNPJ: 10464744000110
Razão Social: A R DE ABREU LTDA

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 216
RUB.

Desenvolvido pela Sefaz/COTEC - 2005-2009

**Estado do Maranhão**
Certidão Negativa de Dívida Ativa

Sistema de Consulta

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa	
CERTIDÃO VÁLIDA!	
Nº da Certidão: 069785/24	
Data de Validade: 26/11/2024	
Data de Emissão: 28/08/2024 08:06:09	
Inscrição Estadual: 123088240	
CPF/CNPJ: 10464744000110	
Razão Social: A R DE ABREU LTDA	
Nova Consulta	Imprimir

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 217
RUB. f

Desenvolvido pela Sefaz/CÓTEC - 2005-2009

autorizado a reajustar o piso salarial dos professores ativos, inativos e pensionistas da rede municipal de ensino de Trizidela do Vale-MA em 4% (quatro por cento) a incidir sobre o salário base da categoria.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), bem como de orçamento suplementar e pelo Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Trizidela do Vale-MA, no caso dos inativos e pensionistas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08
DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE
A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS
HOMENS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
TRIZIDELA DO VALE: 512/2024**

Lei nº 512/2024, 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Terço dos Homens no âmbito do município de Trizidela do Vale/MA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal do Terço dos Homens, a ser comemorado anualmente no dia 13 de maio.

Art. 2º - O Dia Municipal do Terço dos Homens tem por objetivo celebrar a devoção religiosa e a prática do Terço dos Homens, reconhecendo sua importância cultural e espiritual para a comunidade local.

Art. 3º - O Dia Municipal do Terço dos Homens torna-se patrimônio cultural e imaterial do município de Trizidela do Vale/MA, sendo promovida sua valorização, preservação e divulgação.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover atividades e eventos alusivos ao Dia Municipal do Terço dos Homens, em parcerias com entidades religiosas e culturais locais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08
DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - LEI - DISPÕE SOBRE
A CONSTITUIÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS
PARA FINS DOS LIMITES PARA DISPENSA DE
LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE
LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,
CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DE
TRIZIDELA DO VALE: 511/2024**

Lei nº 511/2024, 08 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a constituição das Unidades Gestoras para fins dos limites para dispensa de licitação, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, cada órgão da Administração Direta de Trizidela do Vale/MA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão.

Faço saber, que a Câmara Municipal DECRETA, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica constituída como Unidade Gestoras, para fins dos limites para dispensa de licitação, nos termos da legislação de licitações e contratos administrativos, cada órgão da Administração Direta de Trizidela do Vale/MA, assim compreendidos as Secretarias Municipais, a Procuradoria Geral, a Controladoria Geral e demais órgãos autônomos.

Parágrafo único. Unidade Gestora é a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08
DE FEVEREIRO DE 2024.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2009002/2024
FLS. 248
RUB.





DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2009002/2021
FLS. 213
RUB. 1



EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 850 de 4 de Janeiro de 2021

Art. 1º - NOMEAR - **VICTOR DENNER VASCONCELOS FERNANDES**, portador do CPF 064.698.983-94 para o cargo de **Secretário Municipal de Finanças**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - nomeação: 082021GP/2021

PORTARIA Nº 08/2021 - GP.

De 04 de janeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE - ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR - **FABIANA MEIRELES DO NASCIMENTO MEDEIROS**, portadora do CPF 036.082.723-30 para o cargo de **Secretária Municipal de Saúde**, observadas as competências constantes das leis, Lei Complementar nº 07 de 04 de dezembro de 2013 e os regulamentos pertinentes do Município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**
Trizidela do Vale

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

Av. Deputado Carlos Melo, 1670 - Aeroporto - CEP: 65727-000 - TRIZIDELA DO VALE/MA

CNPJ: 01.558.070/0001-22 - Tel: - Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 221
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

O QUE É O DIÁRIO OFICIAL?

É UM VEÍCULO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CUJO OBJETIVO É ATENDER AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE QUE TEM COMO FINALIDADE MOSTRAR QUE O PODER PÚBLICO DEVE AGIR COM A MAIOR TRANSPARÊNCIA POSSÍVEL, PARA QUE A POPULAÇÃO TENHA O CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS ATUAÇÕES E DECISÕES.

SUMÁRIO

NOMEAÇÃO: DECRETO Nº 08/2021/2021
DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFE





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 300.9002/2021
FLS. 222
RUB. 1

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - Nomeação: DECRETO Nº 08/2021/2021

DECRETO Nº 08/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE E REGULAMENTA A DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA QUANTO AS CONTAS DE GESTÃO E DE GOVERNO AOS ORDENADORES DE DESPESAS, SUAS ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO nos usos das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a necessidade de descentralizar a máquina administrativa para dar mais efetividade as contas de gestão e de governo em observância aos princípios que regem a fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial dos recursos públicos;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar mecanismos para uma administração moderna, descentralizando as ações e meios de gerenciamento com maior celeridade os resultados e nas medidas governamentais;

CONSIDERANDO, que o ordenador de despesa é responsável pelos atos praticados com os recursos públicos, tendo o dever de prestar contas com o indispensável acompanhamento da execução orçamentária e financeira em conformidade com a disponibilidade financeira e a obrigatoriedade do controle da legalidade dos atos com eficácia e eficiente.

DECRETA

Art. 1º. Fica delegada a competência de Ordenador de Despesas aos Secretários Municipais em suas respectivas pastas e Fundos Municipais as seguintes atribuições, assinar empenhos, liquidação e ordens de pagamento, homologar e adjudicar licitações, assinar contratos, balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações dos Tribunais de Contas do Estado e da União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União e demais atribuições inerentes aos respectivos cargos.

Parágrafo Primeiro: A delegação que trata o caput deste artigo é ampla, geral e irrestrita, inclusive atinentes às responsabilidades pela movimentação dos créditos orçamentários, juntamente com os programas que devem ser executados.

Parágrafo Segundo: Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Finanças a movimentar todas as contas bancárias referentes as despesas decorrentes dos ordenadores de despesa das Secretarias mencionadas no Art.1º deste Decreto e de suas respectivas pastas e fundos por meio de transferências bancárias, OBT - Ordem Bancária de Transferência voluntária ou emissão de ordens bancárias eletrônicas.

Art. 3º. Compete ainda ao Secretário (a) com delegação de gestão exercer as seguintes funções:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano de governo e no Orçamento do Município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão





DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009802/2024
FLS. 223
RUB. _____

EXECUTIVO

Ano 8 - Edição Nº 849 de 13 de Janeiro de 2021

orçamentaria, financeira e patrimonial de seus órgãos, bem como aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o acompanhamento das operações de créditos;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por determinação do Tribunal de contas do Estado, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, sob seu controle;

VI - Coordenar e manter o efetivo controle dos estoques de seus almoxarifados, quando houver almoxarifado individual;

VII - Fiscalizar periodicamente junto ao responsável pelo almoxarifado, no que concerne ao recebimento de bens e serviços prestados;

VIII - Efetuar, sob sua responsabilidade, cancelamento de restos a pagar insubsistentes, liquidados, do exercício atual e anteriores;

Art. 4º. - Funcionará de forma centralizada o Departamento de Compras para atender todas as unidades gestoras, de acordo com a descentralização determinada neste Decreto.

Art. 5º. - A Comissão Permanente de Licitação será única, devendo manter um controle de acordo com o que estabelece a lei 8.666/93, fazendo-se a divisão entre obras, serviços de engenharia, compra e outros serviços, por cada uma das unidades descentralizadas.

Art. 6º. O Órgão responsável pelo Controle Interno do Município supervisionará os atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades a que se referem os Artigos 1º ao 4º, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, no limite das competências definidas neste Decreto.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo ser cientificado o Tribunal de Contas do Estado e a todas as instituições financeiras que operam os recursos do Município de Trizidela do Vale (MA).

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 13 DE JANEIRO DE 2021.

Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO Nº 1710001-3/2024.

LEI Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRAS QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E A EMPRESA A R DE ABREU LTDA.

O Município de Trizidela do Vale, por intermédio da Fundo Municipal de Saúde, com sede na Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670, Aeroporto, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.417/0001-06, neste ato representada pela Sr.ª Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, Secretária Municipal de Saúde nomeado pela Portaria nº 008/2021-GP, de 04/01/2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa A R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10, estabelecida na Rua Firmino Gonçalves Pedreiras, nº 686, Bairro Centro, CEP nº 65.631-040, no Município de Timon-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Adalberto Rocha de Abreu, tendo em vista o que consta no Processo nº 3009002/2024, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133, DE 2021, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação nº 34/2024, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

1.2. Objeto da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	CLASSE	CATMAT	MARCA	QUANT.	UNIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	CREME DE BARREIRA PROTETORA. ESPECIFICAÇÃO: A BASE DE ÓXIDO DE ZINCO, ASSOCIADO A.G.E (ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS), LECITOCINA DE SOJA, VITAMINA A, VITAMINA E, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100G.	6510	485107	DERMAMON	50	UNIDADE	R\$ 63,30	R\$ 3.165,00
2	CURATIVO DE RAYON 7,5CMX15CM, CARACTERÍSTICAS EMBEBIDAS ADICIONAIS EM ÓLEO DERMOPROTETOR.	6510	615896	PIELSANA	350	UNIDADE	R\$ 10,70	R\$ 3.745,00
3	CURATIVO DE RAYON 7,5CMX7,5CM, CARACTERÍSTICAS EMBEBIDAS ADICIONAIS EM ÓLEO DERMOPROTETOR.	6510	485084	PIELSANA	350	UNIDADE	R\$ 7,72	R\$ 2.702,00
4	HIDROGEL PARA TRATAMENTO DE FERIDAS, COMPOSTO DE POLIAMINOPROPILBIGUANIDA (PHMB).	6510	485862	GAMAN	50	UNIDADE	R\$ 129,50	R\$ 6.475,00



Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 225

RUB. ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	0,1%. EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 100G.							
5	ÓLEO GIRASSOL CICATRIZANTE PARA CURATIVOS, FERIDAS ASSADURAS, FRASCO COM 200ML.	6508	470124	NUTRIEX	50	UNIDADE	R\$ 7,30	R\$ 365,00
6	SOLUÇÃO COMPOSTA DE ÁGUA PURIFICADA, PHMB 0,2%, BETAÍNA 0,1%, INDICADO PARA LIMPEZA, HIDRATAÇÃO, DESCONTAMINAÇÃO DE FERIDAS E QUE SEJA BIOCOMPATÍVEL. FRASCO COM NO MÍNIMO 350ML.	6515	458987	GAMAN	50	UNIDADE	R\$ 142,90	R\$ 7.145,00
VALOR TOTAL								R\$ 23.597,00
VINTE E TRÊS MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SETE REAIS								

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a). O Termo de Referência;
- b). a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa;
- c). A Proposta do Contratado;
- d). Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será partir da data da assinatura do instrumento, até 31/12/2024, na forma do Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.597,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e sete reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

A R DE ABREU
LTDA:1046474
4000110

Assinado de forma
digital por A R DE ABREU
_TDA:10464744000110
Dados: 2024.10.17
10:09:23 -03'00'

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/10/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b). Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c). Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e). Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f). Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

A R DE ABREU
LTDA:104647
44000110

Assinado de forma
digital por A R DE
ABREU
LTDA:10464744000110
Dados: 2024.10.17
10:09:34 -03'00'

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

g). Cientificar o órgão de representação judicial da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

h). Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

i). Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

j). A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a). O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b). Apresentar, quando da entrega dos itens, toda a documentação relativa às condições de armazenamento e transporte desde a saída dos mesmos do estabelecimento do fabricante.

c). responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d). comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e). Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

f). Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

g). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

h). Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

A R DE ABREU
LTDA:104647
44000110

Assinado de forma
digital por A R DE
ABREU
LTDA:10464744000110
Dados: 2024.10.17
10:09:44 - 03'00'

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- i). Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- j). Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k). Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- l). Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- m). Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n). Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Comprometer-se a trocar o produto em caso de defeito de fabricação, mediante a apresentação do produto defeituoso
- p). Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante
- q). Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a). der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c). der causa à inexecução total do contrato;
- d). deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e). não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

A R DE ABREU
LTDA:104647
44000110

Assinado de forma
digital por A R DE ABREU
LTD:10464744000110
Dados: 2024.10.17
10:09:53 -03'00'

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladoval.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- f). não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g). ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h). apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i). fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j). comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k). praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l). praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- n). Multa:
- i). moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii). moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- o). O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii). compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- p). A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- q). Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

A R DE ABREU
LTDA:104647
44000110

Assinado de forma
digital por A R DE ABREU
LTDA:10464744000110
Dados: 2024.10.17
10:10:06 -03'00'

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

r). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

s). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

t). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

u). A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

v). Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)

i) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ii) as peculiaridades do caso concreto;

iii) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

iv) os danos que dela provierem para o Contratante;

v). a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

x). Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

z). A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

a.1) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

b.2). As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

A R DE ABREU
LTDA:104647
44000110

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

Assinado de forma
digital por A R DE ABREU
LTDA:10464744000110
Dados: 2024.10.17
10:10:17 -03'00'

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- Site: www.trizideladovale.ma.gov.br

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a concussão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE/MA do exercício de 2024, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0202 – Manutenção do Hospital Municipal

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

PROGRAMA: 0016 – Gestão Saúde

PROJETO/ATIVIDADE: 2.104 – Manutenção do Hospital Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

FONTE: 16000000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/2020)

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Endereço: Av. Deputado Carlos Melo, nº 1670- Bairro Aeroporto- Trizidela do Vale-Maranhão
CEP: 65.727-000- **Site:** www.trizideladovale.ma.gov.br

R DE ABREU
TDA:104647
4000110

assinado de forma
gital por A R DE ABREU
IDA:10464744000110
ados: 2024.10.17
10:28 -03'00'

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pedreiras (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Trizidela do Vale (MA), 17 de outubro de 2024,

Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros
Sec. Mun. de Saúde
Portaria nº 08/2021-GP
Pelo CONTRATANTE

A R DE ABREU LTDA:10464744000110
Assinado de forma digital por A R DE ABREU
LTDA:10464744000110
Dados: 2024.10.17 10:10:50 -03'00'

A R DE ABREU LTDA
CNPJ sob o nº 10.464.744/0001-10
Adalberto Rocha de Abreu
Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Francisca Ilana Sousa Silva
Nome:



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 233

RUB Y

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1710001-3/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024. ORIGEM: Processo administrativo nº 3009002/2024. Da Dispensa de Licitação nº 34/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.417/0001-06. **CONTRATADO:** empresa A R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 10.464.744/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 23.597,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e sete reais). **FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO:** 02 – Poder Executivo. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0202 – Manutenção do Hospital Municipal. **FUNÇÃO:** 10 – Saúde. **SUBFUNÇÃO:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. **PROGRAMA:** 0016 – Gestão Saúde. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.104 – Manutenção do Hospital Municipal. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **FONTE:** 16000000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/10/2024 a 31/12/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Secretaria Municipal de Saúde por sua Secretária a Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, como Contratante e pela empresa A R DE ABREU LTDA como Contratado.



PREFEITURA DE
**TRIZIDELA
DO VALE**

Trabalho e desenvolvimento

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002//2024

FLS. 234

RUB ✓

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 11.424.417/0001-06
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**DESPACHO ENCAMINHANDO ARQUIVOS EM MÍDIA PARA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

DA:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

PARA:

Setor de Tecnologia da Informação

ASSUNTO:

Encaminho a mídia contendo o EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1710001-3/2024/DL, para as providências cabíveis.



Trabalho e desenvolvimento

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TRIZIDELA DO VALE

PROC. 3009002/2024

FLS. 235 y

RUB. _____

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº
1710001-3/2024 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024.

Atendendo a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em especial ao Princípio da Publicidade, certifico para os devidos fins, que o “EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1710001-3/2024” da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024, foi afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal na presente data.

Secretaria Municipal de Administração, Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,
em 17 de outubro de 2024.

Cristiane Cruz de Freitas
CPF: 013.801.323-39
Setor de Publicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE
AV. DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 - AEROPORTO
CNPJ Nº 01.558.070/0001-22

Portaria nº 08/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – LORENA FERREIRA BARBOSA AGUIAR, portadora do CPF nº 069.753.903-20, do Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 03 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.


Deibson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 03/2023**

Portaria nº 03/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JULIETE BEZERRA DE OLIVEIRA, Portadora do CPF nº 046.921.073-75, para o Cargo de Chefe de Seção de Folha de Pagamento do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 04/2023**

Portaria nº 04/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – ALINE MOREIRA JANSEN QUEIROZ, Portadora do CPF nº 829.940.992-88, para o Cargo de Coordenadora de Enfermagem do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 03 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
EXONERAÇÃO: 05/2023**

Portaria nº 05/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR – JANIRENE SILVA AGUIAR, portadora do CPF nº 997.333.823-53, do Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 03 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 200900220-24
FLS. 237
RUB.

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
EXONERAÇÃO: 06/2023**

Portaria nº 06/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR – LORENA FERREIRA BARBOSA AGUIAR, portadora do CPF nº 069.753.903-20, do Cargo de Farmacêutica, Responsável Técnica pela Farmácia do Hospital e Maternidade Dr. João Alberto, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 03 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 07/2023**

Portaria nº 07/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – JANIRENE SILVA AGUIAR, portadora do CPF nº 997.333.823-53, para o cargo de Diretora da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 03 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.

Delbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIA -
NOMEAÇÃO: 08/2023**

Portaria nº 08/2023 – GP, de 03 de janeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE – ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas legais atribuições, que lhe são conferidas.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR – LORENA FERREIRA



BARBOSA AGUIAR, portadora do CPF nº 069.753.903-20, do Cargo de Fiscal de Contratos da Secretaria de Saúde do Município, observada as competências constantes das Leis e estrutura administrativa e os regulamentos pertinentes do município de Trizidela do Vale.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, 03 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE, ARQUIVE-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JANEIRO DE 2023.
Dalbson Pereira Freitas
Prefeito Municipal

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/20 24
FLS. 237
RUB. 16



interna e da fase externa a que se refere o art. 7º deste normativo exercerão as mesmas competências dos agentes de contratação descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto, observadas as seguintes regras:

I - as comissões serão formadas por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos, observado o disposto no § 1º do art. 7º deste Decreto;

II - as comissões serão presididas, dentre os membros, por aquele designado pela autoridade competente do órgão ou da entidade;

III - as decisões serão tomadas por maioria;

IV - os membros responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 9º - Na hipótese de a equipe de planejamento concluir, na fase preparatória a que se refere o § 2º do art. 3º deste Decreto, pela presença dos elementos autorizadores da modalidade diálogo competitivo, o agente de contratação da fase interna deverá solicitar à autoridade competente a designação de comissão de contratação, observado o disposto no inciso XI do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - À comissão de contratação a que se refere o caput deste artigo aplica-se o disposto nos incisos III e IV do art. 8º deste Decreto.

§ 2º - Em licitação na modalidade diálogo competitivo, as atividades da comissão de contratação serão disciplinadas em regulamento próprio.

Seção III

Das Equipes de Apoio

Art. 11. - O agente ou a comissão de contratação poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio que auxiliará nas fases do processo licitatório.

§ 1º - A equipe de apoio poderá ser formada por agentes públicos que tenham exercido a função de gestor ou de fiscal de contratos anteriores, similares ou correlatos, que:

I - possuam competência para a realização de pesquisa de preços ou para a elaboração de edital; ou

II - detenham quaisquer outros conhecimentos que o agente ou a comissão de contratação julguem necessários.

§ 2º - A equipe de apoio poderá propor ao agente ou à comissão de contratação, justificadamente, a solicitação de manifestação técnica da assessoria jurídica, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, a fim de subsidiar a tomada de decisão.

§ 3º - Poderão ser designadas diferentes equipes de apoio para as fases interna e externa do processo licitatório.

Art. 12. - O Agente de Contratação, a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16

GABINETE DO PREFEITO - DECRETO - GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS CELEBRADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E PELAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL : 04/2023

DECRETO Nº 04/2023 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no § 3º do seu art. 8º e § 3º do art. 140 e CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados pelos órgãos da Administração Direta e pelas autarquias e fundações do Poder Executivo Municipal, observarão as disposições deste Decreto.

Parágrafo único - Aplicam-se as disposições deste Decreto às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I - contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e terceiros, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

II - órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela assinatura do contrato;



III - gestão de contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término;

IV - fiscalização de contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento;

V - equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela autoridade competente do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal, composta por:

a) gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

b) fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.

Art. 3º - As atividades de gestão e de fiscalização contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.

Parágrafo único. A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.

Art. 4º - Os fiscais e os gestores de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 5º - Para os fins do disposto neste Decreto, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Seção I

Dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 6º - Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante que integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Trizidela do Vale/MA.

§ 2º - É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e

fiscal de um mesmo contrato.

Art. 7º - A gestão e a fiscalização do contrato poderão ser compartilhadas entre vários agentes públicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou do ente público onde ocorrer sua execução, devendo ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.

Parágrafo único. Havendo a designação de mais de um gestor ou fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será o mesmo denominado como gestor ou fiscal setorial.

Art. 8º - São elementos do referido ato de designação do gestor e do fiscal do contrato:

I - a identificação do contrato objeto da fiscalização;

II - o nome, o cargo e a matrícula do agente público designado

III - a menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste Decreto;

IV - o rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;

V - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

§ 1º - Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal e de gestor, a Administração Pública Municipal deverá providenciá-la antes da assinatura do contrato.

§ 2º - Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.

§ 3º - O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.

§ 4º - Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.

Art. 9º - É facultada à Administração Pública Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não suprimíveis por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros prevista neste artigo, será observado o disposto



no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 10. - A equipe de fiscalização do contrato será automaticamente destituída quando da extinção ou do encerramento do contrato.

Seção II

Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 11. - Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de contratos, além de atender o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser fiscalizado.

§ 1º - Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.

§ 2º - É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe forem conferidas pela autoridade competente.

Art. 12. - Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:

I - possua vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;

II - possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou o dirigente da contratada;

III - tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de licitação ou da equipe de apoio ou da elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;

IV - tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;

V - tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle externo ou interno.

Art. 13. - O titular do órgão da Administração Direta, da autarquia ou da fundação do Poder Executivo Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.

Art. 14. Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício

da referida função.

Seção III

Das Atribuições dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 15. - Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;

III - acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado, pelo sistema, quando for o caso;

IV - manter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Município de Trizidela do Vale/MA;

V - obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;

VI - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

VII - supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

VIII - avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo(s) fiscal(is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

IX - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas de sua competência;

X - analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;

XI - encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato;

XII - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XIII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 2009002/2024
FLS. 241
RUB.



vigência e do seu valor;

XIV - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;

XV - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XVI - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

XVII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

a) a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentária;

e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

XIX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XX - atestar, conjuntamente com o(s) fiscal(is) de contrato, as notas fiscais e, após conferência, encaminhá-las para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento;

XXI - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração Pública Municipal;

XXII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XXIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais

e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;

XXIV - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

XXV - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições;

XXVI - promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;

XXVII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XXIX - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXX - constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

XXXI - estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.

Art. 16. - Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos



bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

a) contratada é quem executa o contrato;

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com os gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;

XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

XV - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela

contratada;

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

XVII - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

Seção IV

Da Fiscalização de Serviços Terceirizados

Art. 17. - A Secretaria Municipal de Administração compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados.

CAPÍTULO III

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

Art. 18. - Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.

§ 1º - No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).

§ 2º - O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.

Art. 19. - O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.

§ 1º - Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Administração Pública Municipal fixar prazo para que o contratado, a suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



§ 3º - Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitá-lo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.

§ 4º - Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. - O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

Art. 21. - Os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 22. - A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo à contratada utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 23. - As multas aplicadas à contratada, em razão do descumprimento contratual, deverão ser recolhidas aos cofres públicos por meio do Documento de Arrecadação Municipal.

Art. 24. - O Secretário Municipal de Administração poderá expedir normas complementares a este Decreto e procederá à divulgação dos modelos de documentos para designação e auxílio às atividades do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 25. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

**GABINETE DO PREFEITO - DECRETO -
REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL: 06/2023**

DECRETO Nº 06/2023 - GP, DE 16 DE JANEIRO DE 2023.

REGULAMENTA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, O DISPOSTO §2º DO ART. 95 DA LEI 14.133/2021 PARA INSTITUIR O CONTRATO VERBAL PARA PEQUENAS COMPRAS OU O DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO.

O PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE-MA, DEIBSON PEREIRA FREITAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 14.133/2021:

DECRETA:

Art. 1º - Será considerado válido o contrato verbal com a administração do Município de Trizidela do Vale-MA, para a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos) conforme dispõe o §2º do art. 95 da Lei Federal 14.133/2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.317/2022 de 29 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 1º, nos seguintes casos:

I - taxas, custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas;

II - taxa de inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do público municipal;

III - serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;

IV - aquisição de certificado digital;

V - inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço.

VI - despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;

VII - outras despesas urgentes ou inadiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.

§1º - As despesas referidas no Art. 1º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.

§2º - Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.

§3º - Poderá ser considerada como pequena compra dentro do limite estabelecido no §2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 alterado pelo Decreto Federal nº 10.922/2021, a despesa com combustível, desde que a necessidade de abastecimento em trânsito seja



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA: 3/2024**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 3/2024**

O MUNICÍPIO DE TRIZIDELA DO VALE, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência.

BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 63/2021-GP, de 29/11/2021, à Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia e construção civil para construção de refeitório no Colégio Frei Germano de Cedrate, no município de Trizidela do Vale/MA.

ABERTURA: 06 de novembro de 2024, ÀS 10:00 HORAS.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Contratação, na Av. Dep. Carlos Melo, nº 1670 – Aeroporto – Trizidela do Vale (MA), horário de 08:00 às 12:00 horas, telefone para contato (99) 98852-4045, por e-mail cpitvportal@outlook.com na página www.trizideladovale.ma.gov.br.

Trizidela do Vale (MA), 16 de outubro de 2024.

Maria Sônia Silva Abreu
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 01/2021-GP

**- EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO -
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO :
1710001-3/2024**

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1710001-3/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3009002/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024. ORIGEM: Processo administrativo nº 3009002/2024. Da Dispensa de Licitação nº 34/2024. **CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.424.417/0001-06. **CONTRATADO:** empresa A R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.464.744/0001-10. **OBJETO:** Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA. **VALOR TOTAL:** R\$ 23.597,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e sete reais). **FONTE DE RECURSOS:** ÓRGÃO: 02 – Poder Executivo. **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 0202 – Manutenção do Hospital Municipal. **FUNÇÃO:** 10 – Saúde. **SUBFUNÇÃO:** 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial. **PROGRAMA:** 0016 – Gestão Saúde. **PROJETO/ATIVIDADE:** 2.104 – Manutenção do Hospital Municipal. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **FONTE:** 16000000000 – Transferência SUS - Bloco de manutenção. **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 17/10/2024 a 31/12/2024. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2024. **SIGNATÁRIOS:** Secretária Municipal de Saúde por sua Secretária a Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, como

Contratante e pela empresa A R DE ABREU LTDA como Contratado.

TRIZIDELA DO VALE
PROC. 3009002/2024
FLS. 245

**- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO - TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO: 34/2024**

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
3009002/2024.**

DISPENSA Nº 34/2024. OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de curativos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Trizidela do Vale – MA. A Secretária de Saúde, a Sra. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros, no uso de suas atribuições legais, em consonância com as informações, justificativas, documentos e parecer contidos no Processo Administrativo nº 3009002/2024, originário da Dispensa de Licitação, bem como de acordo com as disposições do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, HOMOLOGO o resultado da Dispensa 34/2024 e ADJUDICO o objeto ao vencedor: a empresa A R DE ABREU LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.464.744/0001-10, pelo valor total de R\$ 23.597,00 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e sete reais). Relata-se nos autos que o proponente declarado vencedor comprovou que preenche os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, as Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhido por atenderem todas as exigências do edital de contratação e seus anexos, inclusive por apresentar o menor preço do valor estimado. Para prosseguimento, DETERMINO as seguintes providências: I – Encaminhe-se para a contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, juntando-se a Portaria de Fiscal de Contrato. II – Em seguida, providenciar, nos termos do art. 95, I, da citada Lei nº 14.133/2021, a emissão de Nota de Empenho em favor da empresa adjudicatária. III – Após, inserção no Sistema do TCE/MA, PNCP, bem como demais divulgações exigidas nos art. 72, parágrafo único e 94 da Lei nº 14.133/2021. IV – Por fim, encaminhe-se o procedimento à contabilidade e ao fiscal de contrato, para providenciar o envio do Contrato e da nota de empenho, à empresa vencedora, juntamente com a Ordem de Serviço, e realizar a fiscalização e recebimento do objeto, nos termos do art. 140, II, da Lei 14.133/2021, com redação dada pelo Termo de Referência. Trizidela do Vale/MA, 17 de outubro de 2024. Fabiana Meireles do Nascimento Medeiros. Sec. Mun. de Saúde. Portaria nº 08/2021-GP.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - TERMO DE
RATIFICAÇÃO - TERMO DE RATIFICAÇÃO:
25/2024**

**PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0110001/2024.
INEXIGIBILIDADE Nº 25/2024.**

Assunto: Contratação Direta, por Inexigibilidade, de empresa especializada na prestação de serviços de implantação e Licenciamento do Sistema de Gestão de Contratações Públicas "Startbid", em Plataforma Web (On-line) com Backup diário e armazenamento em nuvem pelo período de 12 (doze) meses, contemplando ainda treinamento, suporte armazenamento em nuvem, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Trizidela do Vale-MA. **BASE LEGAL:** Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. **RATIFICAÇÃO.** Considerando o exposto pelo Assessor

Assinado eletronicamente por: Cristiane Cruz de Freitas - CPF: ***.601.323-** em 17/10/2024 17:05:06 - IP com nº: 192.168.3.41
Autenticação em: www.trizideladovale.ma.gov.br/diariooficial.php?id=2667

